

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
 Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
 Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do Art. 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.333.0001-xx), **INTIMA o devedor fiduciante Sr. PAULO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício**, situado à Avenida Amapá nº 2636, centro, CEP 87.504-280, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora (vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Venda e Compra de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual - CFCGTS - Programa Casa Verde e Amarela nº 8.444.2524776-8 datado de 05 de maio de 2021, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nº's 04 e 05, na matrícula nº 65.178, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria**, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossas Senhorias já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 261.428 de 30/08/2024, no livro 1-Z, de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 08 de novembro de 2024.

Cristiana Carla Miranda Donassan da Silva
 Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO N. 3398/2024
 DATA: 11/11/2024
 SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 096/2024, Pregão Eletrônico, nº 062/2024.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;
 CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETAR:
 Art. 1º) Fica Adjudicado o Lote I, em favor da empresa RAPHAEL W S REVESSO TERRAPLENAGEM, CNPJ: 41.489.895/0001-57, o resultado do processo licitatório nº 096/2024, Pregão Eletrônico, nº 062/2024.
 Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 096/2024, Pregão Eletrônico, nº 062/2024, o Lote I, em favor da empresa RAPHAEL W S REVESSO TERRAPLENAGEM, CNPJ: 41.489.895/0001-57, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS EM CAMINHÃO PLATAFORMA DO TIPO PRANCHETA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.
 Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 11 dias do mês de Novembro de 2024.
 DERCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2024
 De 11 de novembro de 2024
 CONSIDERANDO que o artigo 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Douradina-PR determina que os subsídios dos vereadores serão fixados por lei, de iniciativa da Câmara, em até 120 (cento e vinte) dias antes das eleições municipais no último ano da legislatura;
 CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Douradina-PR estabelece que os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais;
 CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 002/2024 que fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2025/2028 foi reprovado em plenário, por quatro votos contra três, na sessão ordinária do dia 04 de junho de 2024;
 CONSIDERANDO que o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal determina que a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.
 CONSIDERANDO que é assente nos Tribunais Pátrios que a fixação dos subsídios dos agentes políticos deve ser efetuada em momento anterior ao término das eleições municipais atendendo aos princípios da anterioridade (art. 29, V e VI da CF/88), da moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, CF/88);
 CONSIDERANDO que na ausência de norma legal válida que altere o valor dos subsídios, é cabível a manutenção dos valores fixados para a legislatura anterior, em observância ao princípio da continuidade dos atos administrativos e à necessidade de garantir a regularidade da compensação financeira dos vereadores;
 RESOLVE:
 Art. 1º Fica estabelecido que o valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Douradina para a legislatura de 2025/2028 será o mesmo da legislatura anterior, correspondente ao valor fixado para a legislatura 2021/2024, de acordo com a Lei nº 2.263/2020.
 Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Douradina-PR, 11 de novembro de 2024
 RODRIGO MARTINS
 Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO Nº 003/2024.
 SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação do Município de Alto Paraíso, referente a Deliberação 034/2024 – CEDI/PR, do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao "Projeto Viaje Mais 60 - Fase II", promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº. 421/2017;
 CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 003/2024, do dia 04 de Novembro de 2024, na Secretaria Municipal de Promoção Social;
 CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado pelos membros presentes, conforme reunião mencionada acima, o Termo de Adesão e o Plano de Ação conforme Deliberação 034/2024 – CEDI/PR, referente ao repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.
 RESOLVE:
 Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão do Município de Alto Paraíso, referente a Deliberação 034/2024 – CEDI/PR, do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao "Projeto Viaje Mais 60 - Fase II".
 Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação do Município de Alto Paraíso, referente a Deliberação 034/2024 – CEDI/PR, do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao "Projeto Viaje Mais 60 - Fase II".
 Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Alto Paraíso, 11 de Novembro de 2024
 Marcelo Eduardo da Silva
 Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANÇA DE NOVA – PR.

RESOLUÇÃO: 012/2024
 SÚMULA: Apreciação e aprovação do Demonstrativo Sintético, referente ao ano de 2023.
 O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1194/2023 de 23 de novembro de 2023 e, considerando reunião realizada em onze de outubro de 2024, às 09h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua Arlindo Rocha Ribeiro nº 155.
 RESOLVE:
 Art. 1. Aprovar o Demonstrativo Sintético, referente ao ano de 2023, da Proteção Social Básica, Gestão do PDF e Gestão do SUAS.
 Art. II. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Esperança Nova - PR, 11 de novembro de 2024.
 Valquíria dos Santos Ochimian
 Presidente do CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Extraordinária: O presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Condutores em Transportes Rodoviários e Anexos de Umuarama - SINTRAU, pelo presente edital, nos termos legais e estatutários, convoca os trabalhadores, associados e não associados, representados pela entidade profissional convocante, residentes e domiciliados na(s) cidade(s) abaixo consignada(s), empregados nos setores econômicos abaixo mencionados no item 18, da ordem do dia, para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada nos dias 18,19,20,21 e 22 de novembro de 2024, iniciando-se às 09:00 (nove) horas do dia 18 de novembro de 2024, tendo por local a sede do sindicato na Rua Edson Duarte Lopes nº91852 – na cidade de Umuarama, Paraná, em primeira convocação. Não sendo obtido o quorum na primeira convocação, a assembleia será instalada em segunda convocação, 01 (uma) hora após, tudo em conformidade com o estatuto social da entidade sindical. A votação será por escrutínio secreto e a coleta de votos será procedida, inclusive, com urnas itinerantes, percorrendo os principais locais de trabalho até dia 22 de novembro de 2024 às 18h00. Tal procedimento é adotado para garantir a votação na modalidade variável dos horários de trabalho da categoria e cidades da base territorial: Umuarama (sede), Altônia, Alto Piquiri, Alto Paraíso, Brasilândia do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cafezal do Sul, Esperança Nova Douradina, Francisco Alves, Ivaté, Icaraima, Iporã, Loanda, Maria Helena, Mariluz, Moreira Sales, Nova Olimpia, Paraná do Oeste, Pérola, Perobal, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, Tapejara, Tapira, Tunesiras do Oeste e Xambre. A deliberação será sobre a seguinte ordem do dia: A deliberação será sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Discussão e deliberação do rol de reivindicações dos trabalhadores representados pela entidade sindical independentemente de sua filiação, para as negociações coletivas para o ano de 2025, com todas as categorias econômicas, em especial das empresas de transporte de passageiros em geral, turismo, fretamento, inclusive fretamento de estudantes, urbano, interdistrital, municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual, internacional; de transporte cargas em geral, empresas de logística, transporte de malotes e motoristas, ajudantes de motorista, carregadores, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras; condutores de veículos rodoviários categoria diferenciada inclusive aqueles que forem prestadores de serviços na forma terceirizada e/ou quarterizada, com vínculo empregatício nas empresas dos setores de indústrias em geral e da indústria da construção pesada, cooperativas, comércio retalhista de combustíveis, estabelecimentos escolares, empresas de refeições coletivas, hotéis, bares, pizzarias, churrascarias, restaurantes, hospitais, casas de saúde, clínicas e laboratórios, consórcios municipais e intermunicipais de serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU, comércio varejista e atacadista em geral, concessionários e distribuidores de veículos, de veículos peças e acessórios para veículos, empresas de serviços contábeis de assessoramento perícias e pesquisas e comércio varejista de combustíveis minerais e álcool, cooperativas em geral, rural, agropecuário e agroindustrial, empresas prestadoras de serviços, empresas de transporte de passageiros em automóveis de aluguel (táxi), entidades culturais e lazer, comunicação, estacionamentos e lava-car, locadoras de veículos e bens móveis, assessor e conservação, comércio, empresas proprietárias de serviço de auto socorro, remoção e resgate de veículos e de equipamentos de guinchos em geral, empresas de concessionárias de rodovias, distribuição e revenda de gás liquefeito de petróleo e GN - gás natural, publicidade, radiodifusão, televisão, empresas jornais e revistas, estabelecimento bancários e de créditos, distribuidores de derivados de petróleo e lubrificação, engenharia e arquitetura e demais setores econômicos que tenham registrados empregados motoristas, ajudantes de motorista, motociclistas e operadores de máquinas em geral leves e pesadas e operadores de empilhadeiras, condutores de veículos rodoviários

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024.
 SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão e o Plano de Ação do Município de Alto Paraíso, referente a Deliberação 033/2024 – CEDI/PR, do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao "Projeto Viaje Mais 60 - Fase II", promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº. 421/2017;
 CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 003/2024, do dia 04 de Novembro de 2024, na Secretaria Municipal de Promoção Social;
 CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado pelos membros presentes, conforme reunião mencionada acima, o Termo de Adesão e o Plano de Ação conforme Deliberação 033/2024 – CEDI/PR, referente ao repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, para a melhoria de unidades de acolhimento institucional para pessoas idosas.
 RESOLVE:
 Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão do Município de Alto Paraíso, referente a Deliberação 033/2024 – CEDI/PR, do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao "Cuida Mais Paraná - Acolhimento".
 Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação do Município de Alto Paraíso, referente a Deliberação 033/2024 – CEDI/PR, do repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao "Cuida Mais Paraná - Acolhimento".
 Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Alto Paraíso, 11 de Novembro de 2024
 Marcelo Eduardo da Silva
 Presidente do CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 021/2024
 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA COMPOR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME ESTABELECE O DECRETO MUNICIPAL 4948/2019, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada, a critério da administração.
 VALOR MÁXIMO: R\$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)
 DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bl.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda está disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h50m do dia 28/11/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 28/11/2024.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2024.
 JOYCE DA SILVA FRANCISCO DA SILVA VERGENTINO
 PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024
 ERRATA DE LICITAÇÃO
 ONDE SE LÊ NO TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE LICITAÇÃO:
 R\$ 32.123,50 (noventa e nove mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
 LEIA-SE:
 R\$ 32.123,50 (trinta e dois mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos).
 Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta, pois nota-se que o valor constantes por itens no modelo de referência não sofreram alterações, segue inalterados os preços inicialmente previstos.
 Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecerão inalterados.
 Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através do "site" www.altoparaíso.pr.gov.br.
 Alto Paraíso, 11 de Novembro de 2024.
 Valdemir Ribeiro Sparapan
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO
 Contrato nº 147/2024
 REF: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
 CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná.
 CONTRATADA: JOSUEL DE MEIRA CARVALHO
 CPF Nº: 067.328.499-99 e
 NAYARA CRISTINA RODRIGUES CARVALHO.
 CPF Nº: 063.640.799-38.
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL 10.760, LOCALIZADO NA AVENIDA SANTA LUZIA, Nº 493, LOTE URBANO Nº 18-A, EM FAVOR DE LAZARA MARTINS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 8.742 DE 07/12/1993 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.948/2019, ART. 5. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
 Vigência: 10/10/2024 a 10/04/2025, podendo ser prorrogado por igual período.
 Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.
 FORO: Comarca de Icaraima, Estado do Paraná

categoria diferenciada, no âmbito da base territorial deste territorial do sindicato profissional;
 2º) Discussão, deliberação e autorização expressa da categoria de trabalhadores representados, associados ou não ao sindicato, para descontos salariais a título de cota solidária de participação negocial, reversão salarial e/ou negocial, de natureza financeira destinadas à entidade sindical, instituídas pela cláusula 83 do rol de reivindicações e nos termos do art. 545 da CLT, inciso XXVII do artigo 7º da Constituição Federal e dos TEMAS 935 E 1046 de repercussão geral do STF; 3º) Discussão, deliberação e autorização prévia e expressa da categoria de trabalhadores representados, filiados ou não ao sindicato para a anuidade do desconto dos trabalhadores, filiados ou não ao sindicato, da Contribuição Sindical cuja formalidade foi criada com o advento da Lei 13467/2017 (art. 578 e 579 da CLT); 4º) Discussão, deliberação e autorização para as entidades sindicais, sindicato e federação, para o recebimento das contribuições financeiras das empresas para Fundo, instituído pela cláusula 84 do rol de reivindicações (fundo assistencial, fundo de formação profissional e/ou contribuição permanente), em favor dos serviços assistenciais prestado pelas entidades sindicais aos trabalhadores; 5º) Discussão e Deliberação sobre a autorização ao Sindicato Profissional ser estipulante da apólice de seguro de vida em grupo e que na sua gestão, com base no princípio constitucional da eficiência, na busca das melhores condições, autorizando que eventuais valores excedentes, cobrado das empresas, poderão ser utilizados pelo sindicato profissional a título de administração, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 107/2004 e Artigo 801, do Código Civil de 2002; 6º) Poderes para o Presidente, Secretário de Negociações Coletivas e Jurídico da FETROPAR e para os membros da comissão de negociação coletiva, para coordenar as negociações coletivas dos sindicatos filiados, celebrar e assinar Convênios e Acordos Coletivos de Trabalho; 7º) Deliberar sobre a autorização de ajustamento de dissídios coletivos, caso frustrada e/ou resulte infrutífera a negociação coletiva, bem como, contratar advogados para este fim; 8º) Deliberar sobre a autorização do sindicato em comunicar as empresas acerca das contribuições previstas nos itens 2º, 3º e 4º desta assembleia e definidas na redação da Lei 13.467/2017. 9º) outras questões de interesse da categoria profissional. Umuarama, 12 de novembro de 2024. Hailton Gonçalves - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 342/2024, de 11 de Novembro de 2024.
 SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora JULIANA PEREIRA BEZERRA MAIO e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:
 NOME: CAROL MATRÍCULA: PERÍODO DATA DE GOZO
 JULIANA PEREIRA BEZERRA MAIO AUXILIAR 2015/2016 18/11/2024 A 17/12/2024
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Alto Piquiri, 11 de Novembro de 2024.
 Giovane Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 248/2024
MODALIDADE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS Nº 140/2024
 HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATICIFICAÇÃO Nº 140/2024 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.058/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Esmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA, empresa: OPEN VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 04.875.170/001-32, neste ato representada pelo SR. ACTYR MIGUEL URIO, portador do RG nº 5185904, CPF nº. 014.839.939-00, residente na AV.BRASIL, na cidade de CASCAVEL, Estado do Paraná, resolve firmar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº. 140/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO
 O 1º Termo Aditivo ao contrato de fornecimento nº 228/2024, tem por objeto acrescentar peças e serviços, tendo em vista que durante a revisão do veículo foi constatada a necessidade da substituição das peças abaixo descritas, com base no art. 124 da Lei 14.133/2021.
 REVISÃO - PEÇAS

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. Unit	V. Total
01	01	01	PIÑÃO DO FREIO DE VEICULO AUTOMÓVEL	1.278,03	1.278,03
01	02	02	EIXO GUIA DO FREIO DO VEICULO AUTOMÓVEL	342,37	684,74
01	03	01	SUPORTE DO FERIEO VEICULO AUTOMÓVEL	541,97	541,97
VALOR TOTAL				2.504,74	

REVISÃO - LUBRIFICANTES

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. Unit	V. Total
03	01	02	FLUIDO DE FREIO 500 ML	98,67	197,34
VALOR TOTAL				197,34	

REVISÃO - PEÇAS

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. Unit	V. Total
05	01	0,80	OS EXTR/REP. CONJUNTO ESTR. TRAV. DIANT.	350,00	280,00
05	02	0,70	AO EXCH/PUR CIRCUITO DE TRAVAGEM	350,00	245,00
VALOR TOTAL				525,00	

DO VALOR
 Devido a aquisição objeto acima descrito fica acrescido ao Contrato de fornecimento 228/2024 o valor de R\$ 3.227,08 (três mil duzentos e vinte e sete reais e oito centavos), passando o Contrato para o Valor total de R\$ 10.443,76 (dez mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 26 - Secretaria de Saúde 10 6 1 2 34 - Manutenção dos Serviços de Saúde 339030010600 - Lubrificantes e Aditivos Automotivos 339030399900 - Outros Materiais Para Manutenção de Veículos 339039190400 - Serviços Gerais de Saúde 339039190400 - Serviços Gerais de Saúde

Altônia-PR, 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
 CONTRATADA: FULMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é aquisição de computadores para os estabelecimentos de ensino da rede municipal de ensino de Cidade Gaúcha – PR, conforme convênio assinados através do portfólio Paraná Mais Cidades 2023.
 DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 224.250,00 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 05 de novembro de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratado
 ISAC COSTA FULMANN
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
 Após uma análise detalhada das cotações de preços recebidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 48/2024, verificou-se que os valores oferecidos se encontram acima do praticado no mercado. Em virtude disso, torna-se necessário o cancelamento do presente processo licitatório, com o objetivo de realizar novas posturas de preços, que contemple valores mais adequados e compatíveis com a realidade do mercado atual.
 Dessa forma, ao cancelar o Pregão Eletrônico nº 48/2024 a realizar novas cotações, o órgão busca garantir o uso eficiente dos recursos públicos e garantir que o futuro processo licitatório ocorra em conformidade com os princípios da economicidade e da vantagem prevista na legislação vigente.
 Cafezal do Sul, 11 de Novembro de 2024.
 Kátia Silva Trives
 Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 CGC 78.202.181/0001-26
 Rua Sebastião Pereira de Oliveira – 2.131 - Centro - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000
 A L T Ô N I A P I Q U I R I P A R A N Á
 www.cmaltpiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
 CONTRATADA: FANCAR ITALIA LTDA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é aquisição de um veículo básico e uma ambulância básica conforme Resolução SES/PR nº 516/2024.
 DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 301.900,00 (trezentos e um mil e noventaos reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 31 de outubro de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 ANA PATRICIA RICHARD
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE VATÉ

PORTARIA Nº 63/2024
 O vereador Edison Chalegre Nunes, presidente da Câmara Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
 RESOLVE:
 Artigo 1º. Conceder férias ao servidor Diames da Silva Dias no período de 01/12/2024 a 30/12/2024, adquiridas no período de 1º de outubro do ano de 2022 a 30 de setembro do ano de 2023.
 Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 01/12/2024.
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.
 Câmara Municipal de Ivaté, em 11 de novembro de 2024.
 EDILSON CHALEGRE NUNES
 Presidente da Câmara

Município de Guaira

AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024

O Município de Guaira, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a **RETOMADA** da licitação denominada de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Informamos que fica estabelecida a nova data de abertura, conforme segue:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 28/11/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 28/11/2024
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 28/11/2024

O presente aviso de retomada, o edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e através do site <https://bl.org.br/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaira (PR), 11 de novembro de 2024.

Graziela Barbosa de Azevedo
 Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Estado do Paraná
 Contrato: 004/2024 - Data: 11/11/2024
 Contratante: Câmara Municipal de Alto Piquiri
 Contratado: NS TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAR CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO EM GESTAO PÚBLICA, DESTINADO A APROXIMAR O CONHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA EM GESTAO PÚBLICA, DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR.

Valor unitário: R\$ 1.890,00 (um mil e oitocentos e noventa reais)
 inscrição: valor total R\$ 7.560,00.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços de Treinamento e Capacitação em Gestão Pública

Assinaturas: Claudio Aparecido de Oliveira
 Normelio Schneider

Publicações Legais

Município de Guairá

1º ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 170/2024

O Município de Guairá, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de pneus, câmaras e protetores, dentre outros, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade deste Município de Guairá/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Administração, a partir do Requerimento formulado pela Diretoria de Compras, ALTERA-SE por meio deste, o seguinte:

ALTERA-SE O DESCRITIVO DOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 08, 10, 14, 18, 37, 38, 39, 40, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, no Termo de Referência (anexo 02) e onde constar.

ALTERA-SE O ITEM 5, SUBITEM 5.9 do Termo de Referência (anexo 02) e onde constar:

Onde se lê:

5.9. A data de fabricação dos pneus deverá ser igual ou inferior a **06 (seis) meses** no momento da entrega, devendo estar impressa nos pneus.

Leia-se:

5.9. A data de fabricação dos pneus deverá ser igual ou inferior a **18 (dezoito) meses** no momento da entrega, devendo estar impressa nos pneus.

Em face das alterações fidei estabelecida nova data e horário de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 170/2024, para:

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 28/11/2024; ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 28/11/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 28/11/2024.

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2024, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitação e/ou pelo site <https://bil.compras.com.br>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Comuniquem-se as empresas que adquiriram.

Publique-se.

Guairá (PR), 11 de novembro de 2024.

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94

Exercício: 2024

Decreto nº 242/2024 de 11/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 330.977,42 (trezentos e trinta mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

11.000.000.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	330.977,42
11.001.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.0014.1.090.	AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL E RESERVA BIOLÓGICA	
567 - 4.4.90.610.0.00	01000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	330.977,42
Total Suplementação:		330.977,42

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação:

Receta: 1.7.2.1.501.01.00.0000000000 Fonte: 1000 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL 330.977,42

Total da Receta: 330.977,42

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

OBBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE FOMECIMENTO Nº 228/2024

MODALIDADE PREGÃO Nº 033/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 170/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Esmo. Sr. CLAUDEIRNEI GERVAISONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629/72, residente na Avenida Grahlha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MIG LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.956.292/0001-01, neste ato representada pela Sra. Erica Miranda da Silva, portadora do RG nº 101546050, CPF nº 080.094.919/24, residente na Rodovia PR 490 Km 01, na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, resolve firmar o presente termo aditivo ao Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa de Licitação nº 033/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

O 1º Termo Aditivo ao contrato de fornecimento nº 228/2024, tem por objeto a prestação de materiais necessários na reforma da Creche, que não estão contemplados no contrato inicial, com base no art. 124 da Lei 14.133/2021, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. Unit	V. Total
02	01	06	DIVISÓRIAS VERDE PEROLA E POLIDO 1,80M X 0,6M	650,00	3.900,00
02	02	02	DIVISÓRIAS VERDE PEROLA E POLIDO 1,05M X 0,54M	160,00	320,00
VALOR TOTAL				4.220,00	

DO VALOR

Devido a aquisição objeto acima descrito fica acrescido ao Contrato de fornecimento 228/2024 o valor de **R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)**, que corresponde a aproximadamente 15,047%, passando o Contrato para o Valor total de **R\$ 32.266,00 (trinta e dois mil duzentos e sessenta e seis reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
----	--	----	---	---	----	-----------------------------	--------------	--

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR, 11 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 3399/2024

DATA: 11/11/2024

SUMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 088/2024, Concorrência Pública Eletrônica, nº 008/2024.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado o Lote 01 em favor da empresa OPHICINA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA CNPJ: 43.730.380/0001-22, o resultado do Processo Administrativo nº 088/2024, Concorrência Pública Eletrônica, nº 008/2024.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 088/2024, Concorrência Pública Eletrônica, nº 008/2024, o Lote 01 em favor da empresa OPHICINA ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 43.730.380/0001-22, que tem como objeto: O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CANTEIRO Nº 03 AVENIDA AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA, ENTRE A RUA PARANAGUÁ E A RUA 15 DE NOVEMBRO, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE POSTES, CABOS ELÉTRICOS E LUMINÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO (EMPRESITADA POR PREÇO GLOBAL).

Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 11 dias do mês de Novembro de 2024.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAIX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2024

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-PR.

MUNICÍPIO DE DOURADINA. Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cerviniani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **IZAIAS HONORATO DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº **12.533.307/0001-37**, sito na Rua Deputado Antonio Lustosa, nº. 190, Centro, CEP. 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, telefone **(44) 9.934-4406**, neste ato representado pelo Senhor **Izaias Honorato da Silva**, Brasileiro, divorciado, portador do CPF. nº. 695.434.969-00, RG nº. 4.923.804-5 SSP-PR, residente e domiciliado na Rod. PR 082, KM 01, cidade de Douradina, Estado do Paraná, denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, oriunda do PREGÃO Eletrônico nº 48/2024, Processo Licitação nº 110/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O objeto do presente termo é Seleção de propostas no sentido de contratar empresa especializada no fornecimento de materiais e serviço de borracharia como conserto, desmontagem, montagem e troca de pneus, visando atender as necessidades dos veículos leves e máquinas pesadas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Douradina-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Total
1	Serviço de Conserto de Pneu Pá Carregadeira	Serviço	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
2	Serviço de Conserto de Pneu Caminhão e Ônibus	Serviço	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
3	Serviço de Conserto de Pneu Vans e Utilitários	Serviço	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
4	Serviço de Conserto de Pneu Carros e Motos	Serviço	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
5	Serviço de Conserto de Pneu Traseiro de Trator	Serviço	70	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
6	Serviço de Conserto de Pneu Dianteiro de Trator	Serviço	70	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
7	Serviço de Conserto de Pneu Patrola	Serviço	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
8	Serviço de Montagem Pneu Pá Carregadeira	Serviço	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
9	Serviço de Montagem de Pneu Caminhão e Ônibus	Serviço	250	R\$ 40,00	R\$ 10.000,00
10	Serviço de Montagem de Pneu Vans e Utilitários	Serviço	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
11	Serviço de Montagem de Pneu de Carros e Motos	Serviço	150	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
12	Serviço de Montagem Pneu Traseiro Trator	Serviço	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
13	Serviço de Montagem Pneu Dianteiro Trator	Serviço	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
14	Serviço de Montagem de Pneu Patrola	Serviço	40	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
15	Serviço de Tip Top	Serviço	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
16	Camara de Ar Pneus Caminhão e Ônibus	Serviço	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
17	Camara de Ar Pneus Carros	Serviço	20	R\$ 88,00	R\$ 1.760,00
18	Camara de Ar Pneus Motos	Serviço	20	R\$ 58,94	R\$ 1.178,80
19	Protetor de Pneus Caminhão e Ônibus	Serviço	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
20	Bicos de Pneus Caminhões e Ônibus	Serviço	100	R\$ 46,30	R\$ 4.630,00
21	Bicos de Pneus Carros e Utilitários	Serviço	150	R\$ 43,30	R\$ 6.495,00

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

2.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R\$ 194.713,80 (cento e noventa e quatro mil setecentos e treze reais e oitenta centavos).

2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento: Banco Sicredi - Agência - 0718 - Conta 47 252-1.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de prep.

2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprias da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, sendo:

Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do Gabinete do Prefeito 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento 04.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Planejamento 04.002.04.121.0002.2011.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção de Secretaria De Finanças 05.001.04.123.0002.2017.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção de Secretaria De Finanças 05.001.04.123.0002.2017.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção e Coord. De Secre. Jurídica Trabalho, Emprego e Promoção Social 06.001.08.244.000.2.2024.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção e Coord. Da Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social 06.001.08.244.000.2.2024.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Conselho Municipal de Assistência Social 06.002.08.244.0007.2163.3.3.90.30 Material de Consumo; Conselho Municipal de Assistência Social 06.002.08.244.0007.2163.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção do Conselho Tutelar 06.003.08.243.0008.6033.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do Conselho Tutelar 06.003.08.243.0008.6033.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Coordenação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos 07.001.04.782.0002.2042.3.3.90.30 Material de Consumo; Coordenação da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos 07.001.04.782.0002.2042.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.452.0010.1208.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais 07.002.15.452.0010.1208.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Obras e Engenharia 07.002.15.452.0010.2043.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos 07.003.15.452.0010.2044.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Limpeza Pública 07.003.15.452.0010.2045.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Serviço Rodoviário 07.005.26.782.0010.2048.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Coordenação da Secretaria De Educação 08.001.12.361.0002.2051.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Coordenação da Secretaria De Educação 08.001.12.361.0002.2051.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do Ensino Fundamental - 25% 08.002.12.361.0011.2052.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do Ensino Fundamental - 5% 08.002.12.361.0011.2053.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.30 Material de Consumo; Transferência Direta do FNDE/PNAT 08.006.12.361.0011.2068.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Convenio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.30 Material de Consumo; Convenio Transporte Escolar/PETE 08.006.12.361.0011.2069.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental - 25% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental - 25% 08.006.12.365.0011.2127.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Cultura 08.007.13.392.0012.2132.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Cultura 08.007.13.392.0012.2132.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Esportes 08.008.27.812.0013.2072.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção e Coordenação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 09.001.04.608.0002.20.74.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Agricultura e Abastecimento 09.001.04.608.0002.20.74.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária 09.002.20.608.0014.2075.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Desenvolvimento Animal Vincimentos e Vantagens FI 09.004.20.609.0014.2077.3.3.90.30 Material de Consumo; Desenvolvimento Animal Vincimentos e Vantagens FI 09.004.20.609.0014.2077.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Coordenação Da Secretaria De Saúde 10.001.10.301.0002.2080.3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Saúde 10.001.10.301.0015.2081.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS-Hélio Corsini 10.001.10.301.0015.2082.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS-Vila Formosa 10.001.10.301.0015.2083.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão UBS-Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão UBS - Jardim do Ivaí 10.001.10.301.0015.2084.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.30 Material de Consumo; Programa Vigilância em Saúde/Estadual 10.001.10.301.0015.2156.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Unidade II - Carlos Torisco 10.001.10.301.0015.2169.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal 10.001.10.301.0015.2170.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Vig. em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.30 Material de Consumo;

Manutenção da Vig. em Saúde/Federal e Próprios 10.001.10.304.0017.2094.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Vigilância Ambiental - Próprios 10.001.10.304.0017.2095.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Vigilância Ambiental - Próprios 10.001.10.304.0017.2095.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2133.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção e Coordenação da Secretaria de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2133.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.001.18.541.0014.2137.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Manutenção do Aterro Sanitário 11.001.18.541.0018.2079.3.3.90.30 Material de Consumo; Manutenção do Aterro Sanitário 11.001.18.541.0018.2079.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: O gerenciador será a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município de Douradina - Pr.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Vedado ofertar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumta formal de contratação e observadas as condições de contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Após a homologação do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. O Serviço registrado na ata de preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. aceitarem cotar os serviços ou os quantitativos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. Após a homologação das contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. O prazo de validade do cadastro de reserva poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, o convocado ou o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou;

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
 Estado do Paraná
 C.N.P.J. Nº 95.640.652/0001-05
 Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-9000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
 E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 273/2024 de 28 de outubro de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.1500.2.022	ATENDIMENTO DA SAÚDE		
116	3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			60.000,00
			Total Suplementação: 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:..

Redução

07	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
07.002	DEPT. DE ACOO CULTURAL, ESPORTE E LAZER		
07.002.27.812.1401.3.02	MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, CANCH		
254	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			3.400,00
09	SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.		
09.001	DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO		
09.001.18.541.1600.2.04	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE		
319	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			4.900,00
09.001.23.685.1600.2.03	PROMOCAO AO TURISMO		
332	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			13.900,00
10	SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOV.		
10.001	DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.001.15.451.1300.2.02	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		
347	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			4.900,00
10.001.15.451.1300.3.00	REALIZACAO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANAS		
349	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			9.900,00
10.001.17.512.1300.1.00	Execução de Obra de Rede de Esgoto		
363	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			9.900,00
10.002	REDE RODOVIARIA MUNICIPAL		
10.002.15.451.1301.3.00	OBRAS DE PAVIMENTACAO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE		
369	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			3.200,00
10.002.26.782.1301.2.01	MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REDE RODOVIARIA MUNICIPAL		
383	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			5.000,00
11	SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS		

11.001	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		
11.001.22.661.2017.2.01	IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIA		
388	4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALACOES
			4.900,00
			Total Redução: 60.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexo da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2.024

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ
 CNPJ Nº 95.640.553/0001-15
 Av. Rio de Janeiro, 2758 – Município de Ivaté – Estado do Paraná
 CEP 87525.000 – Fone/Fax: 44-3673-8000
 e-mail: licitacao.ivate@gmail.com

TERMO ADITIVO N.º 04

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2022

PREGÃO PRESENCIAL 027/2022

As 08 dias do mês de novembro de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a **ELLER BRIR SOARES** com sede estabelecida na Rua Castilho, nº 115, centro, CEP 87.485-000, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 36.898.582/0001-12 neste ato devidamente representada pelo Sr. **ELLER BRIR SOARES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Douradina/PR, portador do RG sob nº 7.724.911-7 SSP/RS, devidamente inscrito no CPF sob nº 030.121.029-22, telefone: (44) 99923-0214/ (44)3663-1234, e-mail: ellerbrir@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência do termo aditivo 3 para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) referentes a 80 (oitenta) quantidades dos "itens 1".

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

ELLER BRIR SOARES
Contratada

Testemunhas:

Laysa Bessa Capistrano Sacchi
RG. 15.115.861-7

Karina Wentland Dias
RG. 12.509.471-6

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
 Estado do Paraná
 ATO DA MESA Nº 007/2024, de 11 de novembro de 2024.
 Dispõe sobre o cancelamento e alteração da data de realização da 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária Deliberativa da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul do dia 11/11/2024 para o dia 18/11/2024.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º - Em decorrência de evento fúnebre resultante do falecimento do Sr. Pedro José da Silva, pai do Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Valdecir Andrade da Silva, fica cancelada a realização da 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, que ocorreria nessa data do dia 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - Fica transferido de 11 de novembro de 2024, segunda-feira, para o dia 18 de novembro de 2024, segunda-feira, a realização da 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária Deliberativa, da 4ª (quarta) Sessão da 0ª (oitava) Legislatura da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 3º - O horário de abertura da 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária Deliberativa fica inalterado, iniciando-se os trabalhos legislativos às 20h.

Art. 4º - Em solidariedade à família do falecido, no dia 11 de novembro de 2024 ficam suspensas as atividades legislativas, inclusive a realização de Sessões Plenárias e o expediente administrativo para atendimento ao público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024.

VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente

SILVIA F. MENEZES BONIFÁCIO
Vice-Presidente

EDUARDO DE SOUZA
Primeiro Secretário

HAROLDO PIRES RAMOS
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 440/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024
 EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE ASSUNTOS RELACIONADOS A GESTÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão de assuntos relacionados a Gestão da Farmácia Municipal de Cafetal do Sul-PR, tendo como membros:

-LORENNA DE SOUSA BARBOSA – Farmacêutica;
-JEOVANE DE SOUZA – Farmacêutico.

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I. Elaborar, avaliar e atualizar a REMUME;

II. Elaborar, avaliar e atualizar o protocolo estabelecido para o processo de programação da aquisição de medicamentos;

III. Elaborar, avaliar e atualizar o procedimento estabelecido para o processo de recebimento e conferência de medicamentos adquiridos;

IV. Elaborar, avaliar e atualizar o protocolo estabelecido para evitar a perda de medicamentos por expiração da validade;

V. Elaborar, avaliar e atualizar o protocolo estabelecido para as atividades de limpeza e higienização dos locais destinados ao armazenamento de medicamentos; e

VI. Elaborar, avaliar e atualizar o protocolo estabelecido para as atividades de dispensação de medicamentos.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 CGC 78.202.181/0001-26
 Rua Sebastião Pereira de Oliveira – 2131 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000
 ALTO PIQUIRI - P a r a n á
 www.cmaltopiquiri.pr.gov.br - camalpi@hotmail.com

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri - Estado do Paraná

Declaro como inexigível a licitação, conforme Processo n.º 004/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NS EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA, DESTINADO A APRIMORAR O CONHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA EM GESTAO PUBLICA DOS VEREDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR**, no valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) para 04 inscrições, em favor de:

- NS - TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.137.995/0001-16, sediada na Rua 319, n. 225 - Apartamento 801, Edifício Porto Príncipe, anexos - Meia Praia, CEP: 88.220-000, na cidade de Itapema - Santa Catarina.

Os serviços compreenderão os seguintes módulos:

Dotação	Descrição Elemento
01.001.01.031.0001.2.200.000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48.00.00	Serviço de Seleção e treinamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 CGC 78.202.181/0001-26
 Rua Sebastião Pereira de Oliveira – 2131 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000
 ALTO PIQUIRI - P a r a n á
 www.cmaltopiquiri.pr.gov.br - camalpi@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR, 30 DE OUTUBRO DE 2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NS TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA, PARA ADMINISTRAR O CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA, DESTINADO A APRIMORAR O CONHECIMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA EM GESTAO PUBLICA DOS VEREDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI/PR**, no valor de R\$ R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) para 04 inscrições, em favor de:

NS TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 12.137.995/0001-16, Sediada Rua 319 - 225 - Apartamento 801 - Edifício Porto Príncipe - Anexos - Meia Praia - CEP: 88.220-000 na cidade de Itapema - Santa Catarina.

Em face ao disposto no art. 74, inciso III e sua alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
 Estado do Paraná
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

A Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, com sede na Praça Carlos Gomes, 211-Centro, Altônia-PR, CEP: 87550-000, inscrita no CNPJ sob nº 72.430.390/0001-40 torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição eventual e futura de material de expediente e papeleria, com critério de julgamento, MENOR PREÇO, nos termos do artigo nº 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Resolução Municipal nº 0012/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DO OBJETO MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA
 VALOR ESTIMADO R\$ 3.830,87
 DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS Até 14/11/2024 às 23h59min
 ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA: cmaltonia@gmail.com

LINK PARA O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE ORÇAMENTO: https://www.cmaltonia.pr.gov.br/licitacao/view/?id=5

Só serão aceitas propostas que contemplem todos os itens do termo de referência.
 Altônia, 11 de novembro de 2024.
 LAÉRCIO ESCOLA
 Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
 Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024
 O Município de Cafetal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 053/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br e www.cafetaldosul.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 065/2023, Decreto Municipal nº 066/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICOS / EXAMES LABORATORIAIS, COLETA DIAGNOSTICA, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Cafetal do Sul.

VALOR MÁXIMO: R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 27/11/24.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 às 09:00 horas do dia 27/11/24.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/11/24.

Cafetal do Sul – PR, 11 de Novembro de 2024.

KATIA SILVA TRIVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 363/2024
 Concede Licença Maternidade.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora GISLAINE TEIXEIRA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.933.294-5 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 08/11/2024 à 06/05/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 359/2024
 Concede férias a servidores Públicos Municipais.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme segue:

Nº NOME PERÍODO DE AQUISIÇÃO PERÍODO DE FRUIÇÃO

01 Maria Donizeti Mafra de Barros 09/08/2022 à 08/08/2023 11/11/2024 à 15/11/2024

02 Maria Donizeti Mafra de Barros 09/08/2023 à 08/08/2024 18/11/2024 à 02/12/2024

03 Wanessa Palmeira Garcia 14/04/2023 à 13/04/2024 11/12/2024 à 20/12/2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 315/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
 SEDE: Município de Pato Branco, Paraná

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 118, no Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Aquisição de produtos ortopédicos como: cadeira de rodas, cadeiras de banho, assento sanitário, muleta, andador e bengala, para atender as necessidades do município.

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais).

O prazo de vigência deste instrumento, será de seis meses, tendo início em 06 de novembro de 2024 e com término em 06 de maio de 2025

Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 319/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.

CONTRATADO: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME
 SEDE: Município de Paranavál, Paraná

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 118, no Processo de Dispensa de Licitação nº 41/2024, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CAZEFAL DO SUL Estado do Paraná		
DATA	FONTE	DESCRIÇÃO
01/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
02/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
03/10/2024	FNS - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
08/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
08/10/2024	FNS - PROCEDIMENTOS DO MAC - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
08/10/2024	REFASSÉ PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
08/10/2024	REFASSÉ PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
08/10/2024	FNS - SAMU 192 - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
09/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
09/10/2024	FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DIVERSAS) - 2022	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
10/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
10/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
10/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
10/10/2024	FUNDEB 60%	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIP
10/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIP
10/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
10/10/2024	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULA	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
10/10/2024	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
11/10/2024	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIP	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
14/10/2024	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
15/10/2024	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
16/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
18/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
18/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
18/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIP
18/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
18/10/2024	Salário Educação	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL - Receita
18/10/2024	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
21/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
22/10/2024	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FPE - PRINCIPAL - Receita
22/10/2024	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FPE - PRINCIPAL - Receita
24/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
24/10/2024	Royalties e Outras Compensações não Previdenciárias - Exercício Corrente	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FPE - PRINCIPAL - Receita
29/10/2024	FUNDEB 60%	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
29/10/2024	RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAÚDE MUN. EST. E D	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER
30/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIP
30/10/2024	FUNDEB 60%	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIP
30/10/2024	Recursos Livres	TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA DECORRENTE DA LIZ DE COMPLEMENTAR N° 176/202
30/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
30/10/2024	Recursos Livres	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
31/10/2024	Transferências de Recursos - Complementação da União - VVARR	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PR
31/10/2024	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFY)	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31/10/2024	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SCFY)	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 665
De 11 de novembro de 2024
NOMEAR MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSELA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA - PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº. 1506 de 05 de Agosto de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSELA do Município de Douradina - Paraná, na forma abaixo:
REPRESENTANTES DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
Representante Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Adriano Araujo Ferreira
Suplente: Cristiane Neves de Oliveira
Representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Titular: Cassia Ortiz Ferreira Aldrighue
Suplente: Inês Pereira Ribeiro
Representante Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Promoção Social
Titular: Marta Aparecida Gurtler
Suplente: José Almir Mariano
Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Titular: Henderson Novo Hein
Suplente: Valdeci Cristófolli
REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:
Representante Associação dos Produtores Rurais
Titular: Edson Alves da Silva
Suplente: Sérgio SadaoTomiyama
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Renata Cerwinhan
Suplente: Kelly Bidoia Angelo
Representante da Associação Comercial
Titular: Eduarda Riteile Ribeiro de Melo
Suplente: Maria Eloisa Gonçalves da Silva
Representante das Instituições Religiosas (Igreja Católica e Igrejas Evangélicas)
Titular: José Gonçalves da Silva
Suplente: Daniel Ramos
Representante Associação de Feirantes
Titular: Terezinha Felipe
Suplente: Neréide Elias Fontes
Representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: João Alves Ramos
Suplente: Neuzza Fritza Sanches
Representante do Centro de Convivência de Idosos de Douradina
Titular: Ivanete Ferreira
Suplente: Cecília Cavalcante Borba
Representante da Associação de Recuperação de Alcolólatras - ARA
Titular: João De Paiva
Suplente: Aparecido Balbino
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar tem vigência até 12 de novembro de 2028.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2024, às 10 horas em vinte e quatro (11/11/2024).
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 361/2024
Interrompe licença para tratar de interesse particular.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar Nº 009 de 01/12/1993:
R E S O L V E:
Art. 1º - HOMOLOGAR o pedido a Licença Sem Remuneração para tratar de Interesse Particular, concedida à servidora SELMA CRISTINA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 7.990.327-8 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12 de novembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Parecer nº 139/2023.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro do ano 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 360/2024
EXONERA FÉLIX FERREIRA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art.1º. EXONERAR FÉLIX FERREIRA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 13.079.546-3 SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor da Divisão de Cultura - CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, ficando revogadas as Portarias nº 027/2021 e 279/2024, a partir de 11 de novembro de 2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de novembro de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 362/2024
Relota a servidora SUELI GRACIA DA COSTA.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. RELOTAR a servidora SUELI GRACIA DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade nº 5.604.906-1 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 12 de novembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMP/PR Avenida Brasil, Nº 00 - CEP 07400-000 - Fone: (41) 3076-3422 E-mail: coordenadoria@cruzruzeiroeste.pr.gov.br		
Estado do Paraná		
Cruzeiro do Oeste		
Resolução Nº 06 de 11 de novembro de 2024		
Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste - CONPEN.		
O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 54/2023, considerando a reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada em 11/11/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social:		
Resolve:		
Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Município de Cruzeiro do Oeste - CONPEN.		
Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação		
Brenno Akira S. Oliveira Presidente do CMP/PR		

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 195/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 509/2023, Contrato nº 763/2023, do Edital de Pregão Eletrônico nº 192/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: CENTERMID COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0003-32
Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos para o atendimento de uma Farmácia Municipal e Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e utilizados a nível ambulatório pelas Unidades Básicas de Saúde e pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guairá/PR.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 509/2023, Contrato nº 763/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), que corresponde ao percentual de 13,54% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 509/2023 e Contrato nº 763/2023, que é R\$ 21.932,14 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 8 da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.
Guairá, Paraná, 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
ADITIVO CONTRATUAL Nº 196/2024
Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 470/2023, Contrato nº 704/2023, do Edital de Pregão Eletrônico nº 178/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: J. C. MENDONÇA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 08.347.543/0001-91
Objeto: aquisição de materiais hidráulicos e estruturais, os quais serão empregados na manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de responsabilidade deste Município, distribuição gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e em atendimento a Defesa Civil.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 470/2023, Contrato nº 704/2023, decorrente de alteração de meta física.
Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 3.766,50 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), que corresponde ao percentual de 0,43% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 470/2023 e Contrato nº 704/2023, que é R\$ 885.873,85 (oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 215 da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.
Guairá, Paraná, 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 523/2024
Pregão Eletrônico nº 162/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Deletora da Ata: BRUNA BEATRIZ DA SILVA LOPES 11088511937, CNPJ nº 04.182.926/0001-60
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços de lavagem de veículos e maquinários pesados, que serão empregados na manutenção diária da frota municipal de Guairá/PR.
Valor Total: R\$ 494.286,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: início em 09 de novembro de 2024 e término em 09 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná.
Guairá, Paraná, 09 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 524/2024
Pregão Eletrônico nº 165/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Deletora da Ata: REGINALDO FREIRES DOS SANTOS 54925770934, CNPJ nº 18.639.049/0001-54
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual prestação de serviços de transporte fluvial, os quais serão utilizados no desenvolvimento de atividades e projetos esportivos, culturais, educacionais e de apoio a promoção turística deste Município de Guairá/PR.
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Prazo de Vigência: início em 11 de novembro de 2024 e término em 11 de novembro de 2025.
Data de Assinatura: 11 de novembro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná.
Guairá, Paraná, 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 812/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2024
Locatário: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90
Locador: JOÃO FERRACIOLI, CPF nº 282.593.009-15
Beneficiária: ADRIANA ROSA DELFINO, CPF nº 054.935.829-37
Objeto do Contrato: Consórcio, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Carlos Antônio Dalla Vecchia, nº 329), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, a família da Sra. Adriana Rosa Delfino, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.
Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º da Lei nº 1.933/2015.
Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Recursos Orçamentários:
241.5.3.2019.333904899900000256.505
Prazo de vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.
Data de Assinatura: 11 de novembro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO (Prazo de vigência e Data de Assinatura)
Extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na edição nº 3138 do dia 23/10/2024, na pág. 127, e no jornal Umuarama Ilustrado, na edição nº 13.155, do dia 24/10/2024, na pág. 83.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 706/2024
Dispensa de Licitação nº 062/2024
Processo Administrativo nº 370/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04
Objeto do Contrato: Contratação de instituição financeira para fornecimento de serviços bancários em especial pagamento da folha de salário dos servidores, compreendendo servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, os quais, quaisquer que sejam, que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Guairá/Paraná, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões, bem como, das consignações de folha de pagamento, compulsórias e facultativas.
Fundamentação: Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA pagará ao CONTRATANTE o valor total estimado de R\$ 1.154.860,96 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e nove e seis centavos).
Recursos Orçamentários:
Conta Receita: 17631 - 4199999210500000000 - Receita de Venda da Folha de Pagamento dos Ser-vidores conforme contrato vigente. Vínculo: 000
Prazo de Vigência: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses), a contar da data de sua assinatura, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei.
Data de Assinatura: 05 de novembro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná
Guairá, Paraná, 05 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 810/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 523/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 162/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: BRUNA BEATRIZ DA SILVA LOPES 11088511937, CNPJ nº 04.182.926/0001-60
Objeto do Contrato: Execução de serviços de lavagem de veículos e maquinários pesados, que serão empregados na manutenção diária da frota municipal de Guairá/PR.
Valor Total: R\$ 494.286,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 09 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 09 de novembro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná.
Guairá, Paraná, 09 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 811/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 524/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 165/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: REGINALDO FREIRES DOS SANTOS 54925770934, CNPJ nº 18.639.049/0001-54.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte fluvial, os quais serão utilizados no desenvolvimento de atividades e projetos esportivos, culturais, educacionais e de apoio a promoção turística deste Município de Guairá/PR.
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 11 de novembro de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 11 de novembro de 2024.
Foro: Guairá - Paraná.
Guairá, Paraná, 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO Nº 018/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.537.626/0001-82
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para execução de ponte de concreto armado sobre o Rio Salomança, localizada na Comunidade Rural de Salomança, no Município de Guairá/PR, a ser executada conforme projeto básico de engenharia, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais anexos do edital.
Objetivo do Termo de Supressão - Redução: conforme memorando de justificativa nº 2.804/2023 em anexo ao processo com as devidas justificativas, resolvem as partes, com fundamento na Lei de Licitação em seu art. 65, REDUZIR o montante de R\$ 2.323,70 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e setenta centavos), que corresponde à 1,11% do valor original do contrato, que é de R\$ 208.439,23 (duzentos e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos). O valor total final contratual, considerando a presente supressão tem de R\$ 206.115,53 (duzentos e seis mil, cento e quinze reais e cinquenta e três centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Guairá, Paraná, 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 162/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 162/2024, cujo objeto é a execução de serviços de lavagem de veículos e maquinários pesados, que serão empregados na manutenção diária da frota municipal de Guairá/PR, sendo as empresas vencedoras:
BRUNA BEATRIZ DA SILVA LOPES 11088511937, inscrita no CNPJ nº 04.182.926/0001-60, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 494.286,20 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);
Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guairá, Paraná, 09 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2024
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 165/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 165/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte fluvial, os quais serão utilizados no desenvolvimento de atividades e projetos esportivos, culturais, educacionais e de apoio a promoção turística deste Município de Guairá/PR, sendo as empresas vencedoras:
REGINALDO FREIRES DOS SANTOS 54925770934, inscrita no CNPJ nº 18.639.049/0001-54, vencedora do lote 5/26 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guairá, Paraná, 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMP/PR Avenida Brasil, Nº 00 - CEP 07400-000 - Fone: (41) 3076-3422 E-mail: coordenadoria@cruzruzeiroeste.pr.gov.br		
Estado do Paraná		
Cruzeiro do Oeste		
Resolução Nº 04 de 11 de novembro de 2024		
Súmula: Solicita o uso do nome social no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.		
O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal Nº 54/2023, considerando a reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada em 11/11/2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social:		
Resolve:		
Art.1º - Assurar aos conselheiros cujo nome civil não reflete adequadamente sua identidade de gênero o direito de uso e de inclusão nos registros desde Conselho de Direito, do seu nome social, nos termos desta Resolução.		
Parágrafo único. Nome social é o nome que pessoas transgêneros e travestis preferem ser chamadas, e possui a mesma proteção concedida ao nome de registro civil - Decreto nº 8.727, de 26 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas transgêneras e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.		
Art. 2º - A solicitação deverá ser formulada por escrito, podendo ser apresentada a qualquer tempo.		
Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação		
Brenno Akira S. Oliveira Presidente do CMP/PR		

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 413/2024
Data: 11.11.2024
Ementa: exonera Assessora da Diretoria de Fiscalização, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando on-line sob o nº 014/2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada FABIANE CRISTINA LOPES ZIMMERMANN, portadora da CI/RG nº XX.837.XXX-X, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Fiscalização, símbolo CC4, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 351/2023 de 06.11.2023.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 414/2024
Data: 11.11.2024
Ementa: exonera Assessora da Diretoria de Compras e Licitações, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.286/2023, e, considerando o memorando on-line sob o nº 012/2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada ODENIR DORRIGON, portadora da CI/RG nº X.666.XXX SESP/PR, do cargo em comissão de Assessora da Diretoria de Compras e Licitações, símbolo CC-04, com desligamento no dia 30 de novembro de 2024, sendo este o seu último dia de trabalho.
Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 073/2021 de 12.01.2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30.11.2024.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 404/2024
Data: 11.11.2024
Ementa: exonera Assessor da Diretoria de Obras, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, e consoante dispositivos da Lei nº 2.024 de 26.09.2017, alterada pela Lei nº 2.286/2023 de 01.06.2023, e, considerando o memorando on-line sob o nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GUAIRA – PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2024
Registrado memorando online sob o nº 489/2021
DATA: 11.11.2024

Estabelece normas a fim de orientar a realização de Matrículas e Rematrículas de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
A SEÇÃO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, afim de estabelecer normas para a realização de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025 nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, considerando a importância do trabalho conjunto entre as Instituições de Ensino, e a Secretaria Municipal de Educação, bem como as especificidades de cada Unidade Escolar, as quais deverão estar de acordo com a Legislação Educacional vigente, e por fim a necessidade de efetivação do Processo de Matrículas Online e Presencial para o ano letivo de 2025.

Art. 1º Normatizar o Processo de Matrículas e Rematrícula para o ano letivo de 2025 para as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.
CAPÍTULO I
DA CAMPANHA DE MATRÍCULA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
Seção I
Da Chamada Escolar
Art. 2º A Campanha de Divulgação do período de Matrícula e Rematrícula Escolar para alunos da Educação Básica: Educação Infantil 0 a 5 anos, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e suas Modalidades, Educação Especial, EJA e Contra turno, realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições de Ensino, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), acontecerá de partir de 04 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino a divulgação das datas e procedimentos necessários para o processo de matrícula e rematrícula, bem como da obrigatoriedade de matrícula na Instituição Infantil IV e V (Pré-escolar), às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, que estão fora da escola, conforme o corte etário.
A.Crianças nascidas 01/04/2020 a 31/03/2021 = Infantil IV
B.Nascidas 01/04/2019 a 31/03/2020 = Infantil V.

Art. 3º É dever do Poder Público garantir a oferta e o acesso a todos os interessados a uma vaga escolar, em uma Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme critério adotado Georreferenciamento, Vagas disponíveis na turma e Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso.
Art. 4º Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por inexistência de documentos pessoais do estudante, ou do responsável legal, conforme assegurado na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 5º O Poder Público não se obriga a garantir vaga escolar em Instituições de Ensino ou em turno conforme a preferência do pai/mãe ou responsável legal.
Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, a análise e autorização das solicitações de turmas/turno no SERE, sendo uma nova etapa na rotina realizada.
Seção II
Da Responsabilidade das Instituições de Ensino
Art. 7º É dever das Instituições de Ensino, Escolas e CMEIs o cumprimento rigoroso deste Cronograma de Matrículas e Rematrículas em função da visibilidade às informações contidas no mesmo.
Art. 8º A obrigatoriedade do processo Online para a Rematrículas pelas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, foi instituído pela Resolução nº 3852/2022 – GS/SEED, de 18/07/2022, bem como as excepcionais passíveis para realização no formato presencial.
Art. 9º As Escolas e CMEIs deverão planejar as turmas de rematrícula e seus turnos para o próximo ano letivo, passando a projeção de plataforma constando também as salas e turmas que ficarão disponíveis a Secretaria Municipal de Educação para absorver o direcionamento dos alunos pertencentes ao seu Georreferenciamento.
Art. 10. As novas matrículas, "primeira matrícula no estabelecimento", serão realizadas de forma presencial, com requerimento de matrícula e termos físicos devidamente preenchido pelo(a) escolar ou diretor (a) e assinado pelo pai/mãe ou responsável legal. E ao matricular no SERE, inserir na pasta Online, e obrigatoriamente devolver ao responsável.
Art. 11. Deverá as Instituições de Ensino, orientar e auxiliar pai/mãe ou responsável legal na própria unidade escolar, a acessar a "Área do Aluno".
Art. 12. Cabe às Instituições de Ensino, informar pai/mãe ou responsável legal na própria unidade escolar, quanto a organização de turmas e turnos, Georreferenciamento, mudança opcional de local de direcionamento leva a abidação do uso Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito, normas e horários, atualização de laudos médicos, e atos que ofertam a opção do atendimento em Sala de Recurso em turno contrário ao período regular, e também do Programa de Atividade Complementar – contra turno.
Parágrafo único. Com visto visando atender o maior número de alunos, segundo a orientação da Secretaria Municipal de Educação, segundo o art. 75 desta normativa.
Art. 13. Os CMEIs que não oferecer a oferta de turmas de Maternal II e CMEIs pré-escolar concluído o Infantil V em 2024, deverão informar pai/mãe ou responsável legal, quanto aos prazos e obrigações a serem cumpridas nas respectivas datas para efetivar presencialmente a nova matrícula em estabelecimento próximo à residência, conforme direcionamento segundo o critério do Georreferenciamento, Vagas disponíveis na turma e Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso, para ano letivo de 2025.
CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA AS MATRÍCULAS
Seção I
Da Rematrícula ONLINE
Art. 14 No período de 04 a 12/11/2024, ocorrerá o período de Rematrícula Online para alunos já matriculados na Rede Pública Municipal.
Art. 15 Rematrícula é destinada a alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2024, para fins de prosseguimento de estudos, na mesma instituição de ensino, na Educação Infantil (0 a 5 anos), no Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Educação Especial (Classe Especial, Sala de Recurso Especial, Deficiência e Habilidades), Educação de Jovens e Adultos (EJA), e no Projeto de Atividades Complementares (Contra turno).
§ 2º A rematrícula será de forma Online, realizada pelo responsável legal, na Área do Aluno (https://www.aredoaluno.seed.pr.gov.br), onde os documentos serão inseridos pelo pai/mãe ou responsável legal, e o aluno não poderá desistir da vaga, pois está em idade escolar obrigatória.
§ 3º Rematrícula realizada somente em casos excepcionais, por meio de formulário impresso (renovação de matrícula), assinatura dos Termos e apresentação de documentos físicos, nos quais os dados informados deverão ser inseridos fisicamente na pasta Online e devolvidos todos (documentos, requerimentos e Termos imediatamente) ao responsável.
§ 4º Aos casos omissos aos prazos de rematrícula oficializar o Conselho Tutelar sobre a situação do aluno.
Subseção I
Acesso à Área do aluno
Art. 15. O primeiro acesso à "Área do Aluno" do "Responsável Legal" (https://www.aredoaluno.seed.pr.gov.br) deverá ser com CPF + número de telefone celular cadastrados no SERE.
§ 1º O responsável legal deverá acessar na "Área do Aluno", poderá alterar o login (manter o CPF ou utilizar um e-mail), e, obrigatoriamente, cadastrar sua nova senha;
§ 2º O responsável legal cadastrado no SERE não poderá ser alterado na "Área do Aluno", esse procedimento deverá ser realizado presencialmente na Instituição de Ensino onde o estudante possui matrícula ativa.
§ 3º Caso o responsável legal não possua telefone celular para receber o código de acesso à "Área do Aluno", deverá comparecer na Instituição de Ensino para gerar um código provisório de acesso. Ao realizar essa ação, o sistema anulará toda e qualquer senha pessoal já cadastrada pelo responsável legal.
Art. 16. Alunos com mesmo vínculo serão aqueles registrados no SERE, com os mesmos dados nos campos "CPF do responsável" e "celular do responsável", independentemente do grau de parentesco, do estabelecimento que estudam, da rede Municipal ou Estadual.
Parágrafo único. Mesmo não existindo a interferência no exercício do poder de família (poder parental-outra parte pai/mãe), entre os pais, em seu núcleo familiar e sociedade, para fins de registros escolares no SERE, é necessário delimitar com a Instituição de Ensino apenas um cidadão para exercício das atribuições de família em relação ao aluno, sendo este responsável por garantir o acesso ao ensino e o exercício do direito ao acompanhamento do processo de ensino aprendizagem, bem como as respectivas responsabilidades dos demais integrantes do núcleo familiar.
Art. 17. Toda e qualquer ação realizada no SERE são passíveis de auditoria, portanto a geração dos códigos indiscriminadamente, pode ser identificado o login, IP (protocolo de rede) e horário que a ação foi realizada.
Seção II
Dos procedimentos para realização da Matrícula Online
Art. 18. A rematrícula Online pela "Área do Aluno", estará disponível exclusivamente para o responsável legal informado no cadastro no SERE.
Art. 19. A rematrícula deverá ser pela opção "Matrícula ou Rematrícula", existente na "Área do Aluno".
A. Informar o "CPF do responsável" e a "senha de acesso", e entrar;
B. Menu "Matrícula Online 2025";
C. "Selecionar a matrícula";
D. "Confirmar a matrícula nesta instituição";
E. Ler e assinar eletronicamente os Termos;
F. Opção em receber via e-mail ou imprimir uma cópia do requerimento de matrícula.
Parágrafo único. A renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir o turno.
Art. 20. As escolas e CMEIs deverão manter registros atualizados das turmas, turnos e alunos a serem rematrificados para o ano letivo de 2025, garantindo o controle efetivo das vagas disponíveis por turma e por turno, compartilhando Planilha de Direcionamento 2025, via Google Drive, "alunos por turma" com os dados necessários para orientar os pais/mães ou responsáveis legais.
Seção III
Do envio dos documentos pela Área do Aluno
Art. 21. Confirmada a rematrícula e assinado eletronicamente o requerimento de matrícula, a partir de 02/01/2025 até o primeiro dia letivo de 2025, deverá ser anexado pelo responsável legal, na função "Envio de Documentos", os documentos necessários para o procedimento de rematrícula do período letivo em questão, conforme disposto no art. 25 desta normativa.
§ 1º Caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à Instituição de Ensino onde possui a matrícula para a entrega dos documentos, seguindo criteriosamente o contido na Orientação Conjunta nº 02/2022-SEED/DGPE/DGDE-DNE.
§ 2º O não envio dos documentos obrigatórios pelo responsável legal no prazo previsto ocasionará providências tomadas pelo Conselho Tutelar de ensino junto ao Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 4º, § 1º da Deliberação nº 09/2021-CEE/PR.
§ 3º Os responsáveis legais dos alunos que já inseriram os demais documentos corretamente no período de atualização cadastral, de 05/08/2024 a 09/08/2024, cuja documentação validada pela instituição de ensino, deverão encaminhar apenas os comprovantes de residência atualizados emitidos pela Copel ou Sanepar, declaração de vacína e os documentos relacionados a eventuais alterações cadastrais que o estabelecimento solicitar.
Art. 22. As instituições de ensino que realizarem matrícula e/ou rematrícula, de forma presencial, os formulários impressos, termos e documentos físicos, nos quais os dados informados deverão ser inseridos fisicamente na pasta Online e imediatamente devolvidos ao responsável.
Art. 23. Caso não seja possível a realização da rematrícula online pelo responsável legal, a Instituição de Ensino poderá disponibilizar um Código de Segurança para acesso da "Área do Aluno", via SERE, e viabilizar um computador.
Art. 24. Todos os requerimentos de matrícula (online ou físicos) deverão ser deferidos pelo diretor escolar em até 30 dias após o início do período letivo de 2025 e, no decorrer do ano letivo, no máximo 30 dias após a data da matrícula.
Art. 25. Os documentos necessários para a rematrícula são:
A. Comprovante de endereço, sendo fatta recente emitida pelas concessionárias de energia elétrica (Copel) ou água (Sanepar), máximo de 03 (três) meses;
B. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS do próprio bairro) - validade de um ano - conforme Lei Estadual nº 19.534/18 e Lei Federal nº 14.886/23;
C. RG e CPF do aluno (quando não tiver apresentado na matrícula);
D. RG e CPF dos responsáveis (quando não tiver apresentado na matrícula);
E. Em caso de comprovante de residência a ser compartilhado via Área do Aluno ou entregue na Instituição de ensino não esteja no nome do pai/mãe ou responsável legal, o aluno ou responsável legal, em nome do responsável, emitido pela Copel ou Sanepar, deverá apresentar um comprovante complementar em nome do responsável, como correspondências institucionais de bancos, empresas, telefones, lojas, entre outros.
§ 2º Poderá ser considerado comprovante de endereço uma declaração assinada pela liderança da comunidade indígena.
§ 3º Quando não houver comprovante de vacinação do indígena, a inscrição deverá ser reportada à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI;
§ 4º A Certidão de Nascimento poderá ser provisoriamente substituída pelo Registro Administrativo de Nascimento Indígena RANI, emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas FUNAI, sendo obrigatório reportar a essa Fundação a ausência do registro civil do estudante.
Art. 26. Fica sob responsabilidade da direção e secretário(a) escolar convocar e solicitar ao pai/mãe ou responsável legal, quando na pasta do aluno estiver em falta, algum outro documento necessário.
Art. 27. O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, salvo aqueles que, nos Termos da Lei, necessita de apresentação do pai/mãe ou responsável legal.
Seção IV
Da Matrícula Inicial – Educação Infantil modalidade Creche 0 a 3 anos
Art. 28. Matrículas novas para Educação Infantil modalidade Creche 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme corte etário, serão efetivadas de forma presencial, com pai/mãe ou responsável legal.
A. Crianças nascidas 01/04/2023 a 31/03/2025 = Infantil 0 (Bergário I).
B. Nascidas 01/04/2022 a 31/03/2024 = Infantil I (Bergário II).
C. Nascidas 01/04/2022 a 31/03/2023 = Infantil II (Maternal II).
D. Nascidas 01/04/2021 a 31/03/2022 = Infantil III (Maternal III).
Parágrafo único. Nova nomenclatura das turmas de 0 a 3 anos, para as matrículas e rematrículas 2025.
Art. 29. As matrículas novas para os CMEIs serão efetivadas nos seguintes turnos, nas Instituições que dispõem de vagas para o ano letivo 2025.
A. Parcial, no turno matutino ou vespertino;
B. Integral.
Art. 30. O cadastro de solicitação de vagas para os CMEIs modalidade creche 0 a 3 anos, para aqueles que estão sem matrícula ou nunca estudaram, estará disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessada através do link: (https://educacao.guaira.pr.gov.br/mei)
Art. 31 A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal, através do Cadastro Online de Solicitação de Vagas no período de 21/10/2024, obrigatoriamente anexado arquivo do comprovante de residência emitida pela Copel ou Sanepar e certidão de nascimento da criança, laudos médicos, atestados de vulnerabilidade.
Art. 32 A pré-classificação para concessão de vaga mais próxima da residência será realizada a partir da análise do preenchimento e anexação dos documentos no Cadastro de Solicitação de Vagas seguindo os seguintes critérios:
A. Georreferenciamento.
B. Vaga e turma compatível com a idade.
C. Ser aplicado o critério de prioridade para Desempate de Vaga:
A. Georreferenciamento;
B. Ser beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único), de que trata o Decreto nº 6.135 de 25 de junho de 2007, devendo apresentar folha resumida, indicando o número de Identificação Social (NIS), e número do Cad. Único;
C. Criança com laudo de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Documento expedido pelos órgãos competentes;
D. Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
E. Criança com maior idade.
Art. 34. Direcionamento das solicitações de vagas:
A. Após direcionamento das solicitações para as vagas disponíveis, será publicado no cadastro online o nome CMEI, período e documentos para efetivar a matrícula, obedecidos aos critérios de proximidade da residência (georreferenciamento), a classificação geral;
B. As informações prestadas durante o período de cadastro deverão ser comprovadas durante o ato da matrícula presencial, com a apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula no próprio estabelecimento indicado, sob pena de efeitos penais do art. 299.
C. Após preenchimento de todas as vagas ofertadas, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, será preenchida uma lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação, onde solicitações que eventualmente surgirem após o período de cadastro e publicação da lista de classificação, serão posicionadas automaticamente, utilizando o critério de ordem cronológica de solicitação.
Art. 35. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer ao CMEI indicado, a partir de 02/12/2024, munidos dos documentos necessários, art. 62 desta instrução.
Parágrafo único. Segundo a Deliberação nº 09/2021 – CEE/PR, no seu parágrafo do art. 2º, em caso de impedimento de pai/mãe ou responsável legal, a matrícula, a mesma poderá ser requerida por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.
Art. 36. A divulgação do direcionamento das solicitações de vagas serão por meio de publicação no próprio cadastro e Edital com a Classificação Geral no site oficial do Município a partir do dia 18/11/2024.
Parágrafo único. O aluno contemplado com a vaga parcial, cuja família tenha interesse em vaga integral, deverá procurar o próprio CMEI direcionado.

§ 1º Os CMEIs em hipótese alguma poderão matricular crianças sem direcionamento, de quem der causa a matrícula irregular responderá administrativamente.
§ 2º Havendo desistência de vaga ou transferência, deverá a direção ou secretário(a) escolar informar imediatamente a secretaria municipal de educação a fim de que a vaga seja disponibilizada para outra criança de idade de espera.
Art. 37. Não compreendendo os responsáveis para efetivar a matrícula, os CMEIs farão contato com o pai/mãe ou responsável legal, a fim de comunicar a disponibilidade de vaga e o período de efetivação de matrícula.
Seção V
Da Matrícula Inicial – Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental – DIRECIONAMENTO
Art. 38. Matrículas novas para Educação Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido a secretaria municipal de educação, em hipótese alguma, com pai/mãe ou responsável legal.
A. Crianças nascidas 01/04/2020 a 31/03/2021 = Infantil IV.
B. Nascidas 01/04/2019 a 31/03/2020 = Infantil V.
C. Crianças nascidas 01/04/2019 a 31/03/2019 = 1º ano.
Art. 39. As matrículas novas para Educação Infantil IV, V e 1º ano, serão ofertadas nos turnos matutino ou vespertino, em CMEIs pré-escolar e Escolas Municipais, por direcionamento segundo o critério de Georreferenciamento, vagas disponíveis na turma e Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso.
Parágrafo único. A metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação para a matrícula inicial de alunos no Município é o Georreferenciamento, exceto nas Instituições Rurais e Vila Eletrosul, onde serão por lotes.
Art. 40. O cadastro online de solicitação de vagas, para crianças sem matrícula em 2024, e com idade para infantil IV, infantil V e 1º ano em 2025, estará disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessada através do link: (https://educacao.guaira.pr.gov.br/fundamental)
Art. 41. Deverá ser realizado pelo pai/mãe ou responsável legal, através do Cadastro Online de Solicitação de Vagas a partir de 23/10/2024, obrigatoriamente anexado comprovante de residência emitido pela Copel ou Sanepar e certidão de nascimento da criança, laudos médicos e atestados de vulnerabilidade quando for o caso.
Art. 42. As vagas serão direcionadas para o estabelecimento que oferta a modalidade, mais próximo da residência, segundo o critério do Georreferenciamento, Vagas disponíveis na turma e Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito quando for o caso, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, anexando a matrícula o documento de inscrição no cadastro online.
Art. 43. Após estabelecido a instituição para a matrícula, será publicado na própria solicitação realizada pelo responsável, o nome do estabelecimento, os documentos necessários e o período para efetivar a matrícula presencialmente.
Art. 44. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer no estabelecimento, no período de 13 a 29/11/2024, munidos dos documentos necessários, art. 62 desta instrução, para efetivar a matrícula.
Parágrafo único. Em caso de pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.
Art. 45. Não compreendendo os responsáveis para efetivar a matrícula até 31/01/2025, será encaminhado ao Conselho Tutelar, para providências necessárias, salientamos que os alunos nessa faixa etária não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.
Art. 46. Após realizar movimentação na situação do aluno, a diretora ou secretário(a) escolar, deverá manter atualizada a Planilha compartilhada, via Google Drive, "Direcionamento de matrículas 2025" com os dados necessários para orientar os pais/mães ou responsáveis legais.
Art. 47. A diretora ou secretário(a) escolar, em hipótese alguma poderão matricular crianças sem comprovação de direcionamento para seu estabelecimento, o descumprimento da instrução ou validação de documentos sem veracidade, responde administrativamente quem der causa a matrícula irregular e pai/mãe ou responsável legal responde do artigo 299 do código penal.
Art. 48. Não compreendendo os responsáveis para efetivar a matrícula até 31/01/2025, será encaminhado ao Conselho Tutelar, para providências necessárias, salientamos que os alunos nessa faixa etária não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.
Art. 49. Após realizar movimentação na situação do aluno, a diretora ou secretário(a) escolar, deverá manter atualizada a Planilha compartilhada, via Google Drive, "Direcionamento de matrículas 2025" com os dados necessários para orientar os pais/mães ou responsáveis legais.
Art. 50. O aluno que concluiu a modalidade neste ano letivo de 2024, serão direcionados para uma matrícula em Estabelecimento da Rede Municipal que oferta a modalidade de Infantil V e 1º ano para 2025, sendo CMEI pré-escolar ou Escola.
A. Nascidas 01/04/2020 a 31/03/2021 = Maternal II.
B. Nascidas 01/04/2018 a 31/03/2019 = Infantil V nos CMEIs Maria Amélia Vieira Befla e Maria de Lourdes A. Pereira.
Art. 51. Do dia 18 a 29/11/2024, após definido em qual Escola/CMEI os alunos foram direcionados, os CMEIs deverão entrar no pai/mãe ou responsável legal, mediante protocolo, a Declaração de Matrícula e frequência do SERE (sinalizando a cidade a turma que o aluno está apto a frequentar em 2025), juntamente com a relação de documentos necessários, prazos e o estabelecimento direcionado pela Secretaria Municipal de Educação.
Os estabelecimentos que direcionam por forma de Fluxo, sendo os CMEIs da Comunidade Bela vista, Distrito de L. Oliveira Castro e Bairro Eletrosul, também deverão entregar a declaração de matrícula e as devidas orientações.
Art. 52. Ser compartilhado via Google Drive, "Direcionamento de Matrículas 2025" no dia 12/11/2024, contendo CGM, iniciais do nome do aluno, primeiro nome da mãe, matrícula 2024 e o direcionamento 2025 (estabelecimento e turma), bem como a relação de documentos necessários e datas para efetivar a matrícula em 2025.
Art. 53. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer no estabelecimento direcionado, nos 18 a 29/11/2024, munidos dos documentos necessários, art. 62 desta instrução, para matricular seu filho (a) presencialmente.
Parágrafo único. Em caso de pai/mãe ou responsável legal não conseguir realizar a matrícula, a mesma poderá ser realizada por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.
Art. 54. O não comparecimento dos responsáveis para efetivar a matrícula até 31/01/2025, será encaminhado ao Conselho Tutelar, para providências necessárias, salientamos que os alunos nessa faixa etária não poderão desistir da vaga, pois estão em idade escolar obrigatória.
Art. 55. Após realizar movimentação na situação do aluno, o secretário(a) escolar ou a diretora, deverá manter atualizada a Planilha compartilhada, via Google Drive, "Direcionamento de Matrículas 2025" e turmas por turma 2025, para que o pai/mãe ou responsável legal, em caso de não comparecimento, ou de direcionamento pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar ou Ministério Público.
Art. 56. A diretora ou secretário(a) escolar, em hipótese alguma poderão matricular crianças sem comprovação de direcionamento para seu estabelecimento, o descumprimento da instrução ou validação de documentos sem veracidade, responde administrativamente quem der causa a matrícula irregular e pai/mãe ou responsável legal responde do artigo 299 do código penal.
Parágrafo único. Ao receber aluno de outro estabelecimento, encaminhar para o estabelecimento a Declaração de Matrícula, informando o secretário(a) escolar ou a diretora, e quando esse não possuir, poderá matricular esse aluno.
Art. 57. O Pai/mãe ou responsável legal, que optar por matricular seu filho (a) em outro estabelecimento diferente daquele direcionado pelos critérios de Georreferenciamento, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, abdicará do uso do Programa Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.
Art. 58. Matrícula em estabelecimento distante da residência por falta de vaga, ou desinteresse no estabelecimento direcionado, o pai/mãe ou responsável legal, deverá procurar o estabelecimento direcionado, abdicando de 02/11/2025 e preencher o Cadastro de Vaga, conforme ANEXO V (Ed. infantil) ou CEVE (1º ao Ens. Fund).
Parágrafo único. Ao surgir vaga, segundo critérios de organização da lista de espera, caso 81, a diretora ou secretário(a) escolar, deverá comunicar ao pai/mãe ou responsável legal interessado, caso este não comparecer em até 3 (três) dias úteis a vaga será ofertada ao próximo da lista.
Seção VI
Da Matrícula Inicial – Educação de Jovens e Adultos – EJA
Art. 59. Os alunos matriculados em cursos de educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão ser observado a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.
Art. 60. As matrículas novas para alunos da EJA, referente ao 1º semestre de 2024, ocorrerá a partir de 21/01/2025.
Art. 61. As matrículas novas para alunos da EJA, referente ao 2º semestre de 2024, ocorrerá a partir de 30/06/2025.
CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA
Seção I
Dos Documentos para Matrícula Inicial, Direcionamento ou Transferência
Art. 62 São documentos necessários para a efetivação de matrícula na Rede Municipal de Ensino(Original):
A. Cartão de Vacinação atualizado no sistema Rota de Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.
B. RG e CPF do aluno;
C. Comprovante de endereço residencial, sendo fatta recente de energia elétrica (Copel) ou água (Sanepar), máximo de 03 (três) meses;
D. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS do próprio bairro) - validade de um ano - conforme Lei Estadual nº 19.534/18 e Lei Federal nº 14.886/23;
E. Em casos de separação de pais, apresentar documento judicial (Termo de Guarda ou Tutela) ou documento extrajudicial (Procuração) com firma reconhecida;
F. Cartão SUS;
G. Folha Resumo Bolsa Família, para beneficiários do programa (retirar na secretaria de Ação Social);
H. Os alunos com necessidades especiais apresentar laudo, atestado ou declaração médica comprobatória de deficiência;
I. D. Declaração de matrícula / Histórico Escolar quando for transferência.
Parágrafo único. Caberá aos Estabelecimentos anexarem os pareceres descritivos e os históricos escolares dos alunos da Educação Infantil. Do Ensino Fundamental, quando for necessário substituir o histórico na pasta Online no SERE, e Laudos no cadastro do aluno.
Seção II
Do Remanejamento de Turno
Art. 63. Caso pai/mãe ou responsável legal manifeste o interesse em trocar de turno de matrícula já confirmada (aluno matriculado), a partir de 21/01/2025, o secretário(a) escolar ou a diretora deverá preencher a ficha de solicitação de Remanejamento de turma anexo VI, considerando a necessidade de priorizar a escolha do turno aos alunos que já frequentam a unidade escolar, conforme disponibilidade de vaga no período pretendido, informar o responsável, priorizando os critérios do art. 64.
§ 1º Caso o pai/mãe ou responsável legal não possua celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à Instituição de Ensino onde possui a matrícula para a entrega dos documentos, seguindo criteriosamente o contido na Orientação Conjunta nº 02/2022-SEED/DGPE/DGDE-DNE.
§ 2º O não envio dos documentos obrigatórios pelo responsável legal no prazo previsto ocasionará providências tomadas pelo Conselho Tutelar de ensino junto ao Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 4º, § 1º da Deliberação nº 09/2021-CEE/PR.
§ 3º Os responsáveis legais dos alunos que já inseriram os demais documentos corretamente no período de atualização cadastral, de 05/08/2024 a 09/08/2024, cuja documentação validada pela instituição de ensino, deverão encaminhar apenas os comprovantes de residência atualizados emitidos pela Copel ou Sanepar, declaração de vacína e os documentos relacionados a eventuais alterações cadastrais que o estabelecimento solicitar.
Art. 22. As instituições de ensino que realizarem matrícula e/ou rematrícula, de forma presencial, os formulários impressos, termos e documentos físicos, nos quais os dados informados deverão ser inseridos fisicamente na pasta Online e imediatamente devolvidos ao responsável.
Art. 23. Caso não seja possível a realização da rematrícula online pelo responsável legal, a Instituição de Ensino poderá disponibilizar um Código de Segurança para acesso da "Área do Aluno", via SERE, e viabilizar um computador.
Art. 24. Todos os requerimentos de matrícula (online ou físicos) deverão ser deferidos pelo diretor escolar em até 30 dias após o início do período letivo de 2025 e, no decorrer do ano letivo, no máximo 30 dias após a data da matrícula.
Art. 25. Os documentos necessários para a rematrícula são:
A. Comprovante de endereço, sendo fatta recente emitida pelas concessionárias de energia elétrica (Copel) ou água (Sanepar), máximo de 03 (três) meses;
B. Declaração de Vacinação na qual ateste que a criança está com as vacinas em dia, emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS do próprio bairro) - validade de um ano - conforme Lei Estadual nº 19.534/18 e Lei Federal nº 14.886/23;
C. RG e CPF do aluno (quando não tiver apresentado na matrícula);
D. RG e CPF dos responsáveis (quando não tiver apresentado na matrícula);
E. Em caso de comprovante de residência a ser compartilhado via Área do Aluno ou entregue na Instituição de ensino não esteja no nome do pai/mãe ou responsável legal, o aluno ou responsável legal, em nome do responsável, emitido pela Copel ou Sanepar, deverá apresentar um comprovante complementar em nome do responsável, como correspondências institucionais de bancos, empresas, telefones, lojas, entre outros.
§ 2º Poderá ser considerado comprovante de endereço uma declaração assinada pela liderança da comunidade indígena.
§ 3º Quando não houver comprovante de vacinação do indígena, a inscrição deverá ser reportada à Secretaria de Saúde Indígena - SESAI;
§ 4º A Certidão de Nascimento poderá ser provisoriamente substituída pelo Registro Administrativo de Nascimento Indígena RANI, emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas FUNAI, sendo obrigatório reportar a essa Fundação a ausência do registro civil do estudante.
Art. 26. Fica sob responsabilidade da direção e secretário(a) escolar convocar e solicitar ao pai/mãe ou responsável legal, quando na pasta do aluno estiver em falta, algum outro documento necessário.
Art. 27. O aluno da Educação de Jovens e Adultos – EJA com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos poderá efetivar a sua própria matrícula ou rematrícula, salvo aqueles que, nos Termos da Lei, necessita de apresentação do pai/mãe ou responsável legal.
Seção IV
Da Matrícula Inicial – Educação Infantil modalidade Creche 0 a 3 anos
Art. 28. Matrículas novas para Educação Infantil modalidade Creche 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme corte etário, serão efetivadas de forma presencial, com pai/mãe ou responsável legal.
A. Crianças nascidas 01/04/2023 a 31/03/2025 = Infantil 0 (Bergário I).
B. Nascidas 01/04/2022 a 31/03/2024 = Infantil I (Bergário II).
C. Nascidas 01/04/2022 a 31/03/2023 = Infantil II (Maternal II).
D. Nascidas 01/04/2021 a 31/03/2022 = Infantil III (Maternal III).
Parágrafo único. Nova nomenclatura das turmas de 0 a 3 anos, para as matrículas e rematrículas 2025.
Art. 29. As matrículas novas para os CMEIs serão efetivadas nos seguintes turnos, nas Instituições que dispõem de vagas para o ano letivo 2025.
A. Parcial, no turno matutino ou vespertino;
B. Integral.
Art. 30. O cadastro de solicitação de vagas para os CMEIs modalidade creche 0 a 3 anos, para aqueles que estão sem matrícula ou nunca estudaram, estará disponível na plataforma oficial da Secretaria Municipal de Educação, que pode ser acessada através do link: (https://educacao.guaira.pr.gov.br/mei)
Art. 31 A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal, através do Cadastro Online de Solicitação de Vagas no período de 21/10/2024, obrigatoriamente anexado arquivo do comprovante de residência emitida pela Copel ou Sanepar e certidão de nascimento da criança, laudos médicos, atestados de vulnerabilidade.
Art. 32 A pré-classificação para concessão de vaga mais próxima da residência será realizada a partir da análise do preenchimento e anexação dos documentos no Cadastro de Solicitação de Vagas seguindo os seguintes critérios:
A. Georreferenciamento.
B. Vaga e turma compatível com a idade.
C. Ser aplicado o critério de prioridade para Desempate de Vaga:
A. Georreferenciamento;
B. Ser beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único), de que trata o Decreto nº 6.135 de 25 de junho de 2007, devendo apresentar folha resumida, indicando o número de Identificação Social (NIS), e número do Cad. Único;
C. Criança com laudo de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Documento expedido pelos órgãos competentes;
D. Criança com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;
E. Criança com maior idade.
Art. 34. Direcionamento das solicitações de vagas:
A. Após direcionamento das solicitações para as vagas disponíveis, será publicado no cadastro online o nome CMEI, período e documentos para efetivar a matrícula, obedecidos aos critérios de proximidade da residência (georreferenciamento), a classificação geral;
B. As informações prestadas durante o período de cadastro deverão ser comprovadas durante o ato da matrícula presencial, com a apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula no próprio estabelecimento indicado, sob pena de efeitos penais do art. 299.
C. Após preenchimento de todas as vagas ofertadas, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, será preenchida uma lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação, onde solicitações que eventualmente surgirem após o período de cadastro e publicação da lista de classificação, serão posicionadas automaticamente, utilizando o critério de ordem cronológica de solicitação.
Art. 35. O pai/mãe ou responsável legal deverá comparecer ao CMEI indicado, a partir de 02/12/2024, munidos dos documentos necessários, art. 62 desta instrução.
Parágrafo único. Segundo a Deliberação nº 09/2021 – CEE/PR, no seu parágrafo do art. 2º, em caso de impedimento de pai/mãe ou responsável legal, a matrícula, a mesma poderá ser requerida por procurador regularmente constituído de procuração reconhecida em cartório.
Art. 36. A divulgação do direcionamento das solicitações de vagas serão por meio de publicação no próprio cadastro e Edital com a Classificação Geral no site oficial do Município a partir do dia 18/11/2024.
Parágrafo único. O aluno contemplado com a vaga parcial, cuja família tenha interesse em vaga integral, deverá procurar o próprio CMEI direcionado.

H. Educação de Jovens e Adultos – EJA: número médio: 20 alunos
I. Classe Especial – 10 alunos
J. Sala de Recurso Multifuncional - número médio: 20 alunos, sendo para cada horário pode ser matriculado de 1 a 4 alunos.
§ 1º Salvo exceções por metragem da sala, o número de aluno por turmas será analisado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando a quantidade de acordo com a legislação do Conselho de Educação e Saúde do Estado do Paraná.
§ 2º Não será admitida a omissão de vagas, salas de aula ou recusa de aluno, sendo que a prática desta conduta poderá resultar em sanções administrativas, cíveis e criminais previstas em lei àquele que der causa.
Art. 75. As escolas que ofertam o Tempo Integral, deverão atender a quantidade máxima de alunos prevista nas turmas, salvo situações específicas ou dada a capacidade física dos espaços.
Art. 76. Os CMEIs deverão organizar as turmas, conforme indicado:
A. Infantil 0: Alunos de 6 (seis) meses, (1um) ano de idade, nascidos a partir de 01/04/2024
B. Infantil I: Alunos com 1 (um) ano de idade completo ou a completar até 31 de março do ano em curso;
C. Infantil II: Alunos com 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
D. Infantil III: Alunos com 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
E. Infantil IV: Alunos com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em curso;
F. Infantil V: Alunos com 5 (cinco) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março do ano em curso.
Art. 77. Os horários de atendimento dos CMEIs deverão seguir a organização da Secretaria Municipal de Educação, seguintes turnos:
A. Matutino: entrada as 7h45min, saída 11h45min.
B. Vespertino: entrada as 13h15min, saída 17h15min.
C. Integral: entrada as 7h45min, saída 18h45min.
Parágrafo único. Exceto no CMEI Therezinha da Silva e Souza e CMEI José Darzizio Vain: Entrada 7h30min, saída 17 horas e o CMEI Adam Henrique Pery: Entrada 7h45min e saída às 17 horas, por serem localizados em área rural e bairro distante.
Art. 78. Não será permitida a abertura ou manutenção de turma caso a quantidade de alunos seja inferior à média, bem como não serão aceitas negativas de concessão de vagas quando a turma não tiver atingido o número máximo de alunos, sendo que as práticas estas condutas poderão resultar em sanções administrativas em lei àquele que der causa.
Parágrafo único. Havendo necessidade de a escola fechar determinada turma por não atingir o número mínimo de alunos e sendo necessário o consequente remanejamento de alunos para outras turmas existentes, caberá à diretora escolar informar o pai/mãe ou responsável legal o mais breve possível.
Seção II
Cadastro de Espera de Vaga Escolares (CEVE)
Art. 79. Destinados a todos os alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, aos egressos de outras redes de ensino, outros municípios, estados, países, e aqueles dentro do município que desejam transferir por interesses do pai/mãe ou responsável legal.
Art. 80. O responsável legal deverá preencher o Cadastro de Vaga (CEVE) a partir 21/01/2025, que se estenderá pelo ano letivo de 2025, na área do aluno ou presencialmente no estabelecimento pretendido. Parágrafo único. Quando o aluno for contemplado, o secretário(a) escolar ou a diretora, deverá alterar a situação da vaga para "aguardando efetivação da matrícula" e entrar em contato com o responsável para a efetivação da matrícula.
Art. 81. Para ocupação das vagas disponíveis em escolas, a diretora ou secretário(a) escolar, deverá observar os critérios abaixo, segundo o ordem de prioridades:
A. Aluno sem vaga garantida na Rede Pública Municipal de Ensino, pertencente ao seu Georreferenciamento ou Rota do Programa de Transporte Escolar Público Municipal Gratuito (DEC. 242/23 – DOE 30/08/2023 Resolução nº 777/2013 GS/SEED);
B. Aluno com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento;
C. Aluno com laudo de situação de vulnerabilidade social, emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Documento expedido pelos órgãos competentes;
D. Irmão matriculado na Escola (Lei Federal nº 13.845/2019) ou alunos matriculados na Instituição de Ensino, mesmo turno com o mesmo responsável legal;
E. Aluno em tratamento hospitalar contínuo, mediante comprovação médica, incluindo nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar (preferencialmente vespertino);
F. Proximidade do local de trabalho do pai/mãe ou responsável legal, mediante comprovante.
G. Ordem cronológica de pedidos;
Parágrafo único. A diretora ou secretário(a) escolar, seguirá rigorosamente os critérios da lista de espera, quem der causa à matrícula irregular responderá administrativamente.
Art. 82. O Pai/mãe ou responsável legal, que optar por matricular seu filho(a) em outro estabelecimento diferente daquele direcionado pelos critérios de Georreferenciamento, Vagas disponíveis na turma e Rota do Aluno sem vaga garantida na Rede Pública Municipal de Ensino, pertencente ao seu Georreferenciamento de Educação, abdicará do uso do Programa Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.
Art. 83. A lista de espera não garante vaga, devendo o responsável efetivar a matrícula escolar conforme direcionamento Georreferencial, e manter a frequência do aluno até o surgimento de vaga.
Art. 84. CEVE não contempla os alunos da Educação Infantil IV e V, portanto cabe a diretora ou secretário(a) escolar, fazer as listas de espera manuais, conforme modelo do anexo V.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 85. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, fará ajustes no planejamento de turmas, conforme a Plataforma de Turmas com as matrículas já efetuadas no SERE.
Art. 86. Até dia 31/01/2025, as Instituições de Ensino deverão encaminhar ao Conselho Tutelar a relação nominal de estudantes que não efetivaram a matrícula e rematrícula, para o ano letivo de 2025.
Art. 87. Em hipótese alguma o aluno poderá ficar sem a matrícula ou rematrícula por falta de algum documento.
Art. 88. Alunos da Área Rural ou bairro Eletrosul deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Instituições de Ensino da sua comunidade, e quando não possuir oferta para tal modalidade ou vaga na Rede Pública Municipal de Educação, a Rota do Transporte Escolar Público Municipal Gratuito.
Art. 89. Os casos não contemplados nesta Instrução Normativa serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 90. O cumprimento desta instrução Normativa é de total responsabilidade da diretora escolar, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 91. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.
ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS ANO LETIVO DE 2025
A partir de 04/11/2024 Chamada Escolar – A SMED procederá à divulgação do período de matrícula e rematrícula para a Rede Municipal de Educação.
04/11
a
12/11/2024 Período de Rematrícula Online – para todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal (CMEIs e Escolas).
13/11/2024 Disponibilizar link https://educacao.guaira.pr.gov.br/mei/ para preenchimento Online das Solicitação de Vagas para alunos novos na rede de CMEI 0 a 3 anos (creche).
A partir de 18/11/2024 Smed deverá publicar na própria solicitação feita pelo pai/mãe ou responsável legal, o estabelecimento direcionado, ano/turma, documentos necessários e as datas para efetivação das matrículas presenciais.
A partir de 02/12/2024 Efetivação das matrículas nos CMEIs 0 a 3 anos.
23/10/2024 Link disponível https://educacao.guaira.pr.gov.br/fundamental/ para preenchimento Online de Solicitação de Vaga 2025, para aluno fora da rede, Educação Infantil IV, V e 1º ano do Ensino Fundamental. A partir de 12/11/2024 Compartilhamento via Google Drive, planilha de Direcionamentos 2025. Smad aos Estabelecimentos.
A partir de 13/11/20

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIARÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 424/2024

Data: 11.11.2024

Ementa: dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Guaiará, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaiará, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando, a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitação e Contratos Administrativos;

Considerando o memorando online sob o nº 558/2023,

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Guaiará, Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único. Nas contratações realizadas com recursos da União, Estado e organismos a eles vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observada a lei ou a regulamentação específica da modalidade de transferência, quando assim determinado.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º Na contagem dos prazos consideram-se-ão os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em sentido diverso.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 5º As seguintes definições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, para os fins de aplicação deste Decreto, consideram-se:

I - Administração Municipal: órgão ou entidade que integra a administração municipal direta do Município de Guaiará;

II - Órgão Oficial: Órgão Oficial Eletrônico do Município de Guaiará;

III - processo de contratação: processo administrativo que objetiva satisfazer a necessidade da Administração Municipal por meio da contratação de terceiro, seja por intermédio de processo licitatório ou por processo de contratação direta, compreendendo a fase preparatória, a fase de seleção de fornecedor e a execução contratual;

IV - Processo licitatório: processo de seleção de fornecedor realizado por meio de procedimento de licitação, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória;

V - Processo de contratação direta: processo administrativo em que, com base nos levantamentos e fundamentos legais verificados na fase preparatória, a contratação se realiza por meio de procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VI - Demandante: agente público, órgão ou entidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras;

VII - Solicitação: documento de formalização de demandas, elaborado pelo demandante;

VIII - reequilíbrio econômico-financeiro: ajuste econômico de ata de registro de preços, termo de contrato ou instrumento equivalente, destinado a compensar as oscilações financeiras extraordinárias, decorrentes do processo de contratação, ou extracontratuais, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior;

IX - Sítio eletrônico oficial: portal oficial do Município de Guaiará na internet, disponível no endereço eletrônico: <http://www.guaiara.pr.gov.br/>;

X - Sistema de controle interno: conjunto coordenado de métodos, medidas, mecanismos, processos e estruturas, adotados pela Administração Municipal para a realização de suas atividades, em atendimento aos princípios da gestão pública;

XI - Processo Digital: ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos adotada oficialmente pelo Município de Guaiará, para a instrução e tramitação dos processos administrativos em geral;

XII - Projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que integra a segunda linha de defesa nos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Disposições gerais

Art. 6º A Secretaria da Administração do Município de Guaiará é responsável pela governança das contratações e designará os responsáveis por implementar processos, estruturas e mecanismos, incluindo os de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:

I - Alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;

III - Assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e

IV - Promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

Parágrafo único - A avaliação, o direcionamento e o monitoramento dos processos de contratação devem ocorrer a partir de indicadores objetivamente definidos, destinados a medir a eficiência e a eficácia de todas as fases do processo de contratação, a atuação do contratado no cumprimento das obrigações e os resultados dos contratos e das atas de registro de preços.

Seção II

Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo

Art. 7º Para o controle das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal serão adotados mecanismos de gestão de riscos, estruturados em 3 (três) linhas de defesa, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

I - integrar a primeira linha de defesa os agentes públicos que atuam na integração dos processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros ou membros de comissão de contratação e de equipes de apoio, os agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela gestão e pela fiscalização dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os secretários municipais, os diretores;

II - integrar a segunda linha de defesa as unidades de assessoramento jurídico, a Procuradoria-Geral e a Controladoria de Controle Interno do Município; e

III - integrar a terceira linha órgãos de controle externo.

Art. 8º A adoção de mecanismos de gestão de riscos, inclusive para o aperfeiçoamento dos controles preventivos e para a capacitação de agentes públicos, será de responsabilidade e competência:

I - do Secretário Municipal da Administração, em relação aos atos praticados por agentes de contratação, por pregoeiros, por membros da comissão de contratação, da equipe de apoio ou agentes públicos que conduzirem processos de contratação direta, bem como os gestores de contrato e os gestores de atas de registro de preços; e,

II - dos Secretários Municipais, em relação aos atos praticados por agentes públicos que atuarem na etapa preparatória das contratações, que conduzirem processos de contratação direta, e aos atos praticados pelos fiscais dos respectivos contratos.

Parágrafo único. As autoridades competentes serão responsabilizadas pela ausência de providências relacionadas ao controle preventivo de riscos e à capacitação de agentes públicos que atuem no processo de contratação.

Art. 9º Os mecanismos de gestão de riscos e controle preventivo serão desenvolvidos contemplando:

I - a adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos, com definição do apetite ao risco, identificação, avaliação, controle, tratamento e mitigação dos riscos relacionados à legalidade, à obtenção dos resultados pretendidos nos processos de contratação;

II - a elaboração de matrizes de alocação de riscos, com indicação de medidas preventivas de riscos e de saneamento de irregularidades verificadas no processo de contratação; e

III - o aperfeiçoamento dos sistemas de controle interno, observado o princípio da segregação de funções.

§ 1º A adoção de práticas formais e sistemáticas de gerenciamento de riscos deverá considerar a relação econômica entre o risco e o custo do seu tratamento.

§ 2º Os agentes integrantes de qualquer linha de defesa deverão adotar medidas para o saneamento de quaisquer impropriedades que constatarem e para a apuração de responsabilidade e prevenção de nova ocorrência.

Seção III

Atuação da Procuradoria-Geral

Art. 10. Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, a Procuradoria-Geral será instada a manifestar-se em resposta à consulta específica sobre dúvida de legalidade/ juridicidade suscitada pelas autoridades, agentes de contratação/ pregoeiro, gestores e fiscais de contratos e controle interno.

Parágrafo único. As manifestações jurídicas que trata do caput serão formalizadas por meio de parecer ou nota, observando-se o seguinte:

I - o parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento; e

II - a manifestação jurídica será elaborada sob a forma de nota quando se tratar de hipótese anteriormente examinada e nos casos de menor complexidade jurídica, admitindo pronunciamento simplificado constando simples referência aos dispositivos legais, ao parecer anterior à obra doutrinária ou a fonte jurisprudencial, sendo cabível a adoção impressa, digital, ou lançada a mão, no próprio expediente, acostada ao processo.

Art. 11. As manifestações jurídicas que trata este regulamento não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.

Art. 12. A Procuradoria-Geral poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no art. 11 deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas, previamente analisadas, de acordo com o disposto no contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela Procuradoria-Geral.

§ 2º É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº

14.133, de 2021.

§ 3º O Diretor da Diretoria de Compras e Licitações, ou seu sucedâneo, poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria-Geral.

Seção IV

Atuação da Controladoria de Controle Interno

Art. 14. Competem à Controladoria de Controle Interno do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - Atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na segunda linha de defesa, previsto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Apoiar, em demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

III - Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

V - Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI - Auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Art. 15. A Controladoria de Controle Interno será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.

Seção V

Centralização das contratações e execução do processo administrativo

Art. 16. As contratações da Administração Municipal serão centralizadas na Secretaria da Administração, que realizará os procedimentos necessários à execução dos processos de contratação.

§ 1º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso geral de toda a Administração Municipal serão executadas pela Secretaria da Administração, podendo haver delegação desta competência em situações específicas.

§ 2º As fases preparatórias dos processos de contratação de objetos de uso específico serão executadas no âmbito dos órgãos e entidades demandantes.

§ 3º O Secretário da Administração poderá avocar a competência sobre a fase preparatória dos processos de contratação de objetos de uso específico, sem prejuízo da competência de outros agentes públicos sobre as demais fases e do pedido de informações e auxílio aos demandantes.

Art. 17. Para o início do processo de contratação será necessária solicitação que indique, no mínimo, o problema a ser resolvido, a solução já utilizada anteriormente pela Administração Municipal, caso aplicável, e o prazo para início e conclusão da execução do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. A partir da solicitação, o processo de contratação será executado observando as seguintes fases:

I - fase preparatória: objetiva caracterizar o problema a ser resolvido, identificar no mercado a melhor solução disponível e viável técnica e economicamente, definir o procedimento e as condições de contratação, gerenciar riscos e produzir as minutas dos documentos necessários ao processo de contratação;

II - fase de seleção de fornecedor: corresponde à etapa de avaliação da proposta e das condições de habilitação dos proponentes, a fim de selecionar o fornecedor a ser contratado; e

III - fase de gestão e fiscalização do contrato: corresponde à execução dos atos de gerenciamento que visam ao adimplemento contratual.

Parágrafo único. Para a realização de cada uma das fases, serão utilizados os meios e ferramentas disponibilizadas pelo Município de Guaiará, inclusive mediante uso de recursos de tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 19. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação. TJC, e será instruído com os dados referenciados no "Anexo A" deste Decreto, ressalvado o disposto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 20. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se equiparem, em suas limitações dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Aposentamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO VI

SÍTIO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 21. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do artigo 19, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outros, os Catálogos CATMAT <https://siaagnet-consultas.siasagnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasagnet/catalogo/#/> e CATSER [https://www.gov.br/compras/pb/pr/sistemas/ferramentas/de-busca-calmat-cabser-do-sistema-integrado-de-administracao-de-servicos-gerais-\(SIASO\),](https://www.gov.br/compras/pb/pr/sistemas/ferramentas/de-busca-calmat-cabser-do-sistema-integrado-de-administracao-de-servicos-gerais-(SIASO),) do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo ao Administrador Público, ou ao Secretário Municipal da pasta, justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de demandas retornado aos setores requisitantes por meio do caput, do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

ITENS DE QUALIDADE COMUM E ARTIGOS DE LUXO

Art. 22. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - artigo de luxo: o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio das seguintes características:

a) ostentação;

b) finalidade de ostentação, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

c) forte apelo de caráter estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum: o objeto de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

f) quantidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 24. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do artigo 10:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 25. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

TÍTULO II

FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 26. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

TÍTULO II

FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

ATUAÇÃO DE AGENTES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 27. Serão considerados agentes da fase preparatória do processo de contratação todos aqueles que desempenharem atividades relacionadas à elaboração dos documentos que a integrarão.

§ 1º O estudo técnico preliminar, o anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência e os seus respectivos anexos serão elaborados por agente público ou equipe de agentes públicos lotados no órgão onde a entidade demandante ou na Secretaria da Administração, conforme o caso.

§ 2º Poderá ser adotada uma comissão setorial para contratações que demandem conhecimento técnico do objeto a ser contratado, como exemplo as obras de engenharia.

§ 3º Será admitida a contratação de terceiros para auxiliar na fase preparatória.

DOCUMENTOS E ATIVIDADES DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 28. A fase preparatória inclui as seguintes atividades:

I - elaboração do estudo técnico preliminar, caracterizando o interesse público da contratação, com base na descrição da necessidade da contratação;

II - elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de

referência, incluindo a pesquisa de preços que definirá o valor máximo da contratação, com base na solução indicada no estudo técnico preliminar;

III - elaboração da matriz de alocação de riscos, nos casos de obras de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas;

IV - autorização para abertura do processo de contratação;

V - elaboração da minuta do edital, se for o caso;

VI - elaboração da minuta de ata de registro de preços, se for o caso;

VII - elaboração da minuta de contrato, se for o caso;

VIII - análise jurídica do processo de contratação, ressalvado o disposto no art. 14 deste Decreto;

IX - autorização para publicação do edital, se for o caso;

X - inserção de dados do processo de contratação no sítio eletrônico oficial; e

XI - publicação do edital ou do ato que autoriza a contratação direta.

Parágrafo único. O anteprojeto, o projeto básico ou o termo de referência elaborados na fase interna serão públicos para acesso de qualquer interessado.

Art. 29. O estudo técnico preliminar deverá refletir o resultado dos levantamentos, das pesquisas e das conclusões sobre o problema a ser resolvido e a melhor forma de solução-ou, e sua elaboração considerará:

I - a natureza do problema a ser resolvido, observando a finalidade e os resultados pretendidos com a contratação;

II - as soluções existentes para o problema, observando o modelo já utilizado pela Administração Municipal e por outras administrações, se for o caso, e os seus impactos econômicos; e

III - a definição da melhor solução para o problema e sua viabilidade.

Parágrafo único. A observância das soluções já utilizadas anteriormente pela Administração Municipal e por outras administrações não impedirá a adoção de solução inovadora, caso seja a que melhor resolva o problema detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Art. 30. O início da fase preparatória dos processos de contratação será autorizado pelos ordenadores da despesa de cada secretaria ou pelo Diretor da Diretoria de Compras e Licitações, e por autoridade de cargo equivalente nos demais órgãos ou entidades demandantes.

Art. 31. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do sítio eletrônico de acesso público e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. É obrigatória a publicação de extrato do edital no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, nos casos de recursos federais ou estaduais, a publicação deve ocorrer concomitantemente no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o caso, bem como em jornal diário de grande circulação.

CAPÍTULO III

PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DE VALOR MÁXIMO

Seção I

Conceito de valor máximo da contratação

Art. 32. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Seção II

Bens

publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

XVII - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, para homologação e adjudicação; e
 XVIII - Propor a revogação ou a anulação da licitação, quando for o caso.

Art. 52. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação deverão atuar com apoio e o auxílio dos agentes da fase preparatória, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria de Controle Interno para o desempenho das suas atribuições.

Art. 53. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados, no que couber, por uma equipe de apoio, designada pelo Secretário da Administração, para subsidiar o desempenho de suas atribuições.
 Art. 54. A comissão de contratação atuará em licitações que envolvam bens ou serviços especiais e será formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos designados pelo Secretário da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.
 § 1º A comissão de contratação será presidida por um agente público do Município de Guairá.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, exceto aquele que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 55. Não é atribuição do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação a condução de processos de contratação direta.
 Seção II
 Diretor da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

Art. 56. Compete ao Diretor da Diretoria de Compras e Licitações, além das atribuições previstas na Lei nº 2.024/2017 e em suas alterações, ou sucedânea:

I - Acompanhar os processos de gestão e fiscalização de contratos e atas de registro de preços, no sentido de promover a uniformização e coordenação entre os diversos agentes públicos envolvidos;
 II - Proceder à análise da documentação para abertura do processo de contratação; e
 III - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 57. Assinar os editais de licitação na modalidade concorrência e Pregão e autorizar a sua publicação e o início da fase de seleção de fornecedor;
 Seção III
 Secretário Municipal da Administração

Art. 57. Compete ao Secretário Municipal da Administração, além das atribuições previstas na Lei nº 2.024/2017 e em suas alterações, ou sucedânea:

I - Aplicar declaração de inidoneidade;
 II - Designar comissão para julgamento de recursos contra decisões que aplicaram penalidades a fornecedores;
 III - Analisar e julgar os recursos e pedidos de reconsideração recebidos pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação;

IV - Instituir comissão permanente para processos administrativos de apuração de responsabilidades dos licitantes e contratados;
 CAPÍTULO II
 CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Seção I

Licitações eletrônicas
 Art. 58. As licitações realizadas pela Administração Municipal deverão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 59. Para realizar licitações eletrônicas, se a Administração Municipal optar por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O ato praticado em decorrência de regras próprias do sistema eletrônico adotado, que não possam ser configuradas de forma distinta, será considerado válido e não implicará em responsabilização dos agentes públicos, ainda que incompatível com as normas deste Decreto.

Seção II

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 Art. 60. O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico, nas condições previstas em instrução normativa, e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - justificativa de que a contratação preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 VI - razão da escolha do contratado;
 VII - justificativa de preço;
 VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
 Seção III

Dispensas Eletrônicas
 Art. 61. A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica, utilizando, utilizá-la de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. Será obrigatória a utilização da ferramenta nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.
 CAPÍTULO III
 ANÁLISE DE DESEMPENHO NAS LICITAÇÕES DO TIPO MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA E PREÇO

Art. 62. A metodologia para a pontuação técnica do desempenho do licitante em contratações anteriores será disciplinada em edital, considerando os objetivos e resultados pretendidos com a contratação.
 § 1º Serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho que se referirem a contratações similares, nas parcelas indicadas pelo edital como de maior relevância para a execução.
 § 2º Somente serão admitidas para a pontuação técnica as avaliações de desempenho com notas que indiquem nível de satisfação do órgão ou entidade avaliadora igual ou superior a 80% (oitenta por cento).
 § 3º A utilização do desempenho preferido na pontuação técnica deverá estar objetivamente justificada no edital, limitada a 5% (cinco por cento) do total da pontuação técnica.
 § 4º A análise de desempenho, para os fins da pontuação técnica, em licitações no âmbito do Sistema de Registro de Preços, será realizada de acordo com o critério de avaliação estabelecido em edital, desde que seja aprovada a metodologia de avaliação e a regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 63. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, convocará o licitante melhor classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor máximo da contratação e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.
 § 1º É vedada a negociação em condições diversas daquelas indicadas no edital.
 § 2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições consignadas em ata.

Art. 64. Frustrada a negociação com o licitante melhor classificado, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação fixará um valor máximo para a negociação e convocará os licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem quanto à aceitação do valor fixado.
 § 1º O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo da contratação.
 § 2º Caso mais de um licitante aceite o valor admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.
 § 3º Não havendo licitante que aceite o valor admissível para a negociação, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para negociação e realizar nova rodada de negociação.
 § 4º Foram realizadas quantas rodadas de negociação forem convenientes, a critério do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

Art. 65. Será declarada fracassada a licitação que não resultar em negociação satisfatória, salvo se demonstradas a conveniência e a oportunidade na adjudicação pelo menor preço obtido.
 Art. 66. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, após a fase de negociação, apresentar novas propostas em ato contínuo à classificação;
 § 1º A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
 III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 70 deste Decreto; e
 IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 71 deste Decreto.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 I - empresas estabelecidas no Município de Guairá, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado do Paraná;
 II - empresas brasileiras;
 III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 § 3º Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.
 Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho
 Art. 67. Serão considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:
 I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
 II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
 IV - auxílio-creche;
 V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
 VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;
 VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
 VIII - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatarem empate, mediante diligência para comprovação das ações implementadas.
 Seção III

Definição de programa de integridade
 Art. 68. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 45 deste Decreto.
 § 1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
 CAPÍTULO VI
 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção Única
 Habilitação de licitante por processo eletrônico
 Art. 69. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.
 § 1º Para fins de diligência e/ou saneamento do processo, todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.
 § 2º Se for admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.
 § 3º Os documentos obtidos junto ao Sifone serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que não inserirem documentos falsos no sistema.
 § 4º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverão ser realizados novos acessos ou diligências para obtenção do documento.
 § 5º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.
 § 6º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.
 CAPÍTULO VII
 MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
 Procedimentos operacionais para a modalidade leilão
 Art. 70. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
 I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
 II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
 III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação e valor mínimo de produto e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
 IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.
 § 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 § 2º O parecer jurídico, nas condições previstas em instrução normativa, e pareceres técnicos, se for o caso, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.
 § 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.
 § 4º Se não houver pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.
 § 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de avaliação em sítio ou redução a valor recuperável.
 Seção II
 Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo
 Art. 71. A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando a identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.
 Art. 72. O Secretário Municipal da Administração é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.
 § 1º Para os fins da alínea "a" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:
 I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
 II - derivar de uso de novo conhecimento; ou
 III - representar aprimoramento de produtos e processos existentes.
 § 2º As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Art. 73. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:
 I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
 II - os objetivos e o tema do diálogo;
 III - o critério de escolha da solução;
 IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
 V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como, também, a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tática a autorização pelos proponentes;
 VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
 VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;
 VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
 IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;
 X - a metodologia a ser utilizada no diálogo;
 XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
 Art. 74. A fase competitiva da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
 I - divulgação do edital de convocação;
 II - qualificação de interessados para o diálogo; III - diálogo;
 IV - declaração de conclusão do diálogo;
 V - divulgação do edital da fase competitiva;
 VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;
 VII - recursos; e
 VIII - adjudicação e homologação.
 Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Guairá, designados pelo Secretário da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
 Art. 75. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.
 § 1º Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, a Secretaria da Administração poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.
 § 2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções, quando necessário.
 § 3º O edital de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.
 § 4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.
 Art. 76. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:
 I - a especificação da solução;
 II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;
 III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva; IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e
 IV - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.
 § 1º Somente os licitantes que apresentarem propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.
 § 2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios pelos quais foi divulgado o edital de convocação.
 § 3º O julgamento da fase competitiva poderá dar-se pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.
 Seção III
 Condução dos processos de contratação direta
 Art. 77. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, após a fase de negociação, apresentar novas propostas em ato contínuo à classificação;
 § 1º A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
 III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 70 deste Decreto; e
 IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 71 deste Decreto.
 § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 I - empresas estabelecidas no Município de Guairá, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado do Paraná;
 II - empresas brasileiras;
 III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 § 3º Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.
 Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho
 Art. 67. Serão considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:
 I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
 II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
 IV - auxílio-creche;
 V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
 VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;
 VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
 VIII - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatarem empate, mediante diligência para comprovação das ações implementadas.
 Seção III

Definição de programa de integridade
 Art. 68. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 45 deste Decreto.
 § 1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
 CAPÍTULO VI
 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção Única
 Habilitação de licitante por processo eletrônico
 Art. 69. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.
 § 1º Para fins de diligência e/ou saneamento do processo, todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.
 § 2º Se for admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.
 § 3º Os documentos obtidos junto ao Sifone serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que não inserirem documentos falsos no sistema.
 § 4º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverão ser realizados novos acessos ou diligências para obtenção do documento.
 § 5º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.
 § 6º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.
 CAPÍTULO VII
 MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
 Procedimentos operacionais para a modalidade leilão
 Art. 70. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
 I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
 II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
 III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação e valor mínimo de produto e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
 IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.
 § 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 § 2º O parecer jurídico, nas condições previstas em instrução normativa, e pareceres técnicos, se for o caso, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.
 § 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.
 § 4º Se não houver pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.
 § 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor de avaliação o seu valor contábil atualizado ou valor recuperável, adotando-se, sempre que possível, os procedimentos contábeis de avaliação em sítio ou redução a valor recuperável.
 Seção II
 Procedimentos operacionais para a modalidade diálogo competitivo
 Art. 71. A modalidade diálogo competitivo possibilitará à Administração Municipal realizar um diálogo prévio com os licitantes qualificados, visando a identificar a solução que atenderá às suas necessidades e, em seguida, selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de uma fase competitiva.
 Art. 72. O Secretário Municipal da Administração é competente para decidir sobre a realização do diálogo competitivo, mediante justificativa da vantagem na sua utilização.
 § 1º Para os fins da alínea "a" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:
 I - envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;
 II - derivar de uso de novo conhecimento; ou
 III - representar aprimoramento de produtos e processos existentes.
 § 2º As condições previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser justificadas e demonstradas por meio de estudo técnico preliminar, dispensada a justificativa das demais condições do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Art. 73. O edital de convocação será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas e indicará, conforme levantamentos obtidos na fase preparatória da licitação:
 I - o prazo para interessados manifestarem seu interesse em participar da licitação, que deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
 II - os objetivos e o tema do diálogo;
 III - o critério de escolha da solução;
 IV - a possibilidade de escolha de mais de uma solução, se for o caso;
 V - a possibilidade de escolha de solução contida em uma única proposta, como, também, a mescla entre soluções de propostas distintas, sendo tática a autorização pelos proponentes;
 VI - a cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;
 VII - a qualificação exigida dos participantes como condição para participação do diálogo, fixada de forma objetiva e com base em critérios técnicos;
 VIII - as diretrizes e formas de apresentação das propostas para o diálogo;
 IX - demais prazos a serem observados pelos interessados;
 X - a metodologia a ser utilizada no diálogo;
 XI - a disciplina para interposição de impugnações e recursos, com prazo estabelecido de acordo com a complexidade da licitação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.
 Art. 74. A fase competitiva da modalidade diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência:
 I - divulgação do edital de convocação;
 II - qualificação de interessados para o diálogo; III - diálogo;
 IV - declaração de conclusão do diálogo;
 V - divulgação do edital da fase competitiva;
 VI - fase competitiva, com apresentação de propostas pelos interessados que participaram do diálogo e seleção da proposta mais vantajosa;
 VII - recursos; e
 VIII - adjudicação e homologação.
 Parágrafo único. A modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão especial de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos do Município de Guairá, designados pelo Secretário da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
 Art. 75. Na fase de diálogo, serão realizados diálogos individuais com cada participante, em sessões gravadas em áudio e vídeo, garantido o sigilo das soluções apresentadas.
 § 1º Quando necessário para a evolução do diálogo e mediante autorização do proponente, a Secretaria da Administração poderá revelar pontos específicos de uma determinada solução.
 § 2º A fase de diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos em edital, possibilitando a eliminação gradativa de soluções, quando necessário.
 § 3º O edital de diálogo será encerrada pela comissão especial de contratação quando obtida uma ou mais soluções que atendam às necessidades da Administração Municipal ou quando verificada a ausência de soluções suficientes.
 § 4º Encerrada a fase de diálogo, as gravações das sessões serão juntadas ao processo de contratação, tornando-as públicas para todos os interessados.
 Art. 76. A fase competitiva será pública e o edital fixará o prazo, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação de propostas pelos licitantes que participaram do diálogo, e conterá:
 I - a especificação da solução;
 II - os prazos, as condições de execução e a forma de remuneração do licitante vencedor;
 III - a forma de apresentação das propostas na fase competitiva; IV - o critério de julgamento da fase competitiva; e
 IV - as condições de habilitação complementares a serem demonstradas pelo licitante vencedor da fase competitiva, se necessárias.
 § 1º Somente os licitantes que apresentarem propostas na fase de diálogo poderão participar da fase competitiva.
 § 2º O edital da fase competitiva será divulgado pelos mesmos meios pelos quais foi divulgado o edital de convocação.
 § 3º O julgamento da fase competitiva poderá dar-se pelos critérios de melhor técnica ou de técnica e preço.
 Seção III
 Condução dos processos de contratação direta
 Art. 77. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação poderá, justificadamente, após a fase de negociação, apresentar novas propostas em ato contínuo à classificação;
 § 1º A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
 III - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 70 deste Decreto; e
 IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, nos termos do art. 71 deste Decreto.
 § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 I - empresas estabelecidas no Município de Guairá, ou, se persistir o empate, localizadas no território do Estado do Paraná;
 II - empresas brasileiras;
 III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 IV - empresas que comprovem a prática de ações de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do dispositivo no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 § 3º Caso persista o empate, o desempate dar-se-á por sorteio.
 Seção II

Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho
 Art. 67. Serão considerado o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, utilizada como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:
 I - política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
 II - política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;

III - programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
 IV - auxílio-creche;
 V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
 VI - horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;

VII - canal de denúncias para o combate ao assédio;
 VIII - critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção; e
 VIII - canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade deverá ocorrer por declaração própria do licitante, quando constatarem empate, mediante diligência para comprovação das ações implementadas.
 Seção III

Definição de programa de integridade
 Art. 68. Para fins da aplicação do critério de desempate, será considerado implementado o programa de integridade que contiver, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 45 deste Decreto.
 § 1º O licitante que, na data da abertura das propostas, não possuir o programa de integridade implementado, poderá beneficiar-se do critério de desempate declarando o compromisso de implementar, em até 60 (sessenta) dias, os requisitos necessários.

§ 2º Caso o contratado não tenha implementado as práticas declaradas no prazo de 60 (sessenta) dias, será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.
 CAPÍTULO VI
 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

Seção Única
 Habilitação de licitante por processo eletrônico
 Art. 69. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.
 § 1º Para fins de diligência e/ou saneamento do processo, todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, diretamente, pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, bem como pela gestão ou fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante ou contratado.
 § 2º Se for admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo passível de declaração de inidoneidade a sua falsidade.
 § 3º Os documentos obtidos junto ao Sifone serão presumidos verdadeiros, sendo aplicada declaração de inidoneidade aos licitantes que não inserirem documentos falsos no sistema.
 § 4º Caso o sistema de acesso pela internet para a emissão de documento estiver indisponível, deverão ser realizados novos acessos ou diligências para obtenção do documento.
 § 5º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.
 § 6º Serão consideradas válidas todas as certidões tributárias que estejam com data de validade dentro do prazo, desde que seja possível verificar a autenticidade da certidão.
 CAPÍTULO VII
 MODALIDADES ESPECIAIS E CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
 Procedimentos operacionais para a modalidade leilão
 Art. 70. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
 I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados com base nos seus preços de mercado, levando-se em consideração as condições de conservação e funcionamento em que se encontram, a partir dos quais serão fixados os valores mínimos para arrematação;
 II - designação de agente de contratação para atuar como leiloeiro, com o auxílio da equipe de apoio ou, alternativamente, contratação de leiloeiro oficial para conduzir o certame;
 III - elaboração do edital contendo descrição dos bens, valor de avaliação e valor mínimo de produto e prazo para visitação, condições para participação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, dentre outros; e
 IV - realização da sessão pública, na qual serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores.
 § 1º Os lances serão apresentados de forma crescente, observado o disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 § 2º O parecer jurídico, nas condições previstas em instrução normativa, e pareceres técnicos, se for o caso, será considerado vencedor o lance apresentado em primeiro lugar.
 § 3º A sessão pública poderá ser encerrada em caso de desinteresse dos licitantes, caracterizado pela ausência de lances durante o período de 3 (três) minutos.
 § 4º Se não houver pessoas físicas, será exigido para a habilitação apenas documento de identificação e, para as pessoas jurídicas, o documento que comprove a sua existência jurídica.
 § 5º No caso de comprovada inviabilidade de obtenção do preço de mercado dos bens a serem leiloados, poderá ser utilizado como valor

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Das atribuições do órgão gerenciador
 Art. 112. Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e quando o processo for realizado pela Central de Compras, o gerenciador será a Secretaria da Administração.

Parágrafo único. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 113. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto definido no inciso XII do art. 5º deste Decreto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos e/ou superestimados; e V - analisar os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

IV - tomar os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no edital convocatório;

XI - verificar se os editais de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na legislação e neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses; e

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pela autoridade gerenciadora, mediante justificativa quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Seção II
 Dos órgãos e entidades participantes

Art. 114. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto, nos termos da legislação e deste Decreto;

III - estimativa de consumo e local de entrega; e

IV - cronograma de entrega.

Parágrafo único. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador ou em conjunto com as secretarias nas compras com elevado número de itens ou de objetos específicos na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 115. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços mediante comunicação ao órgão gerenciador, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma da legislação e deste Decreto, visando à instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município, quando couber;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

X - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção III
 Da licitação para o registro de preços

Art. 116. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no Capítulo III do Título II deste Decreto - Pesquisa de preços e definição máxima da contratação.

Art. 117. Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços; II - indicação nominal das Secretarias participantes do respectivo registro de preços, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Decreto; III - prazo de validade da ata de registro de preços; e

II - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços de engenharia, a autoridade competente poderá propor a proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificada.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários mínimos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverão constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definido as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

II - a impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, forma de pagamento complementar, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - a especificação de materiais, com indicação de marcas e marcas de Registro de Preços, quando for o caso; e

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista na legislação e neste Decreto.

Seção IV
 Da ata de registro de preços

Art. 118. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas na edital de licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante § 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que compoão o cadastro de reserva a que se refere o § 4º deste artigo será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que

aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, segundo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para apuração de responsabilidades e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º É vedada a formação simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto pelo mesmo órgão ou entidade.

§ 9º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal do Município e demais órgãos necessários à ampla publicidade.

§ 10. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 119. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

§ 2º A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido do eventual aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

§ 3º A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

§ 4º O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

I - admitir-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

II - a prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

III - a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;

IV - havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir da data de aplicação de todos os itens.

§ 5º O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento das seguintes requisitos:

I - comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

II - indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total;

§ 6º Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos § 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

§ 7º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência nos termos do contrato.

Art. 120. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Parágrafo único. É facultada à Administração Pública celebrar contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços.

Seção V
 Revisão e do reajuste de preços e do cancelamento da ata e do preço registrado

Subseção I
 Revisão dos Preços Registrados

Art. 121. Os preços registrados poderão ser revistos para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na nota contida na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 122. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 123. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

§ 2º Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º O cancelamento do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

§ 7º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção II
 Do reajustamento da ata ou do preço registrado

Art. 124. A ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça critérios e documentos necessários para análise de revisão de preços, além do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III
 Do cancelamento da ata ou do preço registrado

Art. 125. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste ser superior ao de mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 126. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 127. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

Seção VI
 Das regras gerais da contratação

Art. 128. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 129. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá credenciar-se no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 130. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor (cadastro de reserva), na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 131. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 132. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicado ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VII

Disposições finais sobre o sistema de registro de preços

Art. 133. A Administração utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o sistema de gestão adotado pela Prefeitura Municipal, para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes;

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

Art. 134. A Secretaria da Administração expedirá, se necessárias, em função dos respectivos objetos a serem licitados, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO V

REGISTRO CADASTRAL

Art. 135. A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastroamento Unificado de Fornecedores (Sicar) do Governo Federal.

§ 2º Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

TÍTULO V

EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Gestão e fiscalização de contratos

Art. 136. A Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, será responsável pela designação formal do gestor dos contratos celebrados pela Administração Municipal.

§ 1º Compete à secretaria demandante indicar os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

§ 2º Na designação do gestor e fiscal do contrato, deverá ser observada a gestão por competências, com base em critérios quantitativos e qualitativos, de modo que a complexidade e o número de contratos atribuídos a cada fiscal não prejudiquem a boa execução das suas atribuições.

Art. 137. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

§ 3º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, assinando o ato de sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 4º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento disto com o contrato que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 5º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público, responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contrato.

§ 6º Os agentes públicos que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Seção II

Respeito aos princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica

Art. 138. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

Art. 139. A Secretaria Municipal da Administração disponibilizará canal de atendimento aos contratados, preferencialmente por ferramenta de tecnologia da informação, cujo objetivo será manter-se aberta ao reporte de problemas, dificuldades, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

Art. 140. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo licitatório e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos que possuem regulamento próprio.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo será suspenso em caso de pedido de informações ao contratado pela Administração Municipal, sendo retomado quando obtida a informação.

§ 2º Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultada ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta ao seu pedido.

Art. 141. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento.

Art. 142. Antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato, os fiscais setoriais e/ou fiscal de execução e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

Art. 161. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, que encaminhará aos gestores e fiscalizadores a documentação sobre a capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

§ 1º Para os fins de comprovação da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido em data posterior à data da licitação.

§ 2º Nos casos de exigência de capacidade técnica do subcontratado, poderá ser admitida a substituição do subcontratado, mediante aprovação da capacidade técnica do subcontratado substituído para executar a parcela subcontratada.

Art. 162. A vedação, a restrição e o estabelecimento de condições para a subcontratação deverão estar previstas em edital e decorrer de razões técnicas, mediante justificativa elaborada na fase preparatória da contratação.

Art. 163. Somente será vedada a subcontratação:

- em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;
- quando for inviável, sob o aspecto técnico;
- quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou
- quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 164. A subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução, nem eximirá o contratado de entregar o objeto integralmente executado, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 165. O objeto do contrato será recebido:

- em caso de obras e serviços de engenharia, inclusive os serviços comuns de engenharia:
 - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do término da execução, pelo fiscal de obras e serviços de engenharia, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências das condições contratuais;
 - definitivamente, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal de obras/serviços, fiscal de contrato e Diretor de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.
- em caso de compras:
 - provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou agente administrativo do almoxarifado, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e
 - definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

§ 1º O recebimento definitivo será realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, desde que o fiscal detenha conhecimento técnico do objeto recebido, conforme o caso, salvo previsão em sentido contrário no contrato.

§ 2º Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo deverão constar no instrumento de contrato, assim como o prazo para sua realização, que poderá ser inferior ao prazo máximo estabelecido neste artigo.

Art. 166. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

§ 1º Caso o recebimento provisório não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado recebido provisoriamente de forma tácita, com o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal do contratado de que o objeto foi entregue ou executado.

§ 2º O recebimento tácito, descrito no § 2º, também poderá ocorrer no recebimento definitivo.

Art. 167. O recebimento provisório do objeto, expresso ou tácito, confere ao contratado o direito aos valores devidos pela execução do contrato.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DOS CONTRATOS

Disposições gerais

Art. 168. Será vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pelo contratado, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo único. No caso de contratos de prestação de serviços com cessão de mão-de-obra em regime de exclusividade, é permitida a retenção proporcional dos valores correspondentes a salários e outras verbas exigíveis do contratado a seus empregados e não adimplidos, para os fins de realizar o pagamento direto, quando previsto em contrato, ou para depósito em conta vinculada, conforme o caso.

Art. 169. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

§ 1º Para os contratos de fornecimento, serão considerados como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais casos, o protocolo da solicitação de pagamento, acompanhado pelos documentos obrigatórios previstos nas Instruções Normativas contempladas em Edital.

§ 2º O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pelo Departamento de Controle Contábil e Financeiro, o não cumprimento total da obrigação contratual.

Art. 170. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Captação de Recursos disponibilizar, em relatório específico no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção II
Reajuste, repactuação e equilíbrio econômico-financeiro

Art. 171. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados, formalizado mediante aditivo.

Art. 172. A repactuação e o equilíbrio econômico-financeiro deverão ser solicitados pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruída com a documentação necessária para o cálculo do valor repactado.

§ 1º O fiscal do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

§ 2º A formalização da repactuação dar-se-á mediante aditivo contratual.

§ 3º O Secretário da Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO V
ANOTAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CADASTRO DE ATESTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Art. 173. A Administração Municipal utilizará o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações do registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 174. A anotação do cumprimento de obrigações de contratos e atas de registro de preços celebradas pela Administração Municipal observará as regras estabelecidas, pelo Governo Federal, para a utilização do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CAPÍTULO ÚNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 175. A advertência prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato ou da ata de registro de preços, cabendo recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao fiscal de contrato ou da ata de registro de preços, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

Art. 176. Nos casos de atraso, a prorrogação do prazo de execução somente será realizada se a Administração Municipal concordar com a sua concessão de prorrogação do prazo de execução, sendo vedada a multa nos casos em que houver a concessão de prorrogação do prazo de execução, desde que respeitado o prazo concedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

Art. 177. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Guaíra e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 1º O Secretário Municipal da Administração é competente para designar os agentes públicos para compor a comissão processante e para normalizar o processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 2º O pregoeiro, o agente de contratação, o presidente da comissão de contratação, o gestor, o fiscal de obras/serviços, o fiscal de contrato ou ata de registro de preços, não poderão compor a comissão processante do processo administrativo relacionado à licitação, registro de preços ou contrato em que estiverem atuando.

Art. 178. O interessado deverá ser notificado, sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração de responsabilidade tramitará em ambiente aberto, com disponibilidade de informação permanente ao processado, ressalvados os casos em que houver necessidade de sigilo, devidamente justificado.

Art. 179. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e a comissão processante poderá rejeitá-lo, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

Parágrafo único. Caso seja aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo, de 15 (quinze) dias úteis, ao processado para alegações finais.

Art. 180. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo, arquivar ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o Município de Guaíra.

§ 1º Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o Município de Guaíra caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 181. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário Municipal da Administração que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 182. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até sua decisão final pelo Secretário Municipal da Administração e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

Art. 183. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o Município de Guaíra e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidoneas e Suspensas, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso de responsabilidade de cadastro e inclusão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Art. 184. O processo administrativo para apuração de responsabilidade, que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

Art. 185. O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

Art. 186. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado em mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Compras, Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores e fiscais dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, deverão ser levados em consideração:

- a gravidade da conduta do infrator; II - o caráter educativo da pena;
- a reincidência de transgressões por parte do contratado, observando todos os atos celebrados com o Município;
- o dano causado à Administração;
- Sobrevidendo novas condenações no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias, com o prazo total limitado a:
 - 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar; e
 - 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. A regra prevista no caput deste artigo é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 188. Enquanto não estiver completamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas, os procedimentos deverão ser adaptados às condições possíveis, com publicidade garantida no sítio eletrônico oficial.

Art. 189. Os processos de contratação iniciados e publicados antes de 1º de abril de 2023, nos quais se tenha optado pela utilização da legislação então vigente, permanecerão regulados por aquela legislação até o término de todas as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 190. O Regimento Interno do Decreto nº 237/2023, ficando validado todos os atos praticados com base em suas disposições.

Art. 191. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

ANEXO A
Ref. Decreto nº 424/2024 de 11.11.2024

ITENS NECESSÁRIOS QUE DEVEM CONSTAR NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme previsto no Art.20ª deste Decreto, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do art.18, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve demonstrar a necessidade de contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.
- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve apresentar justificativa para as quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo e atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc). A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.
- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.
Nota: Neste item, é obrigatório que o responsável pela elaboração do ETP estime o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.
- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.
Nota: Neste item, é imprescindível que o responsável pela elaboração do ETP informe se a divisão do objeto representa, ou não, perda de economia de escala em relação ao parcelamento a ser adotado.
- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.
Nota: Neste item, diante de todas as informações colhidas nas etapas de elaboração do ETP, caberá ao Secretário Municipal requisitante manifestar decisão pela viabilidade ou não da contratação, bem como o seu alinhamento com a necessidade apontada pelo responsável pela elaboração do ETP.
- ATENÇÃO: Os itens/elementos listados a seguir não são considerados obrigatórios no documento ETP, contudo quando este ETP não contemplar estes abaixo, faz-se necessário apresentar as devidas justificativas.
- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.
Nota: Considerando que o Plano de Contratações Anual é opcional, não há necessidade de inclusão no ETP.
- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.
- LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve informar o levantamento de mercado realizado, com a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
 - ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
 - ser realizada consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP precisa descrever a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve demonstrar os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, essencialmente eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve informar,

se houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores e empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELADAS E/OU INTERDEPENDENTES:
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve informar se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

XIII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPOSTAS MITIGADORAS, INCLUSIVE REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFATAMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:
Nota: Neste item, o responsável pela elaboração do ETP deve descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

ANEXO B
Ref. Decreto nº 424/2024 de 00.11.2024

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do art. 6º, e § 1º do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.
Nota: Informações básicas e iniciais do Termo de Referência.
- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.
Nota: Transcrever as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar.
- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:
Nota: Explicar o porquê da aquisição/contratação, considerando que a mesma deve estar baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos da solução.
- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Nota: Explicar o que se espera dos materiais a serem adquiridos ou serviços a serem contratados. Ex: Os materiais deverão apresentar um padrão mínimo de boa qualidade quanto às suas matérias primas, a fim de que possam ser efetivamente aproveitados.
- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:
Nota: Prazos, locais e condições de execução do objeto e seu contrato.
- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:
Nota: Já descrito no próprio texto.
- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:
Nota: Detalhar sobre como ocorrerá a medição e o forme de pagamento.
- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
Nota: Detalhar quais são as qualificações técnicas e demais pertinentes, que os possíveis licitantes precisam apresentar na data de ocorrência do certame.
- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:
Nota: Neste item, o responsável deve seguir as orientações previstas no Capítulo VI deste Decreto.
- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Nota: Indicar a dotação orçamentária.
- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:
Nota: Já descrito no próprio texto.
- INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO:
Nota: Já descrito no próprio texto.
- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:
Nota: Conforme previsto no ETP.

ANEXO C
Ref. Decreto nº 424/2024 de 11.11.2024

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta o Plano de Contratações Anual com aplicação facultativa, e conforme previsto em seu Art.12, o mesmo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de bens e serviços em execução dos contratos.

Conforme previsto no Art.18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA EM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR QUE CARACTERIZE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO.
Nota: Neste item, o responsável deve elaborar o ETP, conforme descrito no Anexo A deste Decreto.
- A DEFINIÇÃO DO OBJETO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE, POR MEIO DE TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, CONFORME O CASO:
Nota 1: Neste item, o responsável deve elaborar o Termo de Referência para bens e serviços e contratação de serviços em geral, e os demais projetos quando tratar-se de contratação de obras e serviços de engenharia.
Nota 2: O art. 22 da Lei nº 14.133/2021 prevê a que o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. O Art. 6º da referida lei define matriz de riscos como cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sempre que a licitação tratar-se de prestação de serviços, é fundamental observar tais artigos. Caso optem por dar prosseguimento à matriz de risco, é necessário incluí-lo de forma anexa ao Termo de Referência.
- A DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
Nota: Estas informações podem constar no Termo de Referência.
- O ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO:
Nota: Neste item, o responsável deve seguir as orientações previstas no Capítulo VI deste Decreto.
- A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO;
VI - A ELABORAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIA, QUE CONSTARÁ OBRIGATORIAMENTE COMO ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
Nota: Responsabilidade dos técnicos do Departamento de Compras e Licitações.
- O REGIME DE FORNECIMENTO DE BENS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVADOS OS POTENCIAIS DE ECONOMIA DE ESCALA:
Nota: Estas informações podem constar no Termo de Referência.
- A MODALIDADE DE LICITAÇÃO, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO, O MODO DE DISPUTA E A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESSES PARÂMETROS, PARA OS FINS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:
Nota: Estas informações podem constar no Termo de Referência.
- A MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, TAIS COMO JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EFICIÊNCIA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA OU VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO, E DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, NAS LICITAÇÕES COM JULGAMENTO POR MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO, E JUSTIFICATIVA DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:
Nota: Estas informações podem constar no Termo de Referência.
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
X - A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que identifique os eventuais incidentes na contratação e as medidas a serem adotadas, visando evitá-los ou atenuá-los.
- A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021:
Nota: Neste item, observado o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o responsável deve definir, de forma justificada no Termo de Referência, o modo de disputa do certame, sendo:
Aberto: "hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes";
- A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:
Nota: Esta informação é obrigatória e não pode ser confundida com a alocação de matriz de risco (que é opcional). Neste sentido, toda licitação deve prever como documento complementar ao Termo de Referência: mapas, gráficos ou qualquer outro expediente que ident

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 1275/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor JOÃO JOSÉ SILVA, CPF. nº 704.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de Operário, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de licença prêmio restantes, referente ao quinquênio 10/03/2010 a 09/03/2015, a contar do dia 01/11/2024 a 30/11/2024.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PORTARIA Nº 1276/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor JOÃO JOSÉ SILVA, CPF. nº 704.XXX.XXX-72, ocupante do cargo de Operário, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 60 (sessenta) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio 10/03/2015 a 09/03/2020, a contar do dia 01/12/2024 a 29/01/2025.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PORTARIA Nº 1277/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 14 de outubro de 2024, o servidor MARCELO HENRIQUE FELIPE, CPF. nº 063.xxx.xxx-77, ocupante do cargo de MOTORISTA, no Transporte Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o Transporte da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Onde se lê:
CEDER a contar do dia 18 de outubro de 2024.
Leia-se:
CEDER a contar do dia 18 de novembro de 2024.
Onde se lê:
AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
Leia-se:
AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1264/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

RESOLVE:
CEDER a contar do dia 18 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, o servidor HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, CPF. nº 053.xxx.xxx-89, ocupante do cargo de Fisioterapeuta - 30h, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado do Turismo, considerando Ofício nº 192/2024 – SET/US e e-Protocolo nº 23.009.757-7 da Casa Civil, onde a disposição se dará com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 045/2024 - RH
Ref. Contrato Nº 040/2023
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Osmindo de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliada, nesta cidade, e do outro lado como Contratada PATRICIA AMARO LUZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 36.XXX.XXX-8 e do CPF nº 348.XXX.XXX-79, residente e domiciliada, na Rua João Risseto Filho, 197, Cruzeiro do Oeste, neste município Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 040/2023 do dia 14/11/2023, realizou Prestação de Serviços no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 13 de Novembro de 2024, com término em 12 de Novembro de 2025.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 13 de Novembro de 2024, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 11 de Novembro de 2024.
PATRICIA AMARO LUZ MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Contratada- -Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 537/2024
Data: 11.11.2024
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 4.451/2017, 173/2021, 299/2021, 555/2021, 2.684/2023, 2.769/2023, 726/2024, 2.537/2024, 3.025/2024 e 3.104/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:
Nome Matrícula Nº Período Aquisitivo Início/Final
Aline Inácio de Andrade 30664-01 2022/2024 19/12/2024 a 17/01/2025
Alemir Custodio Ribeiro 2771-01 2022/2023 15/12/2024 a 13/01/2025
Angela Luciane Torres Heinrich 16373-02 2023/2024 10/12/2024 a 20/12/2024
07/01/2025 a 25/01/2025
Bruna Mota dos Reis Dos Santos 30461-01 2023/2024 26/11/2024 a 25/12/2024
Cacio Rogério Ortelan 18015-01 2020/2021 02/12/2024 a 31/12/2024
Carlos Roberto Ribeiro de Carvalho 30281-01 2023/2024 02/12/2024 a 31/12/2024
Cleuzia Balthino Ferreira 30281-01 2022/2023 14/12/2024 a 12/01/2025
Elivelton de Souza Ferreira 24791-01 2021/2022 11/12/2024 a 30/12/2024
Katia da Silva Piron 20559-01 2023/2024 18/11/2024 a 02/12/2024
Lucilene Maria Ribeiro 29373-01 2023/2024 06/01/2024 a 04/02/2025
Maikol Lopeira Moreira 30510-01 2023/2024 16/12/2024 a 14/01/2025
Maurício Simões da Silva 21130-01 2020/2021
2021/2022 05/11/2024 a 19/11/2024
06/01/2025 a 04/02/2025
Samuel dos Santos Vieira 22780-01 2022/2023 02/12/2024 a 31/12/2024
Sidinei Jose de Carvalho 14729-01 2023/2024 09/12/2024 a 07/01/2025
Silvana de Oliveira Dias 30481-01 2023/2024 16/12/2024 a 30/12/2024
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
Notificante - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
NOTIFICAÇÃO
Ficam os Proprietários de terrenos urbanos, abaixo mencionados, para que no prazo de no máximo 5 dias, a contar da data da publicação deste expediente, realizem a limpeza de seus respectivos lotes de terras, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízos de outras medidas administrativas ou judiciais.
Salienta-se, que as inúmeras tentativas de notificação pessoal, mostraram-se frustradas, não restando alternativa que não seja esta forma editalícia de comunicação.
Endereço NOME
Av. Marília nº 764, L 6 – Q B1 João Machado de Oliveira
Rua Distrito Federal nº 0254, L 8 Q 182 Organização Mariluz Limitada
Distrito Federal nº 0000, L 10 Q 186 Shirley Garcia
Rio Grande do Sul nº 0989, L 10 Q 176 Carla Raquel Dias
Avenida Pereira de Abreu nº 0806, L 8 Q 44 Manoel Antônio Pires
Edifício do Paço Municipal, dia 11 de novembro de 2024.
Fabio Soares Clemente
Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA DE Nº. 022/2024
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE CURITIBA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista o requerimento nº 42/2024, formulado pelo vereador Marcos Antônio Valério
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o vereador Marcos Antônio Valério, a viajar nos dias 12 a 15 de novembro do corrente ano, para a cidade de CURITIBA/PR, para cumprir agenda junto à Secretaria de Turismo do Paraná, bem como, para participar do curso com os temas "A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS", "A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS" e "AMEAÇAS DIGITAIS E RESPOSTA A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO", realizado pela NS Treinamentos em Gestão Pública. Cabendo o pagamento antecipado de 4 diárias para o suporte de alimentação, hospedagem e demais necessidades correlatas.
Art. 2º As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Mariluz - PR, 11 de novembro de 2024
Marcos Antônio Valério
Presidente
Matheus Henrique Neves da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 061/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 12 A 15 DE NOVEMBRO DE 2024
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:
Autorizar o Vereador JEOVÁ DE SOUZA portador de RG sob nº 5.345.359-7 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 12 A 15 de novembro de 2024, Conforme Requerimento nº 061/2024 de 08 DE NOVEMBRO DE 2024, sendo:
Saída: 12/11/2024
Retorno: 15/11/2024
participar do curso: Participar do curso sobre o tema "AGENTES PÚBLICOS E A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS" - promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 12 A 15 de Novembro de 2024, cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 6º
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sene da Silva Ailton de Souza Freire
Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 060/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 12 A 15 DE NOVEMBRO DE 2024
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:
Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA portador de RG sob nº 5.345.368-6 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 12 A 15 de novembro de 2024, Conforme Requerimento nº 060/2024 de 08 DE NOVEMBRO DE 2024, sendo:
Saída: 12/11/2024
Retorno: 15/11/2024
participar do curso: Participar do curso sobre o tema "AGENTES PÚBLICOS E A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS" - promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 12 A 15 de Novembro de 2024, cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Art. 6º
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello Ailton de Souza Freire
Presidente 2º Secretário

ATO DA MESA Nº 062/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador ROBERTO LEANDRO DE MELLO a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR, nos dias 12 A 15 DE NOVEMBRO DE 2024
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:
Autorizar o Vereador ROBERTO LEANDRO DE MELLO portador de RG sob nº 7.998.427-2 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 12 A 15 de novembro de 2024, Conforme Requerimento nº 062/2024 de 08 DE NOVEMBRO DE 2024, sendo:
Saída: 12/11/2024
Retorno: 15/11/2024
participar do curso: Participar do curso sobre o tema "AGENTES PÚBLICOS E A GOVERNANÇA DIGITAL NOS MUNICÍPIOS - PRINCÍPIOS E LEGISLAÇÃO", "O REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - QUESTÕES LEGAIS IMPORTANTES" E "A INCOMPATIBILIDADE PARLAMENTAR E SUAS INGERÊNCIAS" - promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 12 A 15 de Novembro de 2024, cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Resolução 006/2019
Art. 6º
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2024
Agnaldo Sene da Silva Ailton de Souza Freire
1º Secretário 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitação, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2024
OBJETO: Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer serviços, materiais e peças de auto elétrica destinadas a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Tipo: Menor Preço
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bl.org.br.
A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá em 29 de novembro de 2024 as 09h00min, no site www.bl.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 12/11/2024 até as 08h10min do dia 29/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 29/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 29/11/2024.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br e www.bl.org.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 11 de novembro de 2024.
OSBEMAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 003
CONTRATO NÚMERO 332/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 089/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP, representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica prorrogado a vigência do contrato nº 332/2022, para o dia 29/11/2025, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
OSBEMAM JOSÉ DE OLIVEIRA DE 2024
IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 930249
Número da Compra no Compras Net Nº 90002
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 014/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2024
1.1. - A CÂMARA DE VEREADORES DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 11.00.338399/0001-57, sediado à Avenida Marília, nº 1890, bairro Centro, Mariluz-PR, representado por seu Presidente Marcos Antônio Valério, conforme autorização expedida no Processo nº 20/2024, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nºs 123/06 e 147/2014, do tipo MAIOR DESCONTO – POR LOTE
TIPO: MAIOR DESCONTO POR LOTE.
DATA DA ABERTURA: 18 de novembro de 2024.
HORÁRIO DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br
1.2. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de decorações natalinas, bem como instalação, manutenção e retirada das mesmas, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutivos do edital.
O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência da Câmara Municipal, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.
Mariluz, 11 de Novembro de 2024.
MARCOS ANTÔNIO VALÉRIO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA DE Nº. 023/2024
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE CURITIBA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista o requerimento nº 43, 44, 45 e 46/2024, formulado pela vereadora Sílvia Aparecida Ferreira Grillo, pelo Procurador Jurídico Legislativo Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro, pelo Contador Legislativo Moacir Miguel Dorociaki e pela Diretora Geral do Legislativo Bárbara Correia Ananias,
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a vereadora Sílvia Aparecida Ferreira Grillo, o Procurador Jurídico Legislativo Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro, o Contador Legislativo Moacir Miguel Dorociaki e a Diretora Geral do Legislativo Bárbara Correia Ananias, a viajarem nos dias 13, 14 e 15 de novembro do corrente ano, para a cidade de CURITIBA/PR, para participarem do curso com os temas "A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS", "A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS" e "AMEAÇAS DIGITAIS E RESPOSTA A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO", realizado pela NS Treinamentos em Gestão Pública. Cabendo o pagamento antecipado de 3 diárias para o suporte de alimentação, hospedagem e demais necessidades correlatas.
Art. 2º As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Art. 3º Fica autorizado a viagem com veículo CHEV/PRISMA 1.4 AT LT placa BDB-7A86, oficial da Câmara Municipal de Mariluz.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Mariluz - PR, 11 de novembro de 2024
Marcos Antônio Valério
Presidente
Matheus Henrique Neves da Silva
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 2162, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TRECHO DA RUA DOMINGOS MARTINS, COMPREENDIDO ENTRE A RUA AUGUSTO JOSÉ BARBOSA E LOTE RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

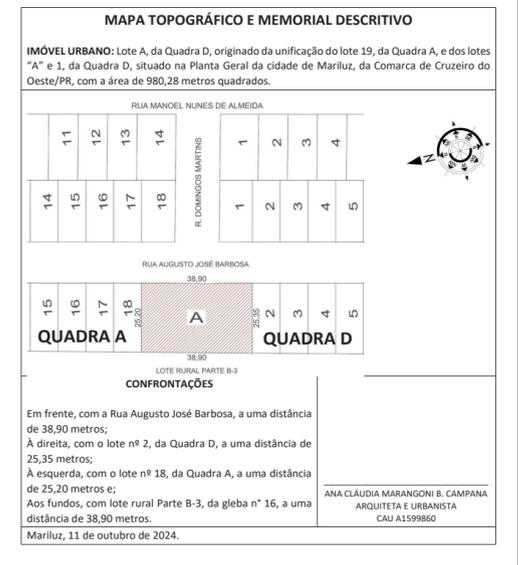
A Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar uma área de 379,12 m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e doze décimos quadrados) da Rua Domingos Martins, trecho entre a Rua Augusto José Barbosa e o Lote Rural Parte B-3, da Gleba nº 16, que originará o lote "A", da Quadra D, da Planta Geral da cidade de Mariluz, para construção de uma quadra esportiva de areia.

Parágrafo Único. O imóvel resultante da desafetação que se refere o caput será unificado ao lote nº 1, da Quadra D, e o lote nº 19, da Quadra A - dando origem ao Lote "A", da Quadra D, consoante aos memoriais descritivos e mapas topográficos que constituem anexos desta Lei e dela fazem parte integrante.
Art. 2º. Caberá ao setor competente do Município as providências cabíveis para a desafetação do terreno de que trata o art. 1º, que passará de "bem de uso comum do povo" para "bem de uso especial", preservada a sua condição de inalienabilidade.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mariluz, aos 8 dias do mês de novembro de 2024.
IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

ANEXO I - MAPA TOPOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO DA DESAFETAÇÃO



ANEXO II - MAPA TOPOGRÁFICO E MEMORIAL DESCRITIVO DA UNIFICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 008/2024
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor, ELCIO DE SOUZA, servidor comissionado desta Câmara Municipal, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, contados a partir de 12 de Novembro de 2024, relativo ao período aquisitivo de 04 de novembro de 2023 a 03 de novembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Novembro de 2024.
Aparecido de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 332/2022 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PARA VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO PREGÃO 089/2022
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita IZABEL CRISTINA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o 219.802.708-99 residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO SP, representante da empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: Fica acrescido em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) (correção pelo índice INPC) passando de R\$ 4.180,40 (quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos) para R\$ 4.372,72 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), alterando o valor do contrato nº 089/2022, passando de R\$ 8.180,40 (oito mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos) para R\$ 12.553,12 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e doze centavos), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 11 DE NOVEMBRO DE 2024
IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO
Contratante
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

Publicações Legais

Table with columns for 'Estado do Paraná', 'CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES 008/2024', 'PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA', and lists of candidates with their respective numbers and names.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 159944 to 162020.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 154332 to 155303.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 157458 to 155617.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 157578 to 158889.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 158209 to 157587.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 153225 to 155962.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 159436 to 158677.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 159075 to 158644.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 158447 to 153442.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 153505 to 157962.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 158896 to 157014.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 158330 to 156188.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 158978 to 153509.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 159006 to 154317.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 157786 to 153067.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 153380 to 155816.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 159988 to 156880.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 154985 to 153061.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 159937 to 158166.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows 158690 to 155372.

CONTINUA NA PAGINA SEQUINTE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 158300, 158301, 158302, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 158300, 158301, 158302, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 158948, 158949, 158950, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 159181, 159182, 159183, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 159399, 159399, 159399, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 159472, 159472, 159472, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 158947, 158947, 158947, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 158185, 158185, 158185, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 159341, 159341, 159341, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 159479, 159479, 159479, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 149995, 149995, 149995, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 156477, 156477, 156477, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 152974, 152974, 152974, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 154919, 154919, 154919, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 158712, 158712, 158712, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 158173, 158173, 158173, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 152423, 152423, 152423, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 157377, 157377, 157377, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 156631, 156631, 156631, etc.

Table with 3 columns: ID, Description, Name. Rows include 154960, 154960, 154960, etc.

CONTINUA NA PAGINA SEQUINTE

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

157237	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LAÍS FURTADO SILVA
158613	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LAÍS HEITE SHINGO
159349	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LARISSA HEDRICH KAHARA
157948	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LEANDRO KHARA
157993	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LEONARDO QUINTAS BARBOSA
158234	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LEONARDO VASCONCELOS
156483	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LIAMAE LAZAR OLIVEIRA RIBEIRO
157348	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LUCAS DE TASSO DA SILVA REIS
159224	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LUCAS DOS SANTOS COSTA
153366	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LUCAS PONTES DE OLIVEIRA
158199	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	LUIZ HENRIQUE NATALE
153127	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARCELO CEZON MERÇON VIEIRA
157446	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARCELO COLDBELLE
157872	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS
157522	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
154646	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARCIA YURI KAHARA
158879	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARCOS VIEZEL DA SILVA MORAIS
156428	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARISSE OLMO DE CARVALHO
156527	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MARISTELA CRISTIANE DE MELO
158475	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MATEUS ANTUNES MULLER
158759	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MATEUS DE MATOS PONTES
153219	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MATEUS MATTIAS ROCHA
158837	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MATHEUS CORREA CZUY
153916	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MAXWELL PERANDE BARBARA GASPAR
158465	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MICHAEL DE SOUZA WAZLAWIK
155624	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NATANAEL BORGES SOARES
154646	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NATANAEL OSMAR REISE
154983	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NATALIA COTARBELLE
153237	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NATHAN SCANDARILLA SANCHES
156881	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NATHAN SOUZA PEREIRA
156662	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	ONER SILVEIRA MOLINA
153087	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	OTAVIO RIEDE MARCATO
155074	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PAOLO ZANETTE
154717	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PATRICK FERREIRA VALLA
154473	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PAULO VITOR DALLACORT MUNIZ
158827	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PEDRO BIANCHINI

154221	MERENDEIRA	JAQUELINE BONIQUÊE DA SILVA
159064	MERENDEIRA	JAQUELINE DAVERRA MATTER
158345	MERENDEIRA	JEFFERSON MARCOS SILVA
158555	MERENDEIRA	JEMIMA MARIANA DA SILVA FERREIRA
153652	MERENDEIRA	JENIFER ALINE ARAUJO DOS ANJOS
159308	MERENDEIRA	JENIFER FERNANDES CLOTY
159308	MERENDEIRA	JESSICA RIENO MENDONÇA
157354	MERENDEIRA	JOAO ROBERTO FETOS JUNIOR
158002	MERENDEIRA	JOSIENAS PEREIRA DOS SANTOS
158963	MERENDEIRA	JOSIANE GRACIANO RIBEIRO
156118	MERENDEIRA	JUCCI DANIEL LOPES DA ROCHA PEREIRA
157348	MERENDEIRA	JUDDIE PEREIRA BASTOS DE CARVALHO
153707	MERENDEIRA	JULIO TENDRIO BRAGA
153688	MERENDEIRA	KATELLI MAISA CORREIA LAURETH
154291	MERENDEIRA	KELLY REBERSOON DA SILVA
153774	MERENDEIRA	KELLY CRISTINA AGUIAR SANTANA
159597	MERENDEIRA	KELLY DE ARRUDA DA SILVA KLOEHN
158661	MERENDEIRA	LARISSA SOARES PEREIRA
157356	MERENDEIRA	LAUDINEIA LUCAS DA SILVA
157420	MERENDEIRA	LEANDRO SOUSA DUARTE RIBEIRO
159019	MERENDEIRA	LEONICE JONCK
159363	MERENDEIRA	LETICIA ALVES
157888	MERENDEIRA	LETICIA KETELYN DA SILVA DE LIMA
158095	MERENDEIRA	LIZ FERNANDA APARECIDA PEREIRA
158384	MERENDEIRA	LODAN VIANENCO PEREIRA
153713	MERENDEIRA	LUCILENE VALOTA PEREIRA
156268	MERENDEIRA	LUCILDES JIMÉ FERREACIOS
154915	MERENDEIRA	MARCIA ALBA DOS SANTOS JULIO
154335	MERENDEIRA	MARCIA BORGES
156855	MERENDEIRA	MARCIA MARIA BESSOCE GARCIA
153795	MERENDEIRA	MARGARETE CAJAC
155222	MERENDEIRA	MARIA AMANDA DOS SANTOS
157861	MERENDEIRA	MARIA APARECIDA AVELINO DA SILVA
158537	MERENDEIRA	MARIA APARECIDA BLOSS
154823	MERENDEIRA	MARIA APARECIDA PEREIRA
155782	MERENDEIRA	MARIA DA LUZ GIMENES

158278	PROFESSOR	CLEIDE APARECIDA DA SILVA NOETZOLD
159883	PROFESSOR	CLEIDE VIKTORIATO
153382	PROFESSOR	CLEUSA MOLINA PAULIST
154245	PROFESSOR	CRISTIANE DUFRÁ DA SILVA
157432	PROFESSOR	CRISTIANE HONÓRIA MURHOZ
154445	PROFESSOR	CRISTIANE PAZ GALVÃO
158602	PROFESSOR	CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
158208	PROFESSOR	DAFNE MARCANTE SARAIVA
158062	PROFESSOR	DAGMAR GIMENEZ KRAYS
154355	PROFESSOR	DAIANA ALVES DA CUNHA
159133	PROFESSOR	DAIANA LEITE DA SILVA
157669	PROFESSOR	DANIELI CASTEL DA SILVA HOLZ
158368	PROFESSOR	DAIANE DA SILVA RODRIGUES CORDEIRO
153581	PROFESSOR	DAIANE ESTEVO PRADO
154139	PROFESSOR	DAIANE FERREIRA DOS SANTOS
157955	PROFESSOR	DAIANE GIMENEZ NERIS
156661	PROFESSOR	DALICE MARIA GONÇALVES DA SILVA
157356	PROFESSOR	DANIELA ANDREGHETTI
157420	PROFESSOR	DANIELA BAER ALVES
159019	PROFESSOR	DANIELA CRISTINA REBELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
159363	PROFESSOR	DANIELA DO NASCIMENTO BEZERRA
157888	PROFESSOR	DANIELE JOSE BARROS
158095	PROFESSOR	DANIELE PETRY
158244	PROFESSOR	DANIELA ANTONELLO CÂNCIO
153555	PROFESSOR	DANORA CRISTINA DA CONCEIÇÃO
157545	PROFESSOR	DANORA GOMES DA SILVA
158127	PROFESSOR	DENIS RENAN FONSECA
156618	PROFESSOR	DENUZIA ALVARO COSTA DA CRUZ
156172	PROFESSOR	DEIZIE BUENO
154092	PROFESSOR	DEIVALDO COMES DOS SANTOS
158137	PROFESSOR	DIANE LUCIA DOS REIS BRANCO DA CRUZ
154867	PROFESSOR	DIANE MICHELE FELIX HOLZ
154730	PROFESSOR	DIEGO HENRIQUE DA SILVA TELESSE
158249	PROFESSOR	DOUGLAS CAMARGO BATISTA
157079	PROFESSOR	DENECIE MATHIUS
159511	PROFESSOR	EDILANE GALDINO DA COSTA

154530	PROFESSOR	LAUDONIA MORENO DA SILVA
154570	PROFESSOR	LEONARDO BARBOSA
154570	PROFESSOR	LEONARDO GRACIANO DE MORAIS
154333	PROFESSOR	LETICIA DALLA COSTA ZATTA
154766	PROFESSOR	LÍDIA APARECIDA CORDEIRO
156894	PROFESSOR	LIDIANE BRONGALINI
158306	PROFESSOR	LIDIANE LIMA PESSI
158004	PROFESSOR	LIDIANE PESSATO DA SILVA
152974	PROFESSOR	LILIA ALVARES VALEGA
155720	PROFESSOR	LILIANA GUEDES LUCAS
158669	PROFESSOR	LILIANA DOS SANTOS SCHOCK
159948	PROFESSOR	LILIANA LIMBERGER
159509	PROFESSOR	LUCILENE ELIÉUTERO TEIXEIRA
153521	PROFESSOR	LUCIENE DA SILVA
154830	PROFESSOR	LUCILIA FERNANDA DE OLIVEIRA
157793	PROFESSOR	LUCIMARA LOPES ALVARENGA SOARES
157970	PROFESSOR	LUCINIA SMOLO DA ROCHA
157236	PROFESSOR	LUIZ GUSTAVO BOTELHO GONÇALVES
153522	PROFESSOR	LUIZA FRANCISCA PINHEIRO
153268	PROFESSOR	LUIZA YASMIM HELLIAMARI MARTINS LOPES
158332	PROFESSOR	LUIZA DA SILVA NASCIMENTO RODO
158928	PROFESSOR	LUIZINETE BONIFICADO DA SILVA
153757	PROFESSOR	MAGNA DA SILVA PEREIRA
156639	PROFESSOR	MARIANA BERNARDINO DE FREITAS
159912	PROFESSOR	MARIANA DA COSTA DE BRITO DE SOUZA
158467	PROFESSOR	MARIANA DO NASCIMENTO HEITOR
157172	PROFESSOR	MARCIA ANDRESSA MARIANO KASPNAY
151599	PROFESSOR	MARCIA APARECIDA DA SILVA SELLA
154828	PROFESSOR	MARSA SONZINI DOS SANTOS
153242	PROFESSOR	MARA DHAELLE DOS SANTOS SILVA
157960	PROFESSOR	MARCELO RODRIGUES
154730	PROFESSOR	MARCIA APARECIDA DA SILVA
158863	PROFESSOR	MARCIA APARECIDA DE MATOS
158293	PROFESSOR	MARCIA DE ANDRADE CARVALHO MORAIS
158998	PROFESSOR	MARCIA EILENA SILVEIRA ALMEIDA

152982	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
153585	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RAFAEL CORRADIANS
155620	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RAFAEL DOS SANTOS MARTINS
157889	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RAFAEL SECCO ROTEGA
156565	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RAFAELA SCATOLINI BONIFACIO
157662	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	REMAN ARAUJO SOARES
158656	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RENATA CRISTIANE PEREIRA
157981	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RENATO BARROS DE OLIVEIRA
158454	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RENATO DURIENS COLLIN
153895	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RODRIGO FREIRE PELLISSARI
158852	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RODRIGO ADRIANO GIBBERT
153998	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RODRIGO GAZETA BUCKOLDT
157550	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RYAN FERREIRA DO NASCIMENTO
156690	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	RUBEN CARLOS DE OLIVEIRA HUBNER
153220	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SAMARA VALLATI ROTHMANN
158684	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SHELIA CASTRO DE MELO
153030	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	THAYLA ROCHA AGUIRRE
153560	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	THIAGO DINIZ DE MOURA
158307	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	THIAGO HENRIQUE DA SILVA SANTOS
153927	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	THIAGO MAKOTO OTANI
157203	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	THIAGO PITEL DA SILVA
155118	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	VAGNER ALTHAM DA SILVA RUIZ
156010	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	VANESSA ALINE EGGEWARTH
158635	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	VINICIUS MAROZIN DE SOUZA
158262	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	WELINGTON MARCATO MACHADO
154484	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	WILLIAM GENGLINE
159104	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	WULLOCELA JACOMO
154538	ENGENHEIRO ELÉTRICO	AFONSO HENRIQUE FALLEBOS BALCAZAR
156894	ENGENHEIRO ELÉTRICO	CARLOS EDUARDO DE SOUZA GERVASIO FILHO
159099	ENGENHEIRO ELÉTRICO	DAVI SCHEERER PIETROZZA
158496	ENGENHEIRO ELÉTRICO	DIEGO TASSIO MADA
157490	ENGENHEIRO ELÉTRICO	DYONANES CRISTIAN DE OLIVEIRA
153330	ENGENHEIRO ELÉTRICO	EDIVAN QUEIROZ PEREIRA REGIS
154133	ENGENHEIRO ELÉTRICO	ELISANDRA RATKE
156862	ENGENHEIRO ELÉTRICO	EMANUEL PERZEPORSKI ARAUJO
155836	ENGENHEIRO ELÉTRICO	EMILY WELTER DENARDI

156941	MERENDEIRA	MARIA EDUARDA GRACINO LEITE
155711	MERENDEIRA	MARLA JOSE PINHEIRO PEREIRA DOS SANTOS
157508	MERENDEIRA	MARIA LUCIA JESUS CORREIA
158573	MERENDEIRA	MARILZA DOS SANTOS SILVA
158764	MERENDEIRA	MARIO ANTONIO FLORENCIO JUNIOR
155340	MERENDEIRA	MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA
153884	MERENDEIRA	MARLI APARECIDA KUHN
153889	MERENDEIRA	MAYARA RIBEIRO BARBOSA
154412	MERENDEIRA	MEIRE FRANCINE SIQUEIRA DE NOVAIS LIMA
154133	MERENDEIRA	MICHELE LIMA PEREIRA
158942	MERENDEIRA	MIL VIANEIRA BATISTA DA SILVA
159044	PROFESSOR	MILENA PEREIRA GABRIEL
157632	MERENDEIRA	MILIAN RAQUEL ROJAS DUARTE
157969	PROFESSOR	MOEMA MARIA PEREIRA
157939	PROFESSOR	NATALIA PEREIRA AMES
158022	PROFESSOR	NATALIELE SEIXAS FANTOJA
154820	PROFESSOR	NEIDE DO NASCIMENTO DA SILVA DA SILVA
159526	PROFESSOR	NILDA ALVES BENFICA
159363	PROFESSOR	ORZELI CASTI DA SILVA
153997	MERENDEIRA	PAOLA CRISTINA MARTINS FERNANDES
153094	MERENDEIRA	PATRICIA MARTINEZ FERNANDES
156240	PROFESSOR	PATRICIA REGINA MUNDOS
154193	PROFESSOR	RAFAELA MARIANA DOS SANTOS DA SILVA
158533	PROFESSOR	RAFAELA RAISSA DOS SANTOS LARUJUA
158904	PROFESSOR	RAQUEL STEINHEUSER S'ANNA FETOS
155213	PROFESSOR	RAYSSA MEDEIRA MORAES DA SILVA
155892	PROFESSOR	RENATA DANIELA MIRANDA
157998	PROFESSOR	RENATA DO NASCIMENTO DA SILVA
153302	PROFESSOR	RENATA ALVES DE SOUZA
157360	PROFESSOR	ROSALINA DENIZ SERVIN GREGORIO
159518	PROFESSOR	ROSANGELA DE ALMEIDA
159286	PROFESSOR	ROSANGELA POROLONOZAK
154784	PROFESSOR	ROSEMERI DE SOUZA MORAES
155769	PROFESSOR	ROSILENE DE ALMEIDA
154849	PROFESSOR	ROSINEIA MARIA BEZERRA
159616	PROFESSOR	RUBIA JAKELINE GOMES DA SILVA CRUZ

153809	PROFESSOR	EDINEIA DE SOUZA
156289	PROFESSOR	EDITH ELIAS MARTINI
157130	PROFESSOR	EDNA DO CARMO SILVA
158764	PROFESSOR	EDVALVA MASCARENHAS BATISTA DE OLIVEIRA
155340	PROFESSOR	EDSON FERNADES ROCHA
153884	PROFESSOR	EDSON PEREIRA
153801	PROFESSOR	EDUARDA CRISTINA DAVID NEVES
154412	PROFESSOR	EGIANE DE SOUZA BONIFACIO
154133	PROFESSOR	ELAINE CRISTINA GONÇALVES
159012	PROFESSOR	ELAINE DA SILVA TEIXEIRA FRAGALDO
159044	PROFESSOR	ELDA CAROLINE GOMES DA SILVA
159632	PROFESSOR	ELDA CRISTINA SILVEIRA
157969	PROFESSOR	ELENIR PINHEIRO ALVES
157939	PROFESSOR	ELÉTICA REGIANE DA SILVA JOSE
158022	PROFESSOR	ELIEN LEONARDO DE JARDIM
154820	PROFESSOR	ELIENE MARINHA CALVO
154497	PROFESSOR	ELIANE MICHELE SIQUEIRA DE NOVAIS PILLER
159526	PROFESSOR	ELIANE CRISTINA GOMES DA SILVA LOURENO
159363	PROFESSOR	ELINE BARROS PIRES LEONARDO
158309	PROFESSOR	ELIS DAANE AMARAL DOS SANTOS PEREIRA
156240	PROFESSOR	ELISABETE CARVAL COSTA
154193	PROFESSOR	ELISABETE MARIA DA SILVA
158533	PROFESSOR	ELISANGELA DE OLIVEIRA SA DA SILVA
158904	PROFESSOR	ELISANGELA MARIA BARBOSA TERASSI
155213	PROFESSOR	ELISANGELA MOREIRA FERNANDES
155892	PROFESSOR	ELIZABETE CRISTINA ROZATI DE ANDRADE
157998	PROFESSOR	ELIZETE MENDONÇA SUBTEL
153302	PROFESSOR	ELIZABETE BELHANTINO DA SOUSA GESSER
157360	PROFESSOR	ELIOSA MARCATO
159518	PROFESSOR	EMANUELY FERREIRA BIFFI
154408	PROFESSOR	EMILY VITORIA DE CARVALHO CRUZ MARCATO
153576	PROFESSOR	ERIKA OLIVEIRA DO PRADO BOTELO
159792	PROFESSOR	ERIKA SOUZA DIAS PINHEIRO
154849	PROFESSOR	ESTELA REGINA KLEIN RODRIGUES
159616	PROFESSOR	EVELIN QUINTINO DOS SANTOS
153100	PROFESSOR	FABIANA JACO DA SILVA SALVATEIRA

156932	PROFESSOR	MARCIA GRAMOSA DE AZEVEDO LOPES
158163	PROFESSOR	MARCIA HONORIO COELHO
159598	PROFESSOR	MARCIA REGINA DE OLIVEIRA FRAGA
157878	PROFESSOR	MARCIA VANUARA KOSTINELLI SANTOS
158335	PROFESSOR	MARCELINE FREITAS DE JESUS
154151	PROFESSOR	MARCELO GRACINO
154793	PROFESSOR	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA
158215	PROFESSOR	MARGARETE ALVES PEREIRA
157717	PROFESSOR	MARGARETE GALDINO DA SILVA SELLA
155847	PROFESSOR	MARIA ALVES FERREIRA
152527	PROFESSOR	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
158115	PROFESSOR	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
159236	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA DA SILVA
156624	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
158022	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA GUEDES FERREIRA
153508	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA MARTINS DE SOUZA
158746	PROFESSOR	MARIA DE FATIMA NUNES PEREIRA RICHTER
158059	PROFESSOR	MARIA DIRCEI SANTOAGO DA SILVA
153955	PROFESSOR	MARIA EDUARDA DE SOUZA DE OLIVEIRA
158928	PROFESSOR	MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS MORAIS
158095	PROFESSOR	MARLA JOSE DA SILVA ALMEIDA CELINI
158404	PROFESSOR	MARLA SALLA JORGE
155274	PROFESSOR	MARLA LUIZA KUSSIN BONATI
158803	PROFESSOR	MARIA SILVANA DE LIMA
158744	PROFESSOR	MARIANA CASTIANO CAETANO
157994	PROFESSOR	MARIANA FARIAS MACINI
158466	PROFESSOR	MARILEI TEODINI
155979	PROFESSOR	MARILINDA ZONALVES DE OLIVEIRA
153537	PROFESSOR	MARILYN CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA
156291	PROFESSOR	MARINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
158992	PROFESSOR	MARINEIDE MARCELINA GOMES
158014	PROFESSOR	MARISTELA DA SILVA
157912	PROFESSOR	MARLENE DA SILVA SILVESTRE GOMES
155416	PROFESSOR	MARLI APARECIDA MORAIS FERREIRA
158487	PROFESSOR	MARLI DE ARAUJO JACI
153176	PROFESSOR	MATEIUS FERNANDES GOMES PEREIRA

159136	ENGENHEIRO ELÉTRICO	FERNANDO DA SILVA FREITAS
153208	ENGENHEIRO ELÉTRICO	GAN BERTOLDO CAON
159235	ENGENHEIRO ELÉTRICO	GUSTAVO YUKIO SILVA RODAMA
158812	ENGENHEIRO ELÉTRICO	HENRIQUE ALLEBRANT
156981	ENGENHEIRO ELÉTRICO	HENRIQUE SEIJI KISHINO
15		

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 157918 PROFESSOR TAYS HELENA DA SILVA, 158499 PROFESSOR TALITA DE OLIVEIRA APONTE, 155144 PROFESSOR TALITA DE SOUZA LOPES, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 153421 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELISA MARCO, 153633 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELISA ARAUJO OLIVEIRAS, 157345 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMANUELLY DOS SANTOS DA SILVA, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 158159 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEUSA MARIA REZENDE MARIANO, 154639 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEOLCIVELVA FERREIRA DE SOUZA, 156319 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEIDIANE ALVES KLER, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 154134 PSICOPEDAGOGO MARILIA LAURA HORDINI, 153964 PSICOPEDAGOGO MARINA JULIETA VIEIRA REGO, 156620 PSICOPEDAGOGO MIRIANE FERNANDES DOS SANTOS, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 158012 PROFESSOR VERA LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA, 154697 PROFESSOR VERA LUCIA PINHOFFI BERRI, 159382 PROFESSOR VICTÓRIA EDUARDA CANAS DE SIQUEIRA, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 153982 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL GILIANE CRISTINA BERKENBROOK VELLOSO, 157866 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIOVANNA MARIA ALVES DO NASCIMENTO, 158531 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIOVANNA NOGUEIRA LOPERA, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 157181 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS, 158123 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANGELA APARECIDA PERES DA SILVA, 158110 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANGELA CRISTINA DOS SANTOS BARROS, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 159151 TÉCNICO AMBIENTAL ALINE PRISCILA DE SOUZA, 155498 TÉCNICO AMBIENTAL ANDERSON DO NASCIMENTO FERREIRA, 154602 TÉCNICO AMBIENTAL ANDERSON DOS SANTOS CIRIACINI, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 154515 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA CAROLINE DE CAMARGO, 153488 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA CAROLINE RODRIGUES, 154842 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA GABRIELA VIEIRA DE LIMA, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 153321 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORACI DE OLIVEIRA PENTEADO, 153276 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSIANE SANTANA MARTINS, 158241 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSIANE TAIS DE F. REFATI, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 156219 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL STEFANI VITORIA FREIXER DOS SANTOS, 158450 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUELEN AMANDA GROSS SUAREZ, 153899 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUELEN KEIKO MATSUEDA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 158031 TÉCNICO AMBIENTAL RICARDO MACHADO, 153562 TÉCNICO AMBIENTAL RODRIGO FREIRE PELLISSARI, 154336 TÉCNICO AMBIENTAL SUELI GONÇALVES DE OLIVEIRA, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 153343 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLA GISELE RIOS DA CONCEIÇÃO, 159099 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLA REGINA LAMP, 154306 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARMEM LUIZ RODRIGUES CAETE, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 158068 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUANA DOS SANTOS SCHOCK, 157623 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUANA GLEHEN DE SOUZA FANTINEL, 159430 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUANA LEMBERGER, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 158589 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL VANESSA JANEIRE DA SILVA, 157576 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL VANESSA LETIZIA MULLER, 158071 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL VANESSA MIRANDA PENTEADO, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 158670 TÉCNICO DE ENFERMAGEM ELAISA HERBERT, 155247 TÉCNICO DE ENFERMAGEM ERICA OCAIMOS GARCIA, 156701 TÉCNICO DE ENFERMAGEM FERNANDO LOPERA ORTIZ, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 155619 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DANIELI NASCIMENTO FERNANDES, 157574 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARA BIANCA DA SILVA VELHARGA, 158378 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIBORA ANTONELLO CANCIO, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 158566 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIANA DIAS DE SOUZA MARQUES, 158062 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARINA APARECIDA FERNANDES SUTIL, 156286 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARINA RUFFINO DE OLIVEIRA, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 153873 PSICOPEDAGOGO CRISTIANA SILVA DE JESUS FREITAS, 153027 PSICOPEDAGOGO CRISTIANE APARECIDA SALCEDO SCOLARI, 158020 PSICOPEDAGOGO CRISTIANE KOWALSKI CAMARGO, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Title. Rows include 157724 TÉCNICO DE ENFERMAGEM PATRÍCIA BARBOSA FLAUSINO, 154027 TÉCNICO DE ENFERMAGEM PAULA REGINA BARROSA, 157676 TÉCNICO DE ENFERMAGEM QUEILA DE SA PIMENTEL RIBEIRO, etc.

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

158372	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	RAFAELA PEREIRA RIBEIRO
154175	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	SIMONE DA SILVA BOREL DE ALMEIDA

4. Os candidatos que não tiveram a inscrição homologada, deverão apresentar recurso no prazo de dois dias úteis através da área do candidato, aba recursos.

5. Foram deferidos os pedidos de prova especial.

Nº de Inscrição	Cargo	Candidato(a)	Tipo de Prova
157748	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM	GISELI CAETANO DO NASCIMENTO	AMAMENTAÇÃO
156677	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENFERMAGEM	SIRELI ROSA DA COSTA DA SILVA	PROVA AMPLIADA TAMANHO 24
156880	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE USF 04 - VILA ELETRÔNICA	ALESSANDRA VARGAS RINCON	PROVA AMPLIADA TAMANHO 24
159414	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE USF 09 - CENTRO I	JÚLIA CLARA OCMPOS VITORINO	AMAMENTAÇÃO
158715	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE USF 11 - PARQUE PORTUENÇA	RODRIGO MARIANO DA SILVA	SALA DE FACIL ACESSO
154470	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	LARISSA ALVES DE ASSIS	PROVA AMPLIADA TAMANHO 24
153921	EDUCADOR FÍSICO	BRENDA ZARELLI GATTI	SALA DE FACIL ACESSO
153219	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	MATEUS MATTIAS ROCHA	SALA DE FACIL ACESSO
157253	MECENÁREIA	GISELI CAETANO DO NASCIMENTO	AMAMENTAÇÃO
154355	PROFESSOR	DAIANA ALVES DA CUNHA	PROVA AMPLIADA TAMANHO 24
157959	PROFESSOR	ELENIR PINHEIRO ALVES	SALA DE FACIL ACESSO
159512	PROFESSOR	MAJARA DA COSTA DE BRITO DE SOUZA	AMAMENTAÇÃO
158599	PROFESSOR	OZANES DA SILVA MACIEL DUARTE	AMAMENTAÇÃO
158449	PROFESSOR	SUELEN AMANDA GROFF SUAREZ	SALA DE FACIL ACESSO
158086	PROFESSOR	SUELI FABIANA DO NASCIMENTO	SALA DE FACIL ACESSO
159196	PROFESSOR	WANESSA VILLABA ORTEZ	INTERPRETE DE LIBRAS
159415	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OZANES DA SILVA MACIEL DUARTE	AMAMENTAÇÃO
158450	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SUELEN AMANDA GROFF SUAREZ	SALA DE FACIL ACESSO
157078	PSICOPEDAGOGO	RAQUEL BRUNING BOTOLINI	PROVA AMPLIADA TAMANHO 18
159286	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MARIA IZABEL ANTONIO	PROVA AMPLIADA TAMANHO 18

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guairá/PR, 11 de novembro de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 412/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM
PREFEITO: IZABEL CRISTINA ALVES
MATRÍCULA: 500138
DESTINO: MARINGÁ/Pr
SAÍDA: 12/11/2024 às 11:30 horas
RETORNO: 12/11/2024 às 18:00 horas
REFERENTE PAGAMENTO DE 1/8 DE UMA DIÁRIA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 94,14 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ MARINGÁ/PR, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.
IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em exercício
Recebi em / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ORIGINADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031 PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023 PROCESSO Nº 74/2023

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADA: TECFERT AGRICOLA LTDA
OBJETO: O objeto do presente contrato é contratação de empresa para o fornecimento de muda de flor Impatiens ssp (Sunpatiens), destinados a atender as necessidades das Divisões de Obras e Serviços Urbanos do Município de Esperança Nova.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.874,00 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses de 31 de outubro 2024 à 31 de março 2025.
FORO: Comarca de Pêrola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 31/10/2024.

EMPRESA: TECFERT AGRICOLA LTDA	CNPJ: nº 26.606.226/0001-24,	ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 26.606.226/0001-24, em UMUARAMA/PR					
REPRESENTANTE: RENAN RIZZATO ESPESATO	E-MAIL: TECFERTUMUARAMA@HOTMAIL.COM	TEL: (41) 99898-7003					
LOTES	ITEMS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2300	UN	MUDAS PRÉ-CULTIVADAS de híbrido de impatiens ssp (Sunpatiens). Nas cores: rosa, roxa, branca, vermelha e mix de cores, podendo ser solicitadas uma única cor. Entregar as mudas no início da brotação, em bandejas, livre de pragas, doenças e de ervas daninhas, para cultivo a sol pleno. Características da planta: robustas e extremamente resistentes ao sol pleno, calor e chuva; florescimento precoce e contínuo independentemente da estação; plantas densas, bem ramificadas cobertas com flores e de crescimento ereto. Mudanças em bom estado, sendo que não serão aceitas mudas surradas ou mal conservadas.	Sakata Sunpatiens	R\$ 2,67	R\$5.874,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.874,00 (cinco mil e oitocentos e setenta e quatro reais)							

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – UASG Nº 987689 Número da Compra no Compras Net Nº 90002 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 200/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 005 de 22 de janeiro de 2024, sito a Avenida Mariluz 1920 em Mariluz, Estado do Paraná torna público o Certame Licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia por empreitada global, especializada na execução de Pavimentação Asfáltica com Tratamento Superfície Triplo, objeto do Instrumento de Repasse nº 4115101/2023, firmado com a Itaipu Binacional, conforme certas quantidades e exigências estabelecidas nos Projetos, Memórias descritivos, Cronogramas Físicos Financeiros, especificações constantes em anexo e informações complementares.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.682.918,28 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezotois reais e vinte e oito centavos).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO: R\$ 168.291,00 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais).

REGIME CONTRATATÇÃO: GLOBAL.
DATA DE ABERTURA: 20 de dezembro de 2024.
HORÁRIO: Às 09H00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp>
MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
TIPO: Maior Desconto - Global

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 10º dia útil, da data de assinatura da ordem de serviço.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, mediante análise e aprovação da Divisão de Engenharia e da Equipe Técnica da Caixa Econômica Federal. Serão pagos em até 10 (dez) dias, mediante repasse financeiro e apresentação de nota fiscal.

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos moldes, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: karina@mariluz.pr.gov.br, ou através do Portal de Transparência do Município.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3534-8000.

Mariluz, 11 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO Número da Compra no Compras Net Nº 90059 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM.

TIPO: Menor Preço- Por Item.
DATA DA ABERTURA: 26 de novembro de 2024.
HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresas especializadas no fornecimento de Materiais Esportivos para as demandas da Divisão Municipal de Esportes, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal de Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou no Divisão de Compras, situada à Avenida Mariluz, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 11 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

CONSORCIO PÚBLICO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS	PROVINCIA FISCAL	PREVISTO 2024 (R\$)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ 2024 (R\$)
			Até o Período	%	
RECEITAS EXECUTIVADAS ORÇAMENTÁRIAS (R\$)	1.581.000,00	4.917.000,00	100,00%	100,00%	1.581.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.581.000,00	4.917.000,00	100,00%	100,00%	1.581.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Contribuição Social	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Contribuição Econômica	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Contribuição para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Receita de Patrimônio Imobiliário de Estado	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Transferências de Serviços Públicos Modaliades Concedidas, Prestadas, Antecipadas e Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Exploração de Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Serviços Administrativos e Conexos Gerais	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Relativas a Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Relativas à Saúde	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Transportes de Cargas e de Passageiros	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Outros Transportes	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
TRANSMISSÃO DE DADOS E DE SINAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Transferências de Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Transferências das Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Imprestimos do Capital Social	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Reservas de Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Reservas de Crédito de Tesouro	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS (R\$)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (R\$) - (I + II)	1.581.000,00	4.917.000,00	100,00%	100,00%	1.581.000,00
OPERACIONES DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (R\$)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Contratado	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Alienação	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
Contratado	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (R\$) - (R1 + R2)	1.581.000,00	4.917.000,00	100,00%	100,00%	1.581.000,00
DEFEITO (R\$)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00
SALDO COM DÉBITO (R\$) - (R3 - R2)	1.581.000,00	4.917.000,00	100,00%	100,00%	1.581.000,00
VALORES EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	-
Reservas Antecipadas em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adiantados	-	-	-	-	-

DESPESAS	DESPESA FISCAL (R\$)	DESPESA ESTADUAL (R\$)	DESPESA MUNICIPAL (R\$)	DESPESA INTERMUNICIPAL (R\$)	DESPESA DE OUTROS ENTES (R\$)	DESPESA DE OUTROS ESTADOS (R\$)	DESPESA DE OUTROS PAÍSES (R\$)	DESPESA DE OUTROS MUNICÍPIOS (R\$)	DESPESA DE OUTROS ESTADOS (R\$)	DESPESA DE OUTROS PAÍSES (R\$)
DESPESA EXECUTIVADA ORÇAMENTÁRIAS (R\$)	1.581.000,00	1.581.000,00	1.581.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA CORRENTES	1.581.000,00	1.581.000,00	1.581.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.581.000,00	1.581.000,00	1.581.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos	1.581.000,00	1.581.000,00	1.581.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFÊRENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Estado e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências das Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,0								

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



CORIPA PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

O Presidente do Conselho Inter municipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º do Estatuto, na Cláusula Décima Segunda, parágrafo 9º do Protocolo de Intenções e art. 5º, inciso X do Decreto nº 6.017/07, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, ressalvado os casos de calamidade pública, torna público o presente Edital, que estabelece instruções destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado - PSS.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O presente processo seletivo simplificado será regido por este edital e pela legislação pertinente.
1.2. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de emprego público, para atender exclusivamente a necessidade temporária de excepcional interesse público, suprido as vagas temporárias que vierem a surgir, mediante Contrato em Regime Especial - CREs.
1.3. A participação dos candidatos neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua contratação. A inclusão no Cadastro de Reserva gera ao candidato apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao CORIPA, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final, dentro do prazo de validade deste Edital.
1.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio de publicação no diário oficial do consórcio ou por meio do endereço eletrônico www.coripa.pr.gov.br.

2. DA DIVULGAÇÃO:

- 2.1. A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo será feita através de Editais, Avisos e Listagens de Resultados. Essas informações estarão à disposição dos candidatos nos seguintes locais:
1º) Na Internet, na página do Consórcio: www.coripa.pr.gov.br e no Jornal Umuarama Ilustrado na página: www.ilustrado.com.br (publicações legais).
2º) Na sede administrativa do CORIPA, sito à Rua Cláudio Perez, nº 051, centro, município de São Jorge do Patrocínio - PR.

3. DO CARGO, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS, REMUNERAÇÃO E VAGAS:

3.1. Tabela com as informações gerais com exigências mínimas, vagas, carga horária e salário:

Table with 5 columns: N°, EMPREGO, VAGAS, ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS), SALÁRIO BASE MENSAL (R\$)

- 3.2. O candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado aparado pela reciprocidade de direitos adinda da legislação específica.
3.3. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato da convocação;
3.4. Possuir cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal;
3.5. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo categoria B;
3.6. Disponibilidade para trabalhar na sede do CORIPA em São Jorge do Patrocínio em período integral, podendo ocorrer atendimentos externos nas cidades que integram o Consórcio;
3.7. Possuir os requisitos mínimos de escolaridade conforme consta neste edital.
3.8. O presente Processo Seletivo Simplificado terá contratação imediata de 01 (uma) vaga, podendo ser convocada mais 01 (uma) vaga, seguindo a lista final de classificação, caso haja interesse e necessidade da administração do CORIPA, dentro do prazo de validade do presente edital.

4. DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1. As inscrições serão efetuadas na sede CORIPA, no período de 12/11/2024 a 22/11/2024.
4.2. O candidato deverá apresentar cópia digitalizada dos seguintes documentos:
a) Documento de identificação oficial com foto; (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social com o número do PIS, Certificado de Reservista ou Passaporte);
b) CPF;
c) Comprovante de residência atualizado (máximo 60 dias);
d) Apresentar também os seguintes anexos:
e) Ficha de Inscrição constante no Anexo II do presente Edital, ficando o campo nº da inscrição a cargo do Consórcio;
f) Comprovante de títulos (anexo III);
g) Protocolo de documentos entregues do ato da inscrição (anexo IV) - será preenchida no ato da inscrição.

- 4.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcaando com as consequências de eventual erro caso de não preenchimento de qualquer campo/dado/documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais.
4.4. O candidato, ao preencher a Ficha de Inscrição, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital e estar de acordo com as mesmas.
4.5. Todos documentos apresentados no ato da inscrição deverão estar em cópias autenticadas ou documento original com cópia para sua autenticação.

5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

- 5.1. Publicação do Edital: 11/11/2024
5.2. Período de inscrições: 12/11/2024 a 22/11/2024
5.3. Publicação dos resultados preliminares: 27/11/2024
5.4. Interação de recursos da avaliação de títulos e experiências: 28/11/2024
5.5. Julgamento de recursos pelo Comissão: 29/11/2024
5.6. Homologação e Publicação do resultado final: 30/11/2024.

6. DOS RECURSOS:

- 6.1. Da divulgação: Preliminar será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para Interação de Recursos.
6.2. Os questionamentos contidos no Recurso deverão estar fundamentados e formalmente apresentados.
6.3. Os pontos de recurso deverão ser encaminhados e protocolados, pessoalmente pelo candidato ou por procurador habilitado por meio de procuração, na sede administrativa do CORIPA, sito à Rua Cláudio Perez, nº 051, centro, município de São Jorge do Patrocínio - PR, das 07h30 às 11h30 das 13h às 17h.
6.4. Os recursos protocolados fora do prazo estabelecido serão considerados intempestivos.
6.5. Os recursos serão analisados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para recebimento dos recursos.
6.6. Após o julgamento dos recursos, será emitida a Classificação Final.
6.7. Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos.

7. DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

- 7.1. Os pontos serão apurados mediante a avaliação dos diplomas, especializações (pós-graduação, lato sensu, mestrado, doutorado) e experiência profissional declarados no momento da inscrição, conforme descrito no Anexo II e IV.
7.2. A pontuação de cada candidato será calculada pela soma dos valores atribuídos a cada item obtido pelo candidato sendo, para os indicadores de escolaridade o máximo de 60 pontos e para os indicadores de experiência profissional, o máximo de 40 pontos, totalizando o máximo de 100 pontos.
7.3. Se a soma dos pontos obtidos pelo candidato for maior que 100 pontos, o candidato obterá a pontuação máxima de 100 pontos, independente da soma por ele obtida.
7.4. O resultado final será obtido através da soma das pontuações dos títulos e experiência profissional.
7.5. A classificação final será realizada pela ordem decrescente da nota final obtida no processo seletivo simplificado.
7.6. Serão considerados habilitados os candidatos que cumprirem os requisitos do emprego e função propostos e aprovados no processo seletivo.
7.7. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) Tiver maior nível de formação escolar comprovada;
b) Apresentar maior idade;
c) Sortear em ato público.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS:

- 8.1. A comprovação dos títulos e experiência profissional, declarados pelo candidato na inscrição, serão comprovados mediante apresentação dos mesmos no ato da inscrição.
8.2. Da comprovação de escolaridade: (40 pontos)
a) Os diplomas, certificados e certidões de conclusão de curso (nas áreas especificadas) deverão ser entregues pessoalmente, por meio de cópias, mediante apresentação do documento original ou cópias autenticadas; (40 pontos)
b) Registro no Conselho de Classe; (10 pontos)
c) Certificado em Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado; (01 certificado = 5 pontos - 02 ou mais certificados = 10 pontos)
d) Serão considerados apenas os títulos de cursos concluídos até a data da inscrição;
e) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas e emendas;
f) Serão considerados os certificados que não correspondem com a área de atuação profissional, com suas funções e atribuições do cargo.
8.3. Da comprovação da Experiência Profissional: (40 pontos)
a) Para a comprovação da experiência (Anexo III), serão considerados os seguintes documentos, devidamente comprovados:
Contrato Particular - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - cópias, mediante apresentação do documento original ou autenticado, que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador - folha de rosto e de qualificação civil - e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso, com assinaturas, e alteração contratual, quando for o caso;
Quando a experiência solicitada no Edital não estiver especificada na CTPS, deverá ser entregue cópia do Livro de Registro de Emprego da empresa ou declaração da empresa devidamente assinada pelo responsável técnico do setor de atuação, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término;
Contrato Público: Serão considerados: Portarias, Decretos de nomeação e concessão devidamente publicados em Diário Oficial ou Certidões fornecidas por Entidades Públicas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato;
Para comprovação de Estágio Remunerado não Obrigatório, o candidato deverá apresentar documentação emitida pelo Agente Regulador de Estágio contendo o período de início e término do Termo de Compromisso de Estágio e o nome da empresa em que o candidato realizou o estágio remunerado;
b) Os comprovantes devem especificar tempo, função e área de atuação técnica relacionado ao meio ambiente.
8.4. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não receber pontuação nos títulos com nome diferente da inscrição em sua identidade.
8.5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, bem como encançamento de mais de uma cópia de um mesmo título, com o fim de obter dupla pontuação, será anulada a validade de pontos desta prova. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do respectivo processo seletivo.
8.6. Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horários estabelecidos neste Edital, ou sem assinatura, ou sem carga horária mínima, ou em desacordo com o disposto neste Edital.
8.7. Os documentos entregues como títulos não serão devolvidos aos candidatos, mesmo após o encerramento do presente processo seletivo.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

- 9.1. Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no diário oficial do Consórcio www.ilustrado.com.br e site da instituição www.coripa.pr.gov.br.

10. DO INGRESSO NO EMPREGO:

- 10.1. O Consórcio Inter municipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de

Influência - CORIPA, reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados no Processo Seletivo, de acordo com a respectiva ordem de classificação e pela necessidade de função.

10.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vaga temporária mediante Contrato por prazo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional interesse público, conforme a Lei Nº 8.745/93.

10.3. Em caso de qualquer rescisão de contrato de trabalho, as partes ficam desobrigadas de indenizar a parte contrária pelo período restante do contrato.

10.4. A convocação oficial do candidato para o processo de contratação será feita através de Edital, publicado no site www.ilustrado.com.br e www.coripa.pr.gov.br.

10.5. O candidato convocado para ocupar a vaga temporária, quando não comparecer no prazo estipulado na convocação, será automaticamente desclassificado para o final da lista, e obedecerá uma convocação respeitando a ordem de classificação. Caso seja convocada novamente não seja atendida pelo candidato, este será automaticamente excluído do certame.

II. DA CONVITAÇÃO:

- 11.1. A contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado dar-se-á por nomeação mediante Portaria expedida pelo CORIPA, com contribuições para o Regime Geral de Previdência Social.
11.2. No ato da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar CNH, no mínimo categoria B, registro no Conselho Regional de Classe e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Juízo de sua Comarca.
11.3. O candidato que deixar de preencher quaisquer das condições expostas neste Edital não estará apto à contratação.
11.4. Relatório de Documentos para Admissão ficará a cargo do Departamento de Recursos Humanos do Consórcio.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. As inscrições de que trata este Edital implicam o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso de aceitar as condições da sua realização.
12.2. É responsabilidade exclusiva do candidato classificado, manter atualizado o seu endereço manifesto na ficha de inscrição ou comunicar por escrito qualquer alteração no mesmo.
12.3. O Consórcio, não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: a) endereço, telefones ou e-mail não atualizados.
12.4. A convocação oficial do candidato para o processo de contratação será através de Edital, tendo em todas as informações necessárias para o mesmo.
12.5. O candidato será excluído do Processo Seletivo automaticamente se, durante a sua realização e contratação:
a) Faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de seleção ou com as autoridades estabelecidas;
b) Utilizar ou tentar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros.

12.6. Sendo constatada, a qualquer tempo, inexistência nas informações, fidelidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado ou terá rescindido seu contrato, conforme o caso.

12.7. Esse processo seletivo é válido por um ano a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 11 dias do mês de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI Presidente

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

ANEXO I RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

I. ANALISTA AMBIENTAL - 40 HORAS: Compete ao Analista Ambiental, no exercício de suas funções: o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formalizadas no âmbito dos municípios consorciados, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades: regulação, controle, fiscalização, licenciamento e análise ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos hídricos, florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias; informação e execução de programas de educação ambiental; Promover a gestão de recursos hídricos, de bacias e proteção de mananciais; Orientar, elaborar, executar e acompanhar os projetos de recuperação de matas ciliares e de conservação de solo; Elaborar parecer e laudos técnicos dos projetos da entidade e solicitados pela mesma; Realizar ações educativas, monitorar e ministrar cursos e palestras; Promover a gestão, o manejo e a conservação dos diferentes ecossistemas dos municípios; Elaborar, executar e acompanhar projetos florestais, sistemas agroflorestais, de recuperação de áreas degradadas e similares; Desenvolver e orientar ações que visem à proteção e o manejo das Unidades de Conservação e seu entorno; Elaborar, executar e acompanhar planos de manejo de Unidades de Conservação e o monitoramento ecológico; econômico de áreas de interesse do Coripa; Elaborar materiais didáticos e informativos sobre as unidades de conservação, gestão de recursos naturais e outras questões ambientais e suas implicações; Elaborar e acompanhar projetos que promovam a eficiente gestão dos resíduos sólidos; Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos trabalhos de fiscalização e pesquisa executados; Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de pesquisa e de fiscalização; Assessorar os municípios consorciados, acompanhar projetos em execução, orientar ações para a gestão ambiental municipal, sanar dúvidas correlatas ao meio ambiente; Promover a melhoria do ambiente urbano, com o planejamento da arborização urbana e de áreas verdes; e elaborar e acompanhar a execução de planos de controle ambiental, plano básico ambiental ou outro instrumento necessário para processos de licenciamento ambiental de interesse do Coripa. Além de atribuições descritas anteriormente, poderão ser desenvolvidas outras atividades correlatas à habilitação profissional do analista ambiental.

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Form with fields: NOME DO CANDIDATO, DATA DE NASCIMENTO, SEXO, RG, CPF, FONE, E-MAIL, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO CIVIL, CASADO, VIVENDO, OUTROS, ASSINATURA DO CANDIDATO

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

ANEXO III COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

Table with 3 columns: TÍTULO, PONTUAÇÃO, APRESENTAÇÃO (marcar com X)

Declaro ter conhecimento do edital nº 001/2024, em seu inteiro teor e assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

ANEXO IV PROTOCOLO DE DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO

Form with fields: INSCRIÇÃO Nº, CARGO, DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA INSCRIÇÃO

- () Documento de Identificação Oficial com Foto.
() Cadastro de Pessoa Física - CPF.
() Comprovante de Residência.
() Carteira de habilitação, no mínimo categoria B.

COMPROVANTE DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

- () Diploma, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso em nível superior específico;
() Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe;
() Diploma ou certidão de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado; () () () ()

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

- () Contrato Particular de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apresentação do documento original ou autenticado.
() Cópia do Livro de Registro de Emprego da empresa ou declaração da empresa devidamente assinada pelo responsável técnico do setor de atuação, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato, período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término (quando a experiência não estiver especificada na CTPS).
() Contrato social devidamente registrado na junta comercial e recibo de pagamento referente ao período do serviço prestado ou contrato de prestação de serviço e recibo de pagamento referente ao período solicitado (no caso de profissionais autônomos).
() Portarias, Decretos de nomeação e concessão devidamente publicados em Diário Oficial ou Certidões fornecidas por Entidades Públicas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, contendo claramente o cargo/função exercido pelo candidato.
() Declaração emitida pelo Agente Regulador de Estágio contendo o período de início e término do Termo de Compromisso de Estágio e o nome da empresa em que o candidato realizou o estágio remunerado.

ANEXOS

- () ANEXO II - Ficha de inscrição;
() ANEXO III - Comprovação dos títulos.

Declaro que no ato da inscrição, compareci com os documentos autenticados ou check list, conferidos por mim e integrei as informações solicitadas, sob a pena de ser considerado responsável por qualquer erro.

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU CONSORCIO PUBLICO ESTADO DO PARANA RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DAS DESPESAS POR FUNCAO / SUBFUNCAO ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: Função/Subfunção, Dotação Inicial, Dotação Atualizada (a), Despesas Empenhadas (No Período, Até o Período (b)), Saldo (c) = (a-b), Despesas Liquidadas (No Período, Até o Período (d)), Saldo (e) = (a-d)

JOSE CARLOS BARALDI PRESIDENTE Marcia Cristina Niro CONTADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 412/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM PREFEITO: IZABEL CRISTINA ALVES MATRÍCULA: 500138 DESTINO: MARINGÁ/PR SAÍDA: 12/11/2024 às 11:30 horas RETORNO: 12/11/2024 às 18:00 horas REFERENTE PAGAMENTO DE 1/8 DE UMA DIÁRIA CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 94,14 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATE MARINGÁ/PR, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. IZABEL CRISTINA ALVES Prefeita em exercício Recebi em / /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES MATRÍCULA: 202431 RG: 7.051.094-9 DESTINOU/F: CASCAVEL SAÍDA: 04/31/11/11/2024 RETORNO: 14/04/11/11/2024 MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180 CUSTO APROXIMADO: R\$ 165,00 Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizadas até o município de CASCAVEL para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO IZABEL CRISTINA ALVES Prefeita EM EXERCÍCIO Recebi em / / DEFERIDO INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES MATRÍCULA: 202431 RG: 7.051.094-9 DESTINOU/F: CASCAVEL SAÍDA: 04/27/10/11/2024 RETORNO: 18/20/10/11/2024 MEIO DE TRANSPORTE: AMBULÂNCIA PLACA: BE0137 CUSTO APROXIMADO: R\$ 165,00 Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO. IZABEL CRISTINA ALVES Prefeita EM EXERCÍCIO Recebi em / / DEFERIDO INDEFERIDO

Secretaria Municipal de Assistência Social MARLUZ - PR E-mail: assistencia@coripa.marluz.pr.gov.br Avenida Marília, n.º 2534 - Centro - CEP: 87.470-000 - FONE: (41) 3534-1599 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 35/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: Marcio Fernandes Ferreira MATRÍCULA: 202422 RG: 86732324 DESTINOU/F: Ubitatã - Pr DATA: 11/11/2024 HORA SAÍDA: 14:00 horas HORA RETORNO: 20:00 horas DMIEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo CRONOS FIAT - SDU5C73 Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 47,07 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Ubitatã - Pr, conduzir um usuário para a interação na Comunidade Pelicana. IZABEL CRISTINA ALVES Prefeita EM EXERCÍCIO Recebi em / / DEFERIDO INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO /2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS MATRÍCULA: 202204 RG: 6.308.838-4 DESTINOU/F: MARINGÁ E ARAPONGAS SAÍDA: 08/36/08/08/11/2024 RETORNO: 20/34/08/08/11/2024 MEIO DE TRANSPORTE: VAN PLACA BEY1091 CUSTO APROXIMADO: R\$165,00 Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ E ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO. IZABEL CRISTINA ALVES Prefeita EM EXERCÍCIO Recebi em / / DEFERIDO INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Maria Helena Praça Brasil, 2001 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 010/2024 EDITAL Nº 141/2024 O Município de Maria Helena - PR, torna público aos interessados a realização do CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 010/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bli.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal nº 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO RURAL EM TST - TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, EM 22.215,32 m² NA ESTRADA VAI QUEM QUER neste município, conforme Contrato de Repasse nº 414708/2023 celebrado entre o Município e a ITAIPU representado pela CEF, para implantação das atividades do Programa "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos VALOR MÁXIMO: R\$ 2.441.318,91 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e um centavos). RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 06/12/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 06/12/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 06/12/2024. Maria Helena - PR, 11 de novembro de 2024. MARLON RANCER MARQUES PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO /2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: CARLOS JOSE DE MORAIS MATRÍCULA: 202204 RG: 6.308.838-4 DESTINOU/F: ARAPONGAS SAÍDA: 14/23/08/08/11/2024 RETORNO: 22/01/08/08/11/2024 MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS RHJ094 CUSTO APROXIMADO: R\$165,00 Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO. IZABEL CRISTINA ALVES Prefeita EM EXERCÍCIO Recebi em / / DEFERIDO INDEFERIDO

Prefeitura Municipal de Maria Helena Praça Brasil, 2001 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Em conformidade com o Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Colaboração com a instituição Centro Infantil Menino Deus, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.324.112/0001-60, e sediada na Avenida Rioverde, 3007, Pq Presidente, CEP 87.505-030, pela seguinte motivação: Nos termos do Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, é possível a dispensa de chamamento público para atividades habitatórias de saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da política correspondente. O município, por meio do Edital nº 119/2024, realizou o Credenciamento de Instituições sem Fins Lucrativos para Realização de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional, respeitando as especificações e requisitos definidos para a execução dos serviços de proteção social especial de alta complexidade. A Instituição Centro Infantil Menino Deus protocolou seu interesse e documentação em 22/10/2024, cumprindo todos os requisitos habilitatórios após análise de conformidade com o disposto no Art. 35, III da Lei nº 13.019/2014. A documentação foi aprovada e a Instituição foi homologada e credenciada formalmente, estando, portanto, apta para a execução dos serviços em questão. Dessa forma, a dispensa de chamamento público justifica-se pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pela conformidade com a política pública de assistência social, que exige aplicação e adequação no atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade, garantindo a continuidade e eficiência do serviço por meio de entidades credenciadas e habilitadas. Maria Helena, 11 de novembro de 2024. MARLON RANCER MARQUES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná PORTARIA Nº. 272/2024 CONVOCA Professora para Jornada Suplementar. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. CONVOCAR a abaixo relacionada, para exercer a função de professora, em regime de jornada suplementar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que será remunerada com base no vencimento inicial da carreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 11 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme se especifica: Nº. NOME RG: 01 EDNA GONCALVES BRANDÃO 6.278.124-6 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2024. ALMIR DE ALMEIDA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024. Contratado: Município de Perobal Contratado: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. Objeto: Contratação de empresa para execução de Pavimentação das Estradas Jatobá e Clara No Município De Perobal - Pr., com recursos oriundos do Convênio SPOA/SE/ MAPA nº 955837/2024 e contrapartida do município de Perobal - Pr. Valor Total: R\$778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais). Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta cinco) dias. Prazo de execução: 150 (cento e cinquenta) dias. Fundamentação: Concorrência/05/2024. Data de Assinatura: 08/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo nº3 Ref: CONTRATO Nº 63/2023 Contratante: Município de Perobal Contratado: AUTO POSTO CAVALO BRANCO LTDA. Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Quinta do presente contrato, encerrando-se em 30 de novembro de 2024. Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento. Data: 11/11/2024

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : João messias de Oliveira

ENDEREÇO : Rua cerro azul quadra 17 lote 10

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10 dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 07 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : Livio Hitler Miranda

ENDEREÇO : RUA PIEDADE QUADRA 109 LOTE 16

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 764/2024

Concede Férias a servidora FABIA CAROLINA TEIXEIRA KAI, e da outras providências.

O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora FABIA CAROLINA TEIXEIRA KAI, matrícula nº 1586-5, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 06/01/2025 a 20/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de novembro de 2024.

EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024
Processo Nº 114/2024

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 26 de novembro de 2024, às 08:00 por meio da INTERNET, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço Por Item - Unitário, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A CLÍNICA ODONTOLÓGICA MUNICIPAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ NELSON DE LIMA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR, Valor R\$ 26.097,29 (vinte e seis mil, noventa e sete reais e nove centavos). Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 13 de novembro de 2024, através do FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente, através do site <http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/>, ou Bolsa Nacional de Compras (www.bnccompras.com) FONE: 42 3026-4550.

São Jorge do Patrocínio-PR, 11 de novembro de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : gessy rodrigues da silva

ENDEREÇO : Rua cerro azul quadra 18 lote 11

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10 dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 07 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : SARA DE OLIVEIRA DA ROCHA

ENDEREÇO : RUA OLIMPIA QUADRA 111 LOTE 12B

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 675/2024

Concede Férias a servidora ADRIANA APARECIDA SOSAI, e da outras providências.

O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ADRIANA APARECIDA SOSAI, matrícula nº 2632-8 ocupando o cargo de Chefe da Seção de Recepção da Secretaria Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024) a partir de 11/11/2024 a 10/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Pérola - Paraná, 11 de novembro de 2024.

EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XAMBRÉ- PR

Resolução Nº 05/2024

Súmula: Aprovar Prestação de Contas Final do Recurso Incentivo Covid 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Xamburé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1791/2010 de 02 de Junho de 2010, considerando plenária realizada no dia 08 de Novembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do Incentivo Covid 2021 da Deliberação nº 056/2021 do CEAS do 1º semestre de 2023 e 2º semestre de 2023, município de Xamburé-PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 11 de Novembro de 2024.

Simara Ladwig
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : Adenilson Alves da Luz

ENDEREÇO : RUA RIACHUELO, RUA IPIRANGA ,RUA CERRO AZUL

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : ADEMAR JOSE DE OLIVEIRA

ENDEREÇO : RUA BOM SUCESSO QUADRA 6 LOTE 11

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.563, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a autorização para parcelamento de valores devidos pelo Município de Pérola ao Regime Próprio de Previdência Social e da outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pérola, através de sua administração direta, autárquica e fundacional, autorizados a realizar o parcelamento do pagamento ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Pérola gerido pelo FASPEL – FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º A autorização para parcelamento de que trata o art. 1º compreenderá os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social limitados aos aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial, devidos pelo Município e não pagos, relativos às competências com vencimento entre os meses de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 3º Os valores mencionados no artigo 2º, que não forem repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, cujo Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único: Em relação ao pagamento dos valores previstos no art. 2º em uma única parcela até o dia 31 de janeiro de 2025, hipótese em que os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, não incidindo juros de mora.

Art. 4º A opção pela forma de pagamento dentre as previstas na presente lei será definida por meio de decreto, podendo este prever outras alternativas, caso o Ministério da Economia estabeleça novas orientações aos Municípios.

Art. 5º Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados monetariamente pelo INPC e taxa de juros 4,9% ao ano, que comporão a meta atuarial do RPPS do Município, quando da formalização dos respectivos ajustes, os quais incidirão desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do Termo de Acordo de Parcelamento ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da data da assinatura do Termo.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC e taxa de juros 0,40% ao mês, comporão a meta atuarial do RPPS do Município, os quais incidirão desde a data de vencimento dos montantes devidos nos Termos de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As parcelas vencidas após a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e porventura não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo INPC e taxa de juros 0,40% ao mês que comporão a meta atuarial do RPPS do Município, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento, mais multa de 0,5% (meio por cento).

Art. 6º O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias implicará em vencimento antecipado da dívida e aplicação dos encargos previstos no § 3º do art. 5º desta Lei, podendo este valor total ser parcelado uma única vez, vedada a inclusão.

Art. 7º Fica o Município autorizado a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias correspondentes ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 08 de novembro de 2024.

EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício
(Replicado por incorreção em 11/11/24)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XAMBRÉ- PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

SÚMULA: Aprova a Adesão e o Plano de Ação, no Sistema Fundo A Fundo – SIFF, referente ao Plano Paranaense Único de Assistência Social – PAS, conforme estabelece as Deliberações 59/2023 do CEAS/PR.

Simara Ladwig, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Xamburé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1791/2010 de 02 de Junho de 2010

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão ao Plano Único de Assistência Social – PAS do Município de Xamburé.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação do Plano Único de Assistência Social – PAS do Município de Xamburé, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLICUE-SE

Xamburé, 11 de novembro de 2024.

Simara Ladwig
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Xamburé

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : RUI BARROS DE SOUZA MARTINS

ENDEREÇO : RUA PIEDADE QUADRA 83 LOTE 10

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : Empresa Imobiliária Abdon e Cabrelli

ENDEREÇO : Rua Riachuelo Quadra 2 LOTE 16

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 272/2024

Declara Fracassado o Certame Licitatório referente ao Pregão Eletrônico 46/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado fracassado o certame licitatório Pregão Eletrônico nº 46/2024, que tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários completos e transferidos, destinado a atender as famílias em vulnerabilidade social temporária do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº2405/2017.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação tomar as providências cabíveis para que proceda à repetição do certame.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 11 de novembro de 2024.

EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10/256
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da profissional, ALESSANDRA BARBOSA DE OLIVEIRA CONTINI, para a prestação de serviços de técnico de enfermagem para as Unidades básicas de saúde de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 004/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.692,00(Dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/10/256 de 21 de outubro de 2024, anexo.

UMUARAMA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : JOSE ANTONIO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA OLIMPIA QUADRA 97 LOTE 1-A

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : JOSE ANTONIO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA OLIMPIA QUADRA 97 LOTE 1-A

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024
Concorrência Nº 5/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA FACHADA DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023, E DO TERMO DE ADESAO 220326543/2024 PROCESSO Nº-20.032.654-3 - SESA SECRETARIA DA SAÚDE, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR, CONFORME PROJETOS PLANILHAS DE SERVIÇOS, MEMÓRIA E CRONOGRAMA EM ANEXO, DE ACORDO COM PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 401/2024 do dia 10 de outubro de 2024, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante(s) vencedora(s) conforme abaixo, e HOMOLOGO o presente processo.

L. G. LOPES CONSTRUTORA LTDA

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 11/11/24

JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/136
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa TONY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para a prestação de serviços de consultas de Ecocardiograma, Ecocardiograma com doppler infantil, Holter, Mapa Teste de Esforço aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.203.000,00 (um milhão, duzentos e três mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/136 de 11 de setembro de 2024, anexo.

UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 272/2024

Declara Fracassado o Certame Licitatório referente ao Pregão Eletrônico 46/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado fracassado o certame licitatório Pregão Eletrônico nº 46/2024, que tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários completos e transferidos, destinado a atender as famílias em vulnerabilidade social temporária do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº2405/2017.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação tomar as providências cabíveis para que proceda à repetição do certame.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 11 de novembro de 2024.

EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : JOSE ANTONIO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA OLIMPIA QUADRA 97 LOTE 1-A

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 07/2024

Processo nº 21/2024 / Inexigibilidade nº 06/2024

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de Caixa Postal.

Contratante: Câmara Municipal de Xamburé – CNPJ nº 02.044.316/0001-00

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ nº 34.028.316/0020-76

Valor: R\$ 323,95 (Trêscentos e vinte e três reais e cinco centavos)

Vigência: 24 meses

Signatários: Contratante: Edson Botelho, Contratada: Bruyne David Gama Zago

Assinado em: 06/11/2024

Xamburé/PR, 06 de novembro de 2024.

Edson Botelho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/136
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa TONY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para a prestação de serviços de consultas de Ecocardiograma, Ecocardiograma com doppler infantil, Holter, Mapa Teste de Esforço aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.203.000,00 (um milhão, duzentos e três mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/136 de 11 de setembro de 2024, anexo.

UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PÉROLA – PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Súmula: Dispõe sobre a prestação de contas final e devolução de rendimentos, da Deliberação nº 024/2023-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso FIPAR/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pérola – Pr, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2065 de 05 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas final e deliberação de rendimentos, da Deliberação nº 024/2023-PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso FIPAR/PR.

Art. 2º - Aprovar a devolução dos rendimentos ao Fundo Estadual do Idoso, valor de R\$ 537,85 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), agência 3793-1 CC 11545-2, Banco do Brasil.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de novembro de 2024.

Márcia dos Santos Giroto
Presidente do CMDPI

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná
Secretaria de Saúde

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADO : JOSE ANTONIO DA SILVA

ENDEREÇO : RUA OLIMPIA QUADRA 97 LOTE 1-A

A Prefeitura Municipal de Maria Helena , vem pelo presente , notificar V.senhoria para que realize a limpeza do imóvel , supracitado , no prazo de 10dias , sob pena de multa , na forma da lei municipal nº 1350/2016, sendo que em caso de inércia do notificado o município executará o serviço e lançará o débito ao proprietário , conforme o art 2º da lei municipal nº1350/2016.

Maria Helena , 08 de novembro de 2024

ANDREA APARECIDA REZENDE SANCHES
Chefe da Vigilância Sanitária

Câmara Municipal de Xamburé

Estado do Paraná

Extrato do Contrato nº 07/2024

Processo nº 21/2024 / Inexigibilidade nº 06/2024

Objeto do Contrato: Contratação de serviços de Caixa Postal.

Contratante: Câmara Municipal de Xamburé – CNPJ nº 02.044.316/0001-00

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ nº 34.028.316/0020-76

Valor: R\$ 323,95 (Trêscentos e vinte e três reais e cinco centavos)

Vigência: 24 meses

Signatários: Contratante: Edson Botelho, Contratada: Bruyne David Gama Zago

Assinado em: 06/11/2024

Xamburé/PR, 06 de novembro de 2024.

Edson Botelho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/136
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa TONY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, para a prestação de serviços de consultas de Ecocardiograma, Ecocardiograma com doppler infantil, Holter, Mapa Teste de Esforço aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR, conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.203.000,00 (um milhão, duzentos e três mil reais)

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/136 de 11 de setembro de 2024, anexo.

UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2023

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício, Sr. EVERTON POLETINE BORGES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Napoleão Grotto nº 202, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF nº 056.891.509-75, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9.891.366-1 SSP/PR., a seguir denominado CONTRATANTE, resolve alterar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 119/2023 com fulcro no Art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente termo tem como objetivo a modificação unilateral visando a inclusão de nova dotação orçamentária conforme abaixo:

DESORÇAMENTO ORÇÃO
UNIDADE FUNCIONAL PROJETO ATIVIDADE NATUREZA DA DESPESA FONTE DE RECURSO

4165	10.01	133920008	2070	3.3.90.39.00.00	946
------	-------	-----------	------	-----------------	-----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Pérola/PR, 11 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 270, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.561 de 08 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R\$ 90.000,00
TOTAL R\$ 90.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 507) R\$ 90.000,00
TOTAL R\$ 90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 11 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 271, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.561 de 08 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R\$ 25.000,00
Órgão.....: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
18.541.0014.2055 Repasse para o CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação de Biodiversidade
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO (FR 002) R\$ 15.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.3017 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 303) R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R\$ 40.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0010.2040 Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 303) R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 11 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 3.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025. O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 002) R\$ 90.000,00
TOTAL R\$ 90.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.451.0006.3001 Melhoria no Sistema de Iluminação Pública
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 507) R\$ 90.000,00
TOTAL R\$ 90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 08 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

LEI Nº 3.561, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025. O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R\$ 25.000,00
Órgão.....: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente
18.541.0014.2055 Repasse para o CIBAX – Consórcio Intermunicipal para a Conservação de Biodiversidade
3.3.71.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO (FR 002) R\$ 15.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.3017 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 303) R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002) R\$ 40.000,00
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde
10.122.0010.2040 Enfrentamento da Emergência COVID 19
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 303) R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 45.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pérola, 08 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
Prefeito em Exercício

LEI Nº 3.562, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 06 SEC. M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA
Unidade Orçamentária: 06.02 Departamento de Cultura
13.392.0008.2070 Manutenção do Departamento de Cultura
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 946) R\$ 35.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 946) R\$ 54.999,79
TOTAL R\$ 89.999,79

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:
946 - Convênio nº 189/2024 - Natal de Luz (Pérola Encantada) R\$ 89.999,79
TOTAL R\$ 89.999,79

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 08 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
PREFEITO EM EXERCÍCIO
(Replicado por incorreção em 11/11/24)

Estado do Paraná
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 – FMS – RELANÇAMENTO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2024 de 04/09/2024
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA ME, ME E EPP
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 087/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de camisetas de campanhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 29/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 29/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 93.780,00 (noventa e três mil e setecentos e oitenta reais)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717/E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama/PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 11 de novembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário de Saúde

GABARITO DEFINITIVO
QUESTÕES OBJETIVAS

As alternativas corretas estão em letra maiúscula e negritada. Exemplo 1) a, B, c, d. Sendo a letra B é a alternativa correta.

As notas serão formadas através da soma das 10 primeiras questões e das duas questões subjetivas.

1	a	B	c	d
2	a	B	c	d
3	a	b	c	D
4	a	b	C	d
5	a	b	c	D
6	a	B	c	d
7	a	b	c	D
8	A	b	c	d
9	a	b	c	D
10	a	b	C	d
11	a	b	c	D
12	a	b	c	D
13	a	b	c	D
14	A	b	c	d
15	a	B	c	d

16	A	b	c	d
17	a	b	C	d
18	A	b	c	d
19	a	b	c	D
20	a	b	C	d
21	a	b	C	d
22	a	b	c	D
23	A	b	c	d
24	a	b	c	D
25	a	b	C	d
26	a	b	c	D
27	a	b	C	d
28	A	b	c	d
29	A	b	c	d
30	a	b	C	d

ESPAÇO BORBOLETA
Rua constituição, nº 301, centro, na cidade de Curitiba, CEP: 87200-320.
(44) 9.8867-1846. E-mail: espacoborboletawiliana@gmail.com

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRS EM RUAS E AVENIDAS DOS DISTRITOS DE APARECIDA DO OESTE, MARABÁ E CUARAITAVA, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 28/11/2024, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-3101, através do acesso ao link do Portal de Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste, 11 de novembro de 2024.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 225/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo de aditivo 001 ao Contrato N.º 306/2023
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ISABELLA PAOLA OLIVO CLINICA MEDICA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 21 de novembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 17.000,00 (dezesseis mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), passando e atualizando o valor total do contrato de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para até R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D-90 F-1:303
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D-304 F:301019
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D-305 F:301032
70.001.10.301.0024.2.032.3.3.90.39.00.00 D-317 F:60218
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 31/10/2024
Termo de aditivo 002 ao Contrato N.º 266/2022
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: SOLLUTIO CONSULTORIO DE PSICOLOGIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 28 de novembro de 2025.
Cláusula Segunda: Fica mantido o presente contrato, o valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passando e atualizando o valor do contrato de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D - 163 – F-1
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D - 164 – F-303
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D - 165 – F-484
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D - 166 – F-70014
70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00 D - 276 – F-60218
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 24/10/2024
Umuarama, 11 de novembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 014/2024 – ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: JB MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/07/1238, no Processo de Licitação nº 001/2024, homologado pela Portaria nº 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 017/2024 – ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: CONSTRUTORA AMANHECER LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R\$ 37.801,00 (trinta e sete mil oitocentos e um reais);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/07/1238, no Processo de Licitação nº 001/2024, homologado pela Portaria nº 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 020/2024 – ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: MASTER FERRO INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE FERROS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R\$ 22.893,80 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/07/1238, no Processo de Licitação nº 001/2024, homologado pela Portaria nº 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 021/2024 – ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: CONSTRUTORA AMANHECER LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R\$ 22.893,80 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/07/1238, no Processo de Licitação nº 001/2024, homologado pela Portaria nº 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 022/2024 – ACESF
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratado: CONSTRUTORA AMANHECER LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para construção visando atender as necessidades da ACESF.
Valor: R\$ 22.893,80 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos);
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/07/1238, no Processo de Licitação nº 001/2024, homologado pela Portaria nº 003/2024 em 29 de outubro de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 30 de outubro de 2024, edição nº 13.159, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (box4) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 37/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 06 de novembro de 2024.

Fornecedor: ESPAÇO BORBOLETA TERAPIAS INFANTOJUVENIL LTDA
CNPJ/CPF: 51.484.376/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOBRE (CONSELHO TUTELAR) GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI 14.399/2022 DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR.	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Valor Total Homologado - **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 11 de novembro de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/11/271
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 248/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 087/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de camisetas de campanhas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 29/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 29/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/11/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 93.780,00 (noventa e três mil e setecentos e oitenta reais)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717/E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama/PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 11 de novembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.º indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 19/12/2024.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração. Lists vehicle plates and corresponding traffic violations.



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, disposto V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 19/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Documento de Habilitação. Lists vehicle plates, violations, and license documents.



Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, disposto V. S.º oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 19/12/2024, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Lists vehicle plates, violations, and fine amounts.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração. Lists vehicle plates and corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração. Lists vehicle plates and corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração. Lists vehicle plates and corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração. Lists vehicle plates and corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração. Lists vehicle plates and corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração. Lists vehicle plates and corresponding traffic violations.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Lists vehicle plates, violations, and fine amounts.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Lists vehicle plates, violations, and fine amounts.

Table with columns: Placa Veículo, Auto Infração, Data Infração, Código Infração, Valor Infração. Lists vehicle plates, violations, and fine amounts.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2024 - SMEL
Termo de Colaboração nº 013/2024 - SMEL que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e de outro, a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EXCELENCIA DO FUTEBOL DE UMUARAMA- ACEFU razão da Inexistência de Chamamento Público.
Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. ANDERSON GASPARETTO, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º 4.647.093-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 844.003.749-04 e de outro, a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EXCELENCIA DO FUTEBOL DE UMUARAMA- ACEFU, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 47.756.001/0001-24 com sede a Rua dos Taxistas, n.º 2204, Parque 1º de Maio, no município de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu dirigente JOSÉ CELSO ZOLIM, portador da cédula de identidade sob o n.º 3.652.648-3-SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 467.888.115-04, residente e domiciliado na Praça Miguel Rossaia, n.º 5595, Zona III, no município de Umuarama, Estado do Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal nº 108, de 08 de Junho de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexistindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida o art. 31, da Lei 13019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DA PARCERIA, OBJETIVO ESPECÍFICO, DAS METAS, RESULTADOS ESPERADOS, PÚBLICO ALVO, DA CONTRAPARTIDA DA OSC E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

1.1 - Objeto Geral da Parceria

Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, tendo como objeto o repasse financeiro para estruturação e manutenção de equipes de futebol masculino e feminino, utilizando o esporte como ferramenta para fomentar hábitos saudáveis, fortalecer vínculos familiares, e proporcionar uma formação cidadã e educativa, afastando-os de comportamentos prejudiciais e vícios.

§ 1º O Plano de trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do Presente Termo de Colaboração.

1.2 - Objetivo específico:

Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade FUTEBOL, tais como:

- Participação da equipe de futebol masculino e feminino, em competições locais e regionais;
- Contribuir significativamente para o crescimento do esporte em nosso Município e na região, servindo de elemento motivador para as crianças, adolescentes e jovens;
- Descobrir e estimular novos talentos no futebol;
- Promover o esporte (futebol) como fator de inclusão social para meninas e meninos, e assim incentivar seu desenvolvimento humano e pessoal, aprimorar suas habilidades socioemocionais, contribuir com a formação cidadã e disseminar a cultura esportiva nas comunidades, e observar os valores educacionais, sociais e morais que o Projeto prevê em seu desenvolvimento.

1.3 - Das Metas:

a) Meta 01 - Aquisição de materiais esportivos conforme descrito no plano de trabalho

1.4 - Resultados Esperados

- São resultados esperados desta parceria:
- Estruturação e manutenção de equipes de futebol masculino e feminino, proporcionando treinamento de qualidade e participação em competições locais e regionais, com foco no desenvolvimento técnico e esportivo dos alunos-atletas.
 - Utilizar o esporte como ferramenta para inclusão social, promovendo a socialização, a autoestima, e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e cidadãs entre os participantes.
 - Identificar novos talentos no futebol e incentivá-los a desenvolver suas habilidades, oferecendo oportunidades para que crianças e jovens possam se destacar no esporte.
 - Promover a prática regular de atividades físicas, contribuindo para a redução do sedentarismo e da obesidade infantil, além de incentivar hábitos de vida saudáveis que se estendam para as famílias dos participantes.
 - Realizar palestras e atividades educativas, abordando temas como empreendedorismo e respeito à mulher, visando preparar os participantes para uma futura inserção no mercado de trabalho, seja como profissionais do esporte ou em outras áreas.
 - Ampliar a cultura esportiva em Umuarama e região, fortalecendo o futebol como uma atividade essencial para o desenvolvimento social e educacional da comunidade.

1.5 - Público Alvo:

1.5.1 - O projeto é destinado diretamente a atletas de Umuarama e região, totalizando 160 alunos-atletas, tanto do sexo masculino quanto feminino, com idades entre 04 e 16 anos.

1.6 - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

1.6.1 - Apresentação de notas fiscais, relatórios, comprovantes de pagamento, comprovantes de despesas, prestação de contas, extratos bancários, fotos, listas de presença, dentre outros.

§1º Para cotações de preços, também poderão ser utilizados panfletos de promoções, pesquisa pela Internet, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

1.7 - Da contrapartida da OSC

1.7.1 - Em contrapartida, a OSC se compromete a manter os treinamentos da modalidade de futebol, conforme pactuados no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação anexos a este Termo de Colaboração.

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) que será liberada em 01 parcela no valor total do repasse.

a) Emenda Impositiva, aprovado pela LOA, através da Lei Municipal 4719 de 20/12/2023.

2.1.1 Para a cobertura dos repasses oriundos do presente Termo de Colaboração, será utilizado a seguinte dotação orçamentária:

1.001.27.812.0019.1.474 - ED-3.350.41.00.00 - D:1399 - F:1000

2.2 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.2.1 - A OSC deverá manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 61 do Decreto Municipal 108/2017.

2.3 - Fica designado como responsável pela fiscalização da transferência GUILHERME CORRADINI, RG nº 13.078.585-9 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 094.478.779-74, nomeado como Gestor da Parceria através da Portaria nº 088/2024, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, residente neste município, o qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pelo MUNICÍPIO ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º - A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- despesas a título de taxa ou tarifas bancárias;
- utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.5 - No recebimento da parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:

2.5.1 - Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento tem sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Colaboração, podendo ser denunciado pelos partes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;
- realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados obtidos na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- através do gestor contratual;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria
- informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e o meio de representação sobre a aplicação e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;
- em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO identificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;
- em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.
- deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.403/2024
Concede licença para acompanhar dependente a servidora ALINE DANIELLE CASQUEL SARUHASHI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Conceder a servidora ALINE DANIELLE CASQUEL SARUHASHI, matrícula 1008445, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.884.015-0 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 053.558.049-50, nomeada em 02 de fevereiro de 2022, para ocupar o cargo de carreira de Professor de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 45 (quarenta e cinco) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 04 de novembro de 2024 à 18 de dezembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.404/2024
Concede licença para acompanhar dependente do servidor MAURO JOSE DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Conceder ao servidor MAURO JOSE DA SILVA, matrícula 773993, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.465.813-6 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 045.902.559-79, nomeado em 11 de dezembro de 2014, para ocupar o cargo de carreira de Agente Funeário – Tanatopraxista, pelo regime Estatutário, lotada na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 19 de outubro de 2024 à 17 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.405/2024
Concede licença para acompanhar dependente a servidora GRACA APARECIDA LONGO PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Conceder a servidora GRACA APARECIDA LONGO PEREIRA, matrícula 853081, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.162.625-0 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 008.007.319-05, admitida em 03 de abril de 2001, para exercer o emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo regime CLT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 10 de outubro de 2024 à 08 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.406/2024
Concede licença para acompanhar dependente a servidora VALDIRENE BARRINUEVO CARMONA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Conceder a servidora VALDIRENE BARRINUEVO CARMONA, matrícula 982481, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.615.593-1 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 052.252.789-22, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 17 de outubro de 2024 à 15 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.407/2024
Demitir PATRICIA DE SOUZA BATISTA, por extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Demitir PATRICIA DE SOUZA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.120.656-4-SSP/PR, inscrita no CPF nº 074.611.489-31, admitida em 08 de novembro de 2023, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais- RAE, regime administrativo especial - edital nº 117/2022, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 08 de novembro de 2024, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 78/2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.408/2024
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional da servidora ANDREIA DA SILVA ALVES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art.1º Alterar a contar de 05 de novembro de 2024, o Adicional de Qualificação Funcional da servidora ANDREIA DA SILVA ALVES, matrícula 958451, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.036.492-8-SSP-PR, inscrita no CPF nº 047.241.169-19, nomeada em 22 de maio de 2015, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 473 de 13 de maio de 2020, nos termos do Processo nº 16.447/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 – Umuarama – PR (44)3906-1092
E-mail: cmcdca@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Síntula: Convocar os suplentes habilitados, para que manifestem interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, respeitando a ordem de classificação, até o dia 23 de novembro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação dos candidatos habilitados para posse ao cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Umuarama-PR para o mandato 2024-2028;

CONSIDERANDO artigo 56 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Tutelar, órgão colegiado, somente podendo funcionar em sua composição plena;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os suplentes habilitados, para que manifestem interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umuarama, respeitando a ordem de classificação abaixo, em substituição à Sra. Gracielle Ernesto da Costa Lira, tendo em vista atestado médico apresentado, com validade até 23 de novembro de 2024.

Table with 2 columns: Nome completo por ordem de classificação eleitoral, and 9 rows of names including Marineusa Rodrigues, Lieser Margarido Mendonça, Keyse Morgana da Silva, Kelly Aparecida Freitas, Franciane Louize Amadeu Gomes da Costa, Eliane Aparecida Vieira, Maria da Silva Sato, Kelly Costa da Silva Lima, Jessyka Karyna de Lima Guedes.

Table with 2 columns: Nome completo por ordem de classificação eleitoral, and 7 rows of names including Elaine Cristina Danelon Corradini, Ariane Ricate de Sá, Ludmíla Toder Duarte, Marcio Caires de Almeida, Odila Barizon dos Santos, Ilisiana Cristina Alves Fagundes, Alexandre Yamashita.

Art. 2º. Os Convocados deverão apresentar-se na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370, salas 05 e 06, no prazo de até 24 horas partir da data de publicação desta Resolução, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, PI, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e comprovante de residência. Os convocados deverão se manifestar por escrito em caso de não aceite.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 11 de novembro de 2024.
Ivo Galindo da Silva
Vice-presidente do CMCDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Orc_Pav_DERPR_2024_04_abril.xlsx

Estado do Paraná

Tabela Referência: DER/PR de ABRIL/24 e SINAPI de JULHO/2024 sem desoneração

Table with multiple columns: Município, Tipo de Serviço, Descrição dos Serviços, Códigos, Preços unitários, Preços totais, etc. Title: PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL Nº 213/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, que institui o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 265 de 24 de outubro de 2019 e Decreto n.º 195 de 07 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os pais ou responsáveis, das crianças citadas no Anexo II deste Edital, para que se dirijam a Unidade Educacional onde a vaga foi contemplada, nos prazos e horários fixados pelo Anexo I, munidos dos documentos utilizados no momento da inscrição, para validação dos dados.

Art. 2º Reitera-se o contido no Decreto n.º 265/2019, que aprova o Regulamento do Programa Fila Única, o qual dispõe que:

I - Após a convocação, o responsável legal da criança deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Art. 18:

- a) Cartidão de Nascimento da criança pleiteante a vaga.
b) Comprovante de residência consistente na Fatura da Concessionária de Energia Elétrica atualizada (de, no máximo, 3 meses atrás) em nome do pai ou responsável legal pela criança ou, se em nome de terceiro, em conjunto com outro comprovante de endereço em nome do pai ou responsável.
c) Folha-Resumo do Sistema CadÚnico, para comprovar a participação em programa social, se o caso.
d)Carteira de Trabalho, para comprovar se possui ou não vínculo empregatício.
e)Holerites relativos aos três últimos meses; no caso do pai ou responsável legal ser trabalhador formal, com registro na Carteira de Trabalho ou de vínculo estatutário, servidor público.
f)Declarações de serviços prestados nos últimos três meses, com firma reconhecida em cartório, declaração de imposto de renda ou declaração do próprio pai ou responsável, em modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação e assinada perante o servidor público desta; no caso de autônomos.
g)Declaração de vacinação (Emitida pelo posto de saúde).

II –As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente, conforme o art. 32.

III –Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Fila Única e/ou matrículas na rede de Educação Infantil Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei, conforme o art. 33.

Art. 3º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de Novembro de 2024.

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito Municipal

ANEXO I

Table with 3 columns: TURMAS, DATA DO COMPARECIMENTO, HORÁRIO DO COMPARECIMENTO. Rows: BERÇÁRIO, MATERNAL I, MATERNAL II, JARDIM.

ENDEREÇO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

- 1-ESCOLA MUNICIPAL CÂNDIDO PORTINARI – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Visconde de Taunay, 1305 – Conjunto Hnta. Sonho Meu – CEP: 87.510-035
2-CMEI CECILIA MEIRELES
Endereço: Rua Alfredo Bernardo, quadra 06, s/nº-Conjunto 28 de outubro
3-CMEI CORA CORALINA
Endereço: Rua Nereu Ramos, 3206, Jardim Panorama
4-CMEI GRACILIANO RAMOS
Endereço: Rua Ouro Branco, 1393 – Conjunto Ouro Branco – CEP: 87508-265
5-CMEI HELENA KOLODY
Endereço: Rua Londrina, 286 – Distrito Lovat
6-CMEI MADRE PAULINA
Endereço: Avenida Dr. Julio Cezar Jarros, s/nº – Parque Danieile
7-CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Maria Ignácia, 2488 – Parque San Remo – CEP: 87503-260
8-CMEI MARIA MONTESSORI
Endereço: Rua São Francisco Xavier, 2455, Parque Vitória Régia, CEP: 87506-636
9-CMEI PROFESSOR IGNÁCIO URBAINSKI
Endereço: Rua Dom Afonso, 1873 – Parque Dom Bosco – CEP: 87505-380
10-CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE
Endereço: Rua F, 5757, Parque Verde Vale
11-CMEI PROFESSORA NELLY GONZALEZ
Endereço: Avenida Central, 784 – Distrito Serra dos Dourados
12-CMEI RACHEL DE QUEIROZ
Endereço: Avenida dos Xetás, s/nº – Parque Dom Pedro I
13-CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA
Endereço: Rua Bararuba, 2835 – Praça Tamoyo – CEP: 87503-040
14-CMEI RUBEM ALVES
Endereço: Rua Santa Elgínia, Conjunto Guarani – CEP: 87504-380
15-CMEI SÃO CRISTÓVÃO
Endereço: Rua Santa Clara, 2413, Jardim São Cristóvão – CEP: 87507-320
16-CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Endereço: Rua Francisco Junior, s/n, Jardim Alphaville – CEP: 87.504-640
18-CMEI SÃO PAULO APOSTOLO
Endereço: Rua Carlos Gomes, S/Nº, Praça Anchieta – CEP: 87504-150
19-CMEI VILMAR SILVEIRA
Endereço: Rua das Orquídeas, 1426 – Parque Laranjeiras, CEP: 87507-110
20. CMEI JARDIM BIRIGUI
Endereço: Av. Rio Grande do Sul, 2063 – CEP: 87.505-130
21-ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANALDES DE OLIVEIRA CARUSO – ED. INFANTIL E ENSINO

FUNDAMENTAL
Rua Jorge Carlos Jardim, 1268 - Parque Industrial - CEP: 87.507-040

22-ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAIS – ED. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Rua Flor de Ipê, 1471 – Parque Jubicatubera – CEP: 87.504-580

23-CEI ANJO DA GUARDA
Endereço: Rua: José Teixeira D'Ávila, 3729 – Zona I – CEP: 87501-040

1 CONVOCACÃO 2025 08/11/2024 10:56:03

Table with 3 columns: Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição, Data do cadastro. Rows include children like BRUNO, ANA CAROLINE, etc.

Table with 3 columns: Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição, Data do cadastro. Rows include children like DANIE CRISTINA, DANIE GABRIELA, etc.

Table with 3 columns: Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição, Data do cadastro. Rows include children like MARC ARTHUR, MARIA CRISTINA, etc.

Table with 3 columns: Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição, Data do cadastro. Rows include children like ADNA NEVES, ARIANA BATISTA, etc.

Table with 3 columns: Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição, Data do cadastro. Rows include children like ADRIANA GIOVANNI, AGRIELE FRANCO, etc.

Table with 3 columns: Iniciais da criança, Nome completo do responsável, Instituição, Data do cadastro. Rows include children like ANA PAULA, ANDRESSA SANTANA, etc.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
J R D S	CLEIDE RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	05/09/2024 15:30:27
E T C D S	CRISLAINE APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 11:45:47
H A C	CRISLAINE THAYANE DOS SANTOS ALVES	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS	25/09/2024 03:28:39
A D C V	CRISLEINE ALVES DA CRUZ	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	06/09/2024 13:27:49
Z H V S	DAIANE MARIA DE SOUZA VARELA SANTOS	CMEI MADRE PAULINA	11/09/2024 22:57:19
V D S L	DAIANE ROSA DOS SANTOS	CMEI JARDIM BIRIGUI	03/09/2024 17:58:26
R D S B D O	DANIELE DA SILVA BERLANDE DE OLIVEIRA	CEI ANJO DA GUARDA	01/09/2024 18:22:39
O L S L	DANIELI SOUZA LIMA MARTINS	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS	03/09/2024 11:46:58
E M C G	DAREANY'S LORENA GUZMAN SUAREZ	CMEI CECILIA MEIRELES	18/09/2024 14:49:38
L C D R D S	DAYANE MARIA CORDASSO DA ROSA	CMEI PROF. IGNAÇÃO URBAINSKI	02/09/2024 20:13:45
J A C E	DEISE CARDOSO ELIAS MACHADO	CEI ANJO DA GUARDA	01/09/2024 22:22:05
R L A S	DIEMISAN DA SILVA BRUNO	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	17/09/2024 23:11:47
L J D S	DJORDANNA GABRIELLE BARBOSA JORDÃO	CMEI MADRE PAULINA	30/09/2024 16:10:44
S B B D S	DOUGLAS BERNARDO DA SILVA	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS	02/09/2024 11:07:47
L S P	DÉBORA DE FRANÇA SVAIGER PIVA	CMEI MARIA MONTESSORI	30/09/2024 11:53:35
B D O E	DÉBORA KAMILA DE OLIVEIRA	CEI ANJO DA GUARDA	09/09/2024 16:15:06
G W V	EDINEIA VITOR	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	03/09/2024 22:11:00
G C D S J	EDINEIA DE ALMEIDA SILVA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	03/09/2024 21:00:26
C D S A	EDLAINE DE SOUZA MOURA DE ANDRADE	CMEI MADRE PAULINA	02/09/2024 23:17:45
M B C	EDUARDO FERNANDES CALDEIRA	CEI ANJO DA GUARDA	12/09/2024 14:05:53
J A C C D	ELAINE APARECIDA MATIAS DA CUNHA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	04/09/2024 16:28:16
G G R	ELAINE GARDIN DA CRUZ	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	30/09/2024 18:30:14
A B A	ELISA BASTOS DOS SANTOS	CMEI RUBEM ALVES	02/09/2024 15:27:45

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
M I P S	ELISANGELA SANCHES POLASTRO SOUZA	CMEI CORA CORALINA	04/09/2024 01:02:49
M V L S	ELISANGELA SILVA DE LIMA	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	23/09/2024 20:15:00
V S M	ELISANGELA FABIANO DA SILVA MOSSIOLI	CMEI MARIA MONTESSORI	30/09/2024 13:31:45
L O G	ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	09/09/2024 13:42:09
M A C G	ELLEN PRISCILA CODATO GARCIA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 12:37:24
L A R D S	ELMA COSTA RODRIGUES	CEI ANJO DA GUARDA	05/09/2024 21:05:41
E G A L	EMILLY JHENIFFER DE AZEVEDO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	30/09/2024 19:04:11
M C D S	EMILY CORREIA DE SOUZA	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	02/09/2024 11:47:41
M D S S	EMILY TAINA APARECIDA SOARES	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	03/09/2024 20:09:15
A L R D M	ERICA NATHIELLY SILVA DE MELO	CMEI GRACILIANO RAMOS	30/09/2024 17:03:57
M D S S	EVELIM CAMILLE DOS SANTOS BONFIM	CMEI HELENA KOLODY	02/09/2024 00:41:44
R A D L	EVELIN TALINE GUEDES TUROSSI	CMEI GRACILIANO RAMOS	06/09/2024 17:47:59
M G L S	EVELINE LAPA SILVA	CMEI GRACILIANO RAMOS	03/09/2024 21:43:23
A A D S F	EVELY CONCEIÇÃO DA SILVA	CMEI GRACILIANO RAMOS	01/09/2024 11:28:21
M S S	EVELYN SILVA	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS	21/09/2024 17:27:22
H D R O	FABIA FERNANDA SOUZA DE REZENDE	CMEI RUBEM ALVES	13/09/2024 18:18:34
J M R T	FABIOLA DE SOUSA RIBEIRO TREVELIN	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	02/09/2024 01:41:09
E O C	FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA CÂNDIDO	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS	02/09/2024 01:36:52
M A P D S	FERNANDA CORDEIRO PIO	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	02/09/2024 11:29:02
G L D C S	FERNANDA DA COSTA	CMEI MARIA MONTESSORI	23/09/2024 17:26:38
J A O D C	FERNANDA DE CARVALHO LOPES	E.M. CARLOS GOMES	02/09/2024 12:48:08
E A R	FERNANDA SILVA ALVES BARBOSA	CMEI JARDIM BIRIGUI	02/09/2024 23:42:03
A Z D S	FERNANDA ZACARI OLIVEIRA	CMEI MARIA MONTESSORI	02/09/2024 20:34:17

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
T R I	FLÁVIA DOS SANTOS ROCHA	CMEI MARIA MONTESSORI	05/09/2024 10:33:24
A L F D R	FRANCIELE BRASIL FRACARO	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	02/09/2024 14:03:20
L V D S	FRANCIELLY PRISCILLA VITRIO	CEI ANJO DA GUARDA	19/09/2024 17:41:35
A L	GABRIELA LADEIRA	CMEI CECILIA MEIRELES	05/09/2024 19:41:05
R D S G D O	GABRIELA SIMÕES DE SOUZA GOMES	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	02/09/2024 17:53:00
E N R	GABRIELY INDIARA FELIZARDO NUNES NERI	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	04/09/2024 12:52:45
V A F B	GEIZIANA FARIAS	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	30/09/2024 17:53:54
L D C	GEORGEANA RODRIGUES DINIZ	CMEI PROF. IGNAÇÃO URBAINSKI	04/09/2024 10:54:42
M A S P	GEOVANA GABRIELY SANTOS DE LIRO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	30/09/2024 14:38:55
H V A M	GIAN LUCAS DE BRITO MORAIS	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	11/09/2024 21:19:27
T D S O	GIOVANA MARIA DA SILVA	CMEI CORA CORALINA	02/09/2024 18:08:58
G L F	GISELE DE BRITO LIMA FANTIN	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	25/09/2024 22:16:24
A G B P	GLEICIA MAYARA BERNARDINO DE BRITO BORTOLUZZI	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	08/09/2024 21:42:43
F N S C	GLORIA YANINA CHAVEZ	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	16/09/2024 21:06:22
A A D	GRACIELY ALVES ROCHA	CMEI CECILIA MEIRELES	30/09/2024 21:37:28
L F D A S	HELENA NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	25/09/2024 16:19:28
G H D O N	INDIANARA DE OLIVEIRA PEREIRA	CMEI MARIA MONTESSORI	10/09/2024 19:20:10
A V P R G	ISABELA ZUBIOLI DA SILVA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15/09/2024 22:24:20
J O S F	ISABELI KAYLANE ORLOVSKI SILVA	CEI ANJO DA GUARDA	15/09/2024 10:15:22
I V C D S A	ISABELLY VITÓRIA CORREIA DA SILVA	CEI ANJO DA GUARDA	04/09/2024 13:14:43
H H D A	ISABELY ALCÂNTARA OLIVEIRA	CMEI MADRE PAULINA	18/09/2024 19:51:15
E R P	IVAN LUIZ PEREIRA PINTO JUNIOR	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	15/09/2024 15:03:56
L D A D	IZABELA ANDRADE DA SILVA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	11/09/2024 18:39:52

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
V D A D	IZABELA ANDRADE DA SILVA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	11/09/2024 18:39:52
J G F M	JACKELINE FERREIRA DE OLIVEIRA	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	04/09/2024 01:42:08
S H B P	JACKELINE OLIVEIRA BARION	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	05/09/2024 16:24:02
A D S D O	JANAINA DA SILVA	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	01/09/2024 22:29:07
D M R S	JAQUELINE DOMINGUES RAMOS	CMEI MARIA MONTESSORI	26/09/2024 15:04:25
M K B D O	JAQUELINE MENDES DE OLIVEIRA	CMEI MADRE PAULINA	05/09/2024 11:33:22
A S B F	JAQUELINE SAMPAIO	CEI ANJO DA GUARDA	24/09/2024 07:52:06
S D L G	JAQUELINE SANTOS DE LIMA GONÇALVES	CMEI CECILIA MEIRELES	01/09/2024 23:42:47
L M G D S	JENIFFER CRISTINA MONTEIRO MESSIAS DOS SANTOS	CMEI PROF. IGNAÇÃO URBAINSKI	08/09/2024 15:15:53
M S T	JENIFFER KAROLINE SECUNDINI DOMINGOS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 17:56:20
A G M D S	JENNIS KELLI PEREIRA DA SILVA	CMEI JARDIM BIRIGUI	03/09/2024 16:09:38
L P D S	JESSICA CAROLINE PUPIM DE ALMEIDA	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 18:45:43
P D P N	JESSICA FERNANDA DE PAULA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	25/09/2024 14:36:09
S P K	JESSICA MOTA PERES	CEI ANJO DA GUARDA	03/09/2024 17:52:42
A M P C	JESSICA THAIS DE OLIVEIRA PENAZZO	CMEI JARDIM BIRIGUI	03/09/2024 19:10:21
K R B	JESSICA MAIRA BRAIANE	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 20:23:03
A A K	JHENIFFER CASTORINA DOS SANTOS AMARO	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS	04/09/2024 10:57:50
R G L	JHENIFFER DANIELA LEODORO VIEIRA	CMEI RUBEM ALVES	01/10/2024 00:40:28
M V F D O	JHENIFFER DO CARMO FRIOLI	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	23/09/2024 20:06:02
E L D S	JHENYFER AMANDA LOPES DA SILVA	CMEI MARIA MONTESSORI	30/09/2024 15:49:06
Y H R D S	JIANE CRISTINA ROSA DE SOUZA	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	04/09/2024 22:07:58
A K D S S	JONAS DAS CHAGAS SILVA	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	02/09/2024 11:20:16
D N D D C	JULIANA APARECIDA DUTRA	CMEI VILMAR SILVEIRA	29/09/2024 22:50:34

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
B O S	JULIANA ORTIZ SILVA	CMEI PROF. IGNAÇÃO URBAINSKI	02/09/2024 01:16:48
L R S	JULIANE SIMI	CMEI JARDIM BIRIGUI	03/09/2024 12:23:30
M L D O N	JÉSSICA BONFIM DE OLIVEIRA NOVAK	CMEI GRACILIANO RAMOS	01/09/2024 22:07:28
I O E	JÚLIA BEATRIZ OLIVEIRA SIQUEIRA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	02/09/2024 10:14:48
L F O	KAHIKUI RAFAEL ORTIZ	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	02/09/2024 11:32:39
M L S	KAMILA CRISTINA LIVERSI	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	03/09/2024 12:56:58
S D S F	KAREN OLIVEIRA FERNANDES	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	07/09/2024 12:47:14
J P C S	KARINA APARECIDA DOS SANTOS PISTORI	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	04/09/2024 19:06:49
L B R	KARINA BERNARDINO DA SILVA	CMEI NELLY GONÇALVES	01/10/2024 00:58:46
K M F D S	KARINA FELICIO DA SILVA	CMEI CECILIA MEIRELES	30/09/2024 16:00:37
E D S D S	KARINE DA SILVA DE SOUZA	CMEI NELLY GONÇALVES	02/09/2024 14:43:33
J R B D S	KARINE RECH BALBINO DA SILVA	CMEI JARDIM BIRIGUI	26/09/2024 13:30:30
C V C	KARINE VERFF RICARDO	CMEI HELENA KOLODY	05/09/2024 16:03:29
A M J	KAROLAYNE MARLENE CARDOSO	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	30/09/2024 16:42:28
N D S R	KAUANE VITORIA DA SILVA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	20/09/2024 17:57:04
I C A	KEILA MARIA COMTRE ALVARENGA	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	02/09/2024 10:42:22
I G D C D O A	KETHELEEN GARCIA DA COSTA	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	02/09/2024 15:24:26
A O D C	KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 12:24:15
L D M	KÁTIA CRISTINA DA SILVA	E.M. CARLOS GOMES	02/09/2024 12:39:49
L Y S	LAIS TIEMI UKAWA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	23/09/2024 17:03:37
S M M	LARISSA CIPRIANO MONTEIRO	CEI ANJO DA GUARDA	03/09/2024 16:22:57
L P M	LARISSA PAVANI GOMES	CMEI MADRE PAULINA	04/09/2024 00:30:27
A D C D R	LARISSA PEREIRA DE DEUS CALDERON	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 12:51:21

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
I V R O	LARISSA VELASQUES RABEQUI	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 05:21:28
G F D S T	LAIJANY MORAES DOS SANTOS	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	02/09/2024 17:41:47
M H A D S	LEIDYVANIA SÁ DE CASTRO	CMEI HELENA KOLODY	02/09/2024 17:48:08
A L D P N	LETICIA DE PAIVA PRIMO NEVES	CMEI MADRE PAULINA	27/09/2024 20:47:15
I P L M	LETICIA PASIAN LONARDONI	CMEI JARDIM BIRIGUI	02/09/2024 21:40:59
H P D S	LINDY KAMILA SANTOS LOPES DE SOUZA	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 12:36:09
G M D S	LORENA MARTINS DA SILVA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 19:24:43
C D M	LORHANA CAROLINE PEREIRA CASSOLI DE MELO	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 15:28:04
H S S	LORRINE SCHNAIDER SENA	CMEI HELENA KOLODY	04/09/2024 14:26:36
H G D O B	LUANA BEZERRA DE OLIVEIRA BARRETOS	CMEI GRACILIANO RAMOS	02/09/2024 10:23:53
M J D J C	LUANA ROBERTA DE JESUS	CMEI CECILIA MEIRELES	15/09/2024 04:12:56
H S P	LUANA SANDES NICOLETTE	CMEI RUBEM ALVES	16/09/2024 18:20:19
B A T	LUANA STEFANY ALVES SILVA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	25/09/2024 15:53:18
K K D S D O	LUCIANE DA SILVA RAMOS	CMEI MADRE PAULINA	16/09/2024 18:48:30
S D M R C	LUCIMAR CARDOSO DE CASTRO JUNIOR	CMEI JARDIM BIRIGUI	26/09/2024 11:59:46
L H P D A	LUIZ HENRIQUE PERES DE ARAÚJO	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	19/09/2024 15:08:20
I D S R	LUIZ PAULO PIRES RAMOS	CEI ANJO DA GUARDA	03/09/2024 16:05:31
M M D S D A	LEIA MONTEIRO DOS SANTOS	CMEI MADRE PAULINA	30/09/2024 16:17:14
S E D O	MAIARA DAIANE DA SILVA	CMEI HELENA KOLODY	30/09/2024 13:50:57
M D V	MARCELA DO NASCIMENTO PEREIRA DA VEIGA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	05/09/2024 13:05:44
A F S	MARCELI DOS REIS SCHREIBER	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	30/09/2024 18:00:25
A F Q	MARIA CRISTINA FRANCO PEREIRA	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	17/09/2024 13:28:34
A B M	MARIA DE FÁTIMA BONIFÁCIO RIBEIRO	CMEI RUBEM ALVES	14/09/2024 21:52:26

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
D M S B	MARIA EDUARDA ALVINO DA SILVA	CEI ANJO DA GUARDA	24/09/2024 20:27:56
L D S M	MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS	CMEI NELLY GONÇALVES	02/09/2024 22:31:32
T A S R	MARIA EDUARDA SERAFIM FERNANDES	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	02/09/2024 15:40:03
L D M F D S	MARIA LUCIA GOMES DE MATOS	CMEI JARDIM BIRIGUI	05/09/2024 20:42:24
M M D A	MARIA VICTORIA MANSUR DOS SANTOS	CEI ANJO DA GUARDA	23/09/2024 17:41:55
A C	MARIANNE DOS SANTOS CORREIA	CMEI MADRE PAULINA	30/09/2024 16:43:02
G P	MARIFLÁVIA TERASSINI	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	02/09/2024 00:25:35
A L L M	MARYA CLARA LEITE	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 12:00:54
I P D S	MATHEUS EMANUEL DA SILVA	CMEI JARDIM BIRIGUI	25/09/2024 11:30:28
D T G	MAYARA DA SILVA TRENTIM	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	21/09/2024 07:11:53
K L B B	MAYARA HELENA BINO	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	20/09/2024 15:32:01
L S G C	MAYARA ROBERTA SCRIPCHENCO GALLES CAMARGO	CMEI CORA CORALINA	02/09/2024 12:30:04
L A	MAYCOM AGUIAR	CEI ANJO DA GUARDA	11/09/2024 22:48:50
L N G	MICHAELLEN NAVARRO DE AGUIAR	CEI ANJO DA GUARDA	26/09/2024 12:54:32
A C B D S	MICHELE GUTERREZ	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 16:06:08
M C S M	MILENA FRANCISCO DE FARIAS SILVA	CMEI JARDIM BIRIGUI	06/09/2024 16:00:02
P B P	MILENA PASCHOAL BROCKER	CMEI JARDIM BIRIGUI	02/09/2024 23:33:26
E M A	MIRIELE BRAZ MORELI	CMEI GRACILIANO RAMOS	04/09/2024 11:05:55
L D V	MONICA ADAMEK ASSIS	CMEI JARDIM BIRIGUI	16/09/2024 18:53:14
M C C	MONICA DOS SANTOS CARVALHO CUSTODIO	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS	02/09/2024 11:55:15
P T R	MORGANA CIRILLO THOMAZ	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	06/09/2024 18:33:06
T H D S D S	MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	30/09/2024 18:03:25
M D M	MÔNICA CARDOSO DOMICIANO	CEI ANJO DA GUARDA	01/09/2024 19:25:35

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
A M V S	NADIELI VENANCIO DA COSTA SILVA	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	03/09/2024 11:23:40
A G P D S	NATALY GABRIELE PESSOTTI	CMEI NELLY GONÇALVES	28/09/2024 17:57:30
I F A	NAYARA FERREIRA ANTUNES	CEI ANJO DA GUARDA	11/09/2024 11:57:37
A S E G	NÁDIA TAVARES SANCHES EDVIRGEM GARCIA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	01/10/2024 00:49:27
R F D S	PAÍMIRA CRISTINA CACIANO VIEIRA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	30/09/2024 17:59:56
B H G M	PAMELA CRISTINA GRUBER MATTOS	CMEI GRACILIANO RAMOS	02/09/2024 14:59:40
A V V D S	PAMELA LUANE VIEIRA	CMEI CECILIA MEIRELES	06/09/2024 12:49:41
S A F D S	PAMELA THAIS DE FREITAS	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	30/09/2024 20:43:50
A L P P	PAMELA PACCE BEZERRA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	05/09/2024 10:43:00
P C C O	PAULA GABRIELLE SANTOS DE OLIVEIRA	CMEI MADRE PAULINA	03/09/2024 14:39:03
T D O V	PRISCILA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	CEI ANJO DA GUARDA	30/09/2024 18:23:20
N G O G	PRISCILA OLIVEIRA DE CARVALHO GOMES	CMEI MADRE PAULINA	16/09/2024 12:05:40
M T D P P	RAFAELA APARECIDA DE PAULA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	17/09/2

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
E A D S P D S	BRUNA ALVES DOS SANTOS	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	05/09/2024 14:23:13
S S S D	BRUNA HARUMY DA SILVA SHIMIZU	CMEI JARDIM BIRIGUI	01/09/2024 18:27:32
I D O R	BÁRBARA BORGES DE OLIVEIRA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	03/09/2024 14:14:05
M C F B	CAMILA FROIS SOARES DE OLIVEIRA BUENO	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI	25/09/2024 13:40:15
M R	CAMILA MARA NOGUEIRA ROSSONI	CEI ANJO DA GUARDA	06/09/2024 12:42:19
B L B L	CARINA CARLA BARROS	CMEI MADRE PAULINA	25/09/2024 20:35:05
L B P	CARLA FERREIRA PAULA BERTON	CMEI JARDIM BIRIGUI	10/09/2024 16:16:18
M R L A	CARLA PATRÍCIA DE ALMEIDA	CMEI JARDIM BIRIGUI	11/09/2024 16:13:15
O C N	CARLINE DE JESUS NASCIMENTO	CMEI MARIA MONTESSORI	06/09/2024 18:48:24
L M D S	CAROLAYNE DA SILVA MOREIRA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	20/09/2024 18:01:42
P C D A	CAROLINA CARDOSO DE ASSIS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	06/09/2024 23:07:03
M H D B G	CAJANI DE BRITO DE SOUSA	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	02/09/2024 00:36:28
P H S V	CRISLAINE SANTOS DO CARMO	CMEI MADRE PAULINA	12/09/2024 16:57:49
M A S L	DAIANE BUENO DA SILVA	E. M. CARLOS GOMES	11/09/2024 01:04:18
H D S M	DANIELLY DE OLIVEIRA DA SILVA	CMEI HELENA KOLODY	10/09/2024 19:53:24
D B A	DANILO TEIXEIRA ARAUJO	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 15:49:47
J R S D	DAYANA SARFIM SOARES	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	01/09/2024 21:46:43
H M D S	DAYANE CRISTINA SANTANA	CMEI JARDIM BIRIGUI	02/09/2024 11:39:37
P D M D O	DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI	CMEI CORA CORALINA	04/09/2024 13:23:01
M A G A	DEBORA GONÇALVES	E. M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	04/09/2024 02:09:59
K G Z	DEBORAH REGINA BELOTTI GIL ZANFRILLI	CMEI JARDIM BIRIGUI	25/09/2024 09:19:08
L B	DIEMES DE OLIVEIRA BISSIATO SOUZA	CMEI HELENA KOLODY	30/09/2024 19:47:25
I C P P	EDNEY PANAGIO PIRES	CEI ANJO DA GUARDA	09/09/2024 17:23:33

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
V D O D S	ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI	03/09/2024 21:26:56
S H C D S	EVELYN CARVALHO DE LIMA	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	05/09/2024 18:20:02
J L P P	FERNANDA LOURES DE ANDRADE PIERETTI PEREIRA	CMEI JARDIM BIRIGUI	12/09/2024 11:40:02
A L D S M	FERNANDA REIS DOS SANTOS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 14:46:54
G V A D S	FRANCILAINÉ CRISTINA VIEIRA DA SILVA	E. M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	02/09/2024 01:11:17
C G B	GABRIEL DA SILVA BASTOS	CMEI MARIA MONTESSORI	24/09/2024 18:04:08
J A D S D S	GABRIELLE BARBOZA DE SOUZA	CEI ANJO DA GUARDA	04/09/2024 17:32:09
P D P	GEICY KELLY DONA PAULINO	CMEI MADRE PAULINA	18/09/2024 14:23:28
A P N D S M	GEOVANA NASCIMENTO DA SILVA	CMEI HELENA KOLODY	24/09/2024 17:13:21
P A D S D C	GESSICA ALEXANDRA DE MELLO DA SILVA DE CARVALHO	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	02/09/2024 20:32:39
V D O L	GIANNY DE OLIVEIRA SANTOS	E. M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	04/09/2024 05:22:05
G D T T	GILSON TERASSINI	CMEI CORA CORALINA	01/09/2024 22:07:15
A G D O B	GIOVANA DE OLIVEIRA MARTINS	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	05/09/2024 14:42:20
B D S B	GISELE DA SILVA PEREIRA	CMEI JARDIM BIRIGUI	25/09/2024 14:12:45
B N C N	ISABELA CORREA SOUSA	CEI ANJO DA GUARDA	17/09/2024 12:07:18
V G O	ISABELY GELINI	CMEI MARIA MONTESSORI	25/09/2024 16:38:40
E R D C	IZABELA CIPRIANO DOS SANTOS	CEI ANJO DA GUARDA	21/09/2024 15:28:22
H M D D S	JACKELINE DOMINGOS	E. M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	03/09/2024 15:32:04
H C H	JAINÉ GRAZIELY CONSTANTINO DA SILVA	CMEI NELLY GONÇALVES	14/09/2024 12:31:37
N T O T	JEAN CARLOS CARI TABORDA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 12:16:20
L M F D S	JENIFER MARTINS FERREIRA DA SILVA	CMEI JARDIM BIRIGUI	25/09/2024 11:33:30
M C C B	JESSICA DOS SANTOS CARVALHO	CEI ANJO DA GUARDA	09/09/2024 00:20:39
A V F T	JHENEFER LORENA FERREIRA PEREIRA	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	09/09/2024 22:17:25

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
E F D S	JHENIFFER FERREIRA VENCESLAU	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	16/09/2024 17:57:32
A J V H B	JOSÉ HENRIQUE DE AGUIAR BRITO	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	30/09/2024 14:42:33
C N M	JOYCE NASCIMENTO DUQUE	CMEI GRACILIANO RAMOS	04/09/2024 16:59:53
P R W	JOYCE RONQUIM WEDEKIND	CMEI JARDIM BIRIGUI	06/09/2024 12:42:12
D L A M	JULIA CAROLINE ANDRADE ASSAGRA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	03/09/2024 20:03:54
T R	JULIA KATHYLLIN LOPES MIRANDA	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 10:26:32
M F D D C	JULIANA APARECIDA DUTRA	CMEI VILMAR SILVEIRA	29/09/2024 22:50:34
A R S	JULIANE SIMI	CMEI JARDIM BIRIGUI	03/09/2024 12:23:30
E C D L	JULIANI DA SILVA CHAGAS	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	02/09/2024 13:05:24
M J D S M	JÉSSICA CARLA DA SILVA SANTOS	CMEI MARIA MONTESSORI	02/09/2024 13:42:41
J A D S M	JÉSSICA FRANCISCA DE SOUZA	CMEI NELLY GONÇALVES	19/09/2024 17:43:42
Í L M	KAMILA CRISTINA CASTRO LEANDRO MONTES	CMEI MARIA MONTESSORI	01/09/2024 22:44:58
M P D M	KARIN DALABRIDA	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	05/09/2024 17:37:39
L H D C	KARINE DO CARMO NASCIMENTO	CMEI JARDIM BIRIGUI	17/09/2024 20:24:16
A J J C	KARLA JOZIC DE ARAÚJO	CMEI CORA CORALINA	03/09/2024 21:13:31
B P S	KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI	20/09/2024 19:11:42
M O D C	KATIA BORGES VASTOS	CMEI MADRE PAULINA	03/09/2024 15:04:43
M O D C	KATIA BORGES VASTOS	CMEI MADRE PAULINA	03/09/2024 15:04:43
M C A D L	KELLEN CAROLINE ANDRETO COSTA	CEI ANJO DA GUARDA	19/09/2024 15:15:18
L C N	LAIANA COVRE CARMINATTI NAVARRO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 14:07:00
M H M M	LAILA CRISTINA MALFATO	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	30/09/2024 17:32:56
P M M	LARISSA CIPRIANO MONTEIRO	CEI ANJO DA GUARDA	03/09/2024 16:22:57
L R S G	LARISSA DE SOUZA GONÇALVES DA SILVA	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	30/09/2024 14:55:34

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
J B E M	LARISSA DOS SANTOS EVANGELISTA	CMEI MADRE PAULINA	02/09/2024 13:24:22
M S T	LARISSA SANTANA CHIOCA	CMEI MADRE PAULINA	02/09/2024 11:17:21
L G F	LETICIA TORATO VALERIO FRANCISCO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	09/09/2024 12:50:56
H S S	LETICIA DA SILVA SANTOS	CEI ANJO DA GUARDA	29/09/2024 01:23:45
J R R	LIDIANE RAMALHO DOS SANTOS	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	02/09/2024 21:17:21
D T D	LOURDES NATÁLIA TURETTA MARTINS DIAS	CMEI MADRE PAULINA	30/09/2024 18:34:10
A M M D O	LUBIA MARISA MARRANCA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	02/09/2024 17:44:10
I V D S M	LUCIANO DOS SANTOS MORAES	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	13/09/2024 16:19:07
C B D S M	LUCIANO DOS SANTOS MORAES	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	13/09/2024 16:19:07
A D V	MARCELA DO NASCIMENTO PEREIRA DA VEIGA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	05/09/2024 13:05:44
P H F G	MARCELLA BRAGA FALASCHI	CMEI MADRE PAULINA	30/09/2024 16:56:17
A V D S S	MARIA DE JESUS DA SILVA E SILVA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	10/09/2024 20:55:51
A L V F M	MEIRIANE VIEIRA	CEI ANJO DA GUARDA	04/09/2024 17:46:33
T V D F	MERILIN JHULIA DIAS	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	16/09/2024 19:48:33
M Í M H D S	MILENA DE OLIVEIRA MORAES	CMEI CECILIA MEIRELES	10/09/2024 17:37:39
L A R	NAIANA TALITA ALMEIDA DE JESUS	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI	23/09/2024 06:44:53
Y L D P	NATIELE ALMEIDA LEMOS	CMEI MARIA MONTESSORI	02/09/2024 13:15:12
M M D S	NATIELLY DA SILVA MODENA	CMEI MADRE PAULINA	30/09/2024 13:08:30
M C R O	NATÁLIA COELHO RAPOSO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	08/09/2024 15:28:23
H Y B	NATÁLIA JULIANA FERNANDES YAMAMOTO BORTOLI	CMEI MARIA MONTESSORI	02/09/2024 18:33:12
S D S R	NAUANI VITÓRIA DOS SANTOS DA SILVA	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	02/09/2024 11:39:05
L E M R	NICOLY MORAIS DE ARAÚJO	CEI ANJO DA GUARDA	15/09/2024 16:04:54
V H P R	PAULA FERNANDA PEREIRA RIBEIRO	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	24/09/2024 20:32:10

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
G H P C	RAFAELA VEIGAS MELLO	CMEI CORA CORALINA	11/09/2024 21:24:20
E P C	RAFAELA VEIGAS MELLO	CMEI CORA CORALINA	11/09/2024 21:24:20
C E S	RAQUEL DE LIMA SANTOS DE AZEVEDO	CMEI RUBEM ALVES	30/09/2024 19:47:10
R U D O	RAJANA APARECIDA UCHOA DE MELLO	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	03/09/2024 11:41:23
H S C	RAYANE KAMILA DA SILVA SOUZA	CEI ANJO DA GUARDA	01/09/2024 20:07:09
T H D S L	REBECA DOS SANTOS NASCIMENTO	CEI ANJO DA GUARDA	10/09/2024 16:09:00
I D D D S	RENATA FERNANDA DIAS	CMEI HELENA KOLODY	30/09/2024 16:37:02
L F P	ROSANA APARECIDA FERREIRA PICHITELI	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	11/09/2024 10:49:22
L V B D S	ROSELI APARECIDA DA SILVA ROSA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	03/09/2024 17:30:34
H M C	RUBERLENE MONTEIRO DE ARRUDA	CMEI CECILIA MEIRELES	27/09/2024 21:00:16
A G D L	SAMARA BISPO DE OLIVEIRA BONIFACIO	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI	01/09/2024 20:17:57
B V F	SARAH VIEIRA	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	04/09/2024 17:04:53
S M V J D S	SILVANA APARECIDA VITOR	CMEI MARIA MONTESSORI	12/09/2024 16:09:38
K F Z	STEFANI PARRA ZAVILENSKI	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 17:03:26
A P D S	STEPHANIE PEREIRA DOS SANTOS	E. M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	02/09/2024 13:39:56
A M V D S	SUELEN MAIARA FERREIRA	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS	16/09/2024 18:04:51
M D S L	SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS LEMOS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	30/09/2024 17:39:01
G M D F	TAIANA MARTINES DE OLIVEIRA DE FREITAS	CMEI MADRE PAULINA	23/09/2024 17:46:42
H S S	TAIS FERNANDES DE LIMA ALVES	CEI ANJO DA GUARDA	25/09/2024 16:07:15
G D O A	THAIRA DE OLIVEIRA MANOEL	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	30/09/2024 16:01:15
D M J	THAIS SILVA MELLO	CMEI MADRE PAULINA	25/09/2024 16:16:36
A R S	VALDISNEI VALDIR SCHAFFER	CMEI MARIA MONTESSORI	30/09/2024 20:25:39
M P C	VALÉRIA PAULINO DA SILVA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	18/09/2024 11:17:30

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
R C G	VANDINEIA JERONIMO GOMES	CMEI MADRE PAULINA	04/09/2024 13:47:55
S A D G	VANESSA ALVES DA SILVA	CMEI MARIA MONTESSORI	01/09/2024 22:20:57
N C D A	VERÔNICA CAMARGO THEODORO	CMEI RUBEM ALVES	02/09/2024 01:36:38
B S P	VERÔNICA SANTOS DE SOUZA	CMEI JARDIM BIRIGUI	05/09/2024 11:35:13
L S D F S	VIVIANE DE FREITAS DA SILVA SAKAMOTO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 15:12:35
J P L P	ÉRICA LOPES HENRIQUE	CMEI JARDIM BIRIGUI	02/09/2024 23:46:14

JARDIM			
Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
M L P S	ADRIANA BEZERRA PAES SALVADOR	CMEI MARIA MONTESSORI	25/09/2024 12:40:35
M N A	ALESSANDRA MEDEIROS NOVAK PINTO	CMEI GRACILIANO RAMOS	03/09/2024 16:41:52
A S D L	ALEXIA SALES DA SILVA	CMEI CORA CORALINA	30/09/2024 13:38:15
S B E S	ALINE MAIARA BOGORNI E SILVA	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	09/09/2024 11:09:35
M G G	AMANDA CRISTINA GARCIA GAIOTE	CMEI CECILIA MEIRELES	02/09/2024 19:05:39
J M S	AMANDA FEITOSA SANTOS	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	24/09/2024 11:35:38
C M N	ANA CAROLINA MARCELI DOS SANTOS	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	18/09/2024 01:41:06
L V F D O	ANA CLAUDIA SILVA FRANÇA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	13/09/2024 21:13:11
M V S C	ANANDA EMANUELLE SASSI	CMEI RUBEM ALVES	02/09/2024 17:18:10
H C D S	ANDRESSA CLEMENTE ALEXANDRE	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	02/09/2024 23:07:23
A V D M	ANDRESSA PRISCILA VALENTE DE MELO	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	01/09/2024 19:02:38
G A P F D S	ANDRÉ RICARDO ALVES DOS SANTOS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	06/09/2024 01:37:28
L B T	BEATRIZ BARBOSA MARIANO	CMEI MARIA MONTESSORI	25/09/2024 17:49:24
S B M	BEATRIZ HELOIZE BROGIATO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	03/09/2024 10:27:24
M C F	BRUNA CARBONERA DA SILVA	CMEI MADRE PAULINA	03/09/2024 11:01:03
I P V	BRUNA LARISSA PANILLO DOS SANTOS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	09/09/2024 16:49:10

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
D G	CAMILA BARALI GONÇALVES	CMEI MADRE PAULINA	30/09/2024 17:40:16
D E F	CARLA ESPERANÇA	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 11:19:57
B D S V	CARLA VASCONCELOS SOUSA	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	17/09/2024 16:40:43
A N C	CAROLINE NUNES BENEDITO MOURÃO	E. M. BENJAMIN CONSTANT	03/09/2024 15:05:49
I R M	CLARICE RODRIGUES DA CRUZ	CMEI NELLY GONÇALVES	06/09/2024 15:15:01
J A D S	CLAudemir RIBEIRO DA SILVA	CMEI MADRE PAULINA	15/09/2024 13:14:59
P V R C D S	CLAUDIA CARDOSO DA SILVA	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	23/09/2024 11:18:14
A G S	CRISTIANA APARECIDA SOARES DOS REIS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	05/09/2024 15:59:51
L L A	CRISTINA ALVES DA SILVA	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	28/09/2024 19:32:52
R K G	DAIANE KEIRI TITATO	CMEI GRACILIANO RAMOS	12/09/2024 19:00:12
L E S M	DAYANE ANDRIELLE COSTA SANTOS	CMEI GRACILIANO RAMOS	30/09/2024 15:59:01
P D O D S	DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	02/09/2024 15:59:25
G V D A	DULCELI VIEIRA	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI	30/09/2024 20:24:02
M J M C	DÉBORA JAQUELINE MARSOLLA COSTA	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	12/09/2024 21:12:00
A D O D O	EDIVANIA TENORIO DE OLIVEIRA D ORAZIO	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 13:39:27
M D O L M	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA FRANCISCO	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO	05/09/2024 12:46:12
A L P R	ELIZANGELA PIVOZAN REZENDE	CMEI MARIA MONTESSORI	16/09/2024 16:41:31
E D C	EMANOELY STHEFAN DENK CUSTODIO	CMEI MARIA MONTESSORI	11/09/2024 14:15:41
L S M	EMILENE AP. SOUSA MANTOVANI	CMEI JARDIM BIRIGUI	12/09/2024 17:52:45
A L R D M	ERICA NATHIELLY SILVA DE MELO	CMEI GRACILIANO RAMOS	30/09/2024 17:03:57
J P B D	FABIANA HONORATO BRITO	CMEI RUBEM ALVES	02/09/2024 19:07:14
N D O T	FABIANE EMANOELLE DE OLIVEIRA BARBOSA TRAVAGLIA	CMEI MARIA MONTESSORI	18/09/2024 12:10:25
H A C S	FABRICIA PEREIRA CRESPIM	CMEI MARIA MONTESSORI	02/09/2024 13:03:59

Iniciais da criança	Nome completo do responsável	Instituição	Data do cadastro
L M M	FERNANDA GABRIELA MAKIBARA JIMENEZ	CMEI JARDIM BIRIGUI	26/09/2024 04:49:06
M A L	FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS	24/09/2024 16:06:28
L S O D A	FRANCIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	07/09/2024 16:52:24
A C A	FRANCIELI FERNANDA CORDEIRO	CMEI NELLY GONÇALVES	04/09/2024 22:35:08
J F M D O	FRANCIELLE RECHE MACIEL	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE	16/09/2024 17:11:01
T V D S	FRANCISCA DE JESUS SOUSA	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU)	02/09/2024 11:01:19
I F F	GABRIELLA FAQUINI SCHRAMM	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI	12/09/2024 13:57:28
E D O P	HELLEN MAYARA DE OLIVEIRA PERIN	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	02/09/2024 12:27:21
I R D S A	ISABEL APARECIDA DOS SANTOS	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	12/09/2024 11:13:21
H V Z	JAIANE FÁTIMA VISENTIN	CMEI JARDIM BIRIGUI	13/09/2024 17:20:44
L P D S	JESSICA CAROLINE PUPIM DE ALMEIDA	CEI ANJO DA GUARDA	02/09/2024 18

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

EDITAL Nº 212/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a Lei n.º 4.271 de 18 de maio de 2018, que institui o Programa Fila Única;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 265 de 24 de outubro de 2019 e Decreto n.º 195 de 07 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado classificatório por categoria do Programa

Fila Única.

Art. 2º Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de Novembro de 2024.

Celso Luiz Pozzobom
Prefeito Municipal



CLASSIFICAÇÃO GERAL

08/11/2024 10:59:51

BERÇÁRIO

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
02180244200	G F H	10/09/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 4º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 3º Colocado	
ADELIANE SOARES BRAGA	B G S Q	21/08/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 2º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 2º Colocado	
AKSINELE MAYARA RODRIGUES DA SILVA	M H D D S	10/05/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 1º Colocado	CMEI VILMAR SILVEIRA - , 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 1º Colocado
ALINE GUIMARÃES DA SILVA ESPERANÇA	R G E	29/04/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 8º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 8º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 12º Colocado
ANA CAROLINE GUEDES VIEIRA	J G R	28/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 11º Colocado		
ANA MARIA DA ENCARNÇÃO GOBBI	H L G S	10/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 23º Colocado		
ANA PAULA MACHADO	I G M M	02/08/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 9º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 12º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 7º Colocado
ANA VITÓRIA ALVES BARBOSA	M A B G	19/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 14º Colocado		
ANDREA DE MELLO BARBOSA	B M D S	26/08/2024	CMEI CORA CORALINA - , 14º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 12º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 21º Colocado
ANGÉLICA TREICY MOSSIOU DE MORAIS	M C M D G	19/08/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 7º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 7º Colocado	
BRUNA VITÓRIA DE ALMEIDA	M D A M	21/05/2024	CMEI CORA CORALINA - , 5º Colocado		
CAMILA FREIRAS VARINI	D L F S	11/07/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 3º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 3º Colocado	

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
CAMILA MARGUES RODRIGUES	E M D S	08/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 7º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 3º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 6º Colocado
CAMILE VITÓRIA ALVAREZ DA SILVA	R A F	04/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 28º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 17º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 14º Colocado
CAROLAYNE DA SILVA MOREIRA	L M D S	06/08/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 2º Colocado		
CAROLINE FELIX SATURNINO	A H F D S	17/09/2024	CMEI VILMAR SILVEIRA - , 5º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 15º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - , 14º Colocado
CAROLINE PARIS DO NASCIMENTO	M A P D O	04/09/2024	CMEI CORA CORALINA - , 12º Colocado		
CASSIANE GOMES DA SILVA	B R O D S	08/05/2024	CMEI CORA CORALINA - , 11º Colocado		
CLEICIELE RODRIGUES VITORIANO	L V H	19/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 24º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - , 11º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 12º Colocado
DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CAPRISTANO MENDES	D C D O M	09/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 17º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 16º Colocado	
DAIANE DARLI GARCIA	J J G D S	02/05/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 11º Colocado		
DAIANE DE LIMA MIGUEL	L B M B	24/07/2024	CMEI CORA CORALINA - , 6º Colocado		
DANIELI PIRES CARDOSO	M C S	18/05/2024	CMEI VILMAR SILVEIRA - , 3º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 14º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 7º Colocado
DEBORA SANTANA DE PAULA	C H S M	25/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 10º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 8º Colocado	CMEI GRACILIANO RAMOS - , 5º Colocado
DIELEN DAYANE PESTANA DE SOUZA	L V D S F	01/08/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 10º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - , 2º Colocado	CMEI GRACILIANO RAMOS - , 5º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
EDUARDA LEDO PINA	A L L P	10/04/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 8º Colocado		
ESTER CAVALCANTE FERREIRA	B L F Z	02/08/2024	CMEI GRACILIANO RAMOS - , 3º Colocado		
GABRIELA CRISTINA PASSOS ARAUJO	G F P C	03/06/2024	CMEI GRACILIANO RAMOS - , 1º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - , 1º Colocado	
GEYSSE KELLE DE OLIVEIRA ANDRADE	C D O A	13/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 20º Colocado		
GEZIANE MARIANA ALBIEIRO FERREIRA	G A V	14/04/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 5º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 5º Colocado	
JACKSON JUNIO TOMAZ	R G T	18/08/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 22º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 19º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 11º Colocado
JANAINA PEREIRA DA SILVA	L P D S	17/08/2024	CMEI VILMAR SILVEIRA - , 2º Colocado		
JADJELINE GIROLDO DE OLIVEIRA	M C G M	08/08/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 19º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 18º Colocado	
JAYANE SINDELLY GOMES DIAS	M N D Z	17/04/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 29º Colocado		
JULIANA MACIEL CARVALHO	R M C F	05/06/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 9º Colocado		
JULIANA MACIEL CARVALHO	A M C F	05/06/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 10º Colocado		
KARINA CLEMENTE DE AZEVEDO VIANA	L D A V	02/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 16º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 13º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - , 9º Colocado
KARLA FERNANDA FELDHHAUS MENDES	S F T	11/08/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 9º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 8º Colocado	

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
KATIANA ZACARIAS CAVALCANTE	H C D S	31/05/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 2º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 1º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 1º Colocado
KÁTIA OLIVEIRA DA SILVA	A O D S	18/09/2024	CMEI CORA CORALINA - , 13º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 11º Colocado	
LARISSA CRIVELARO BLASQUES BERTA	H B B	31/07/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 12º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 13º Colocado	
LINA ESTHER VALLEJO AYALA	D R D N	13/09/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 1º Colocado		
MARC ARTHUR BORNEUS	J A F B	01/07/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 5º Colocado		
MARIA CRISTINA DE JESUS CRUZ RAMOS	B D J R	14/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 6º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 2º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 3º Colocado
MARIA EDUARDA GRAEFF	O D G	29/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 15º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 9º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 6º Colocado
MARIA EDUARDA NICOLETTI FURTADO	C N D	17/04/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 18º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 17º Colocado	
MARIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	O D P C	10/08/2024	CMEI CORA CORALINA - , 4º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 4º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 9º Colocado
MARIANA GALHARINO PASSOS	M P M	31/07/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 8º Colocado		
MAURO SÉRGIO DA ROCHA	H B D R	21/08/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 26º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 15º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 21º Colocado
MAYAR JACQUELINE CRUZ	M D C	03/04/2024	CMEI MADRE PAULINA - , 4º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 7º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 4º Colocado
PAULA ANDRÉIA ARAUJO MARGUES	J D S A N	12/06/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 13º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 10º Colocado	
RAFFAEL BARBOSA DO NASCIMENTO	G L D N	27/05/2024	CMEI GRACILIANO RAMOS - , 2º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 6º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - , 6º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
REGIANE CRISTINA DE SOUZA CASTANHO	J P S C	06/06/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 15º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 9º Colocado	CMEI GRACILIANO RAMOS - , 4º Colocado
REGILENE TEIXEIRA MEDEIROS	F M V	20/09/2024	CMEI VILMAR SILVEIRA - , 4º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - , 13º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 14º Colocado
SABRINA RAFELY LORENZONI GIUON	M I L G	22/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 3º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - , 2º Colocado
SAMARA MARCELO ZOLIN	J Z P	12/05/2024	CMEI CORA CORALINA - , 10º Colocado		
SANDRA MARA MARTINS FERREIRA	A F P	19/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 5º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 4º Colocado	
STEPHANY FERNANDA DA SILVA	M V D S S	06/04/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - , 10º Colocado		
TALITA GABRIELLA DE FREITAS BRILL	L B F	08/05/2024	CMEI CORA CORALINA - , 16º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 2º Colocado	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 13º Colocado
THALITA CEULE DA SILVA BERTONCELLO	C D S B	25/05/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 25º Colocado		
VERONICA MASCIMENTO DE SOUZA	I N D S	24/08/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 20º Colocado	CMEI GRACILIANO RAMOS - , 6º Colocado	
WANDERLEI DA SILVA	J O G D S	14/04/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - , 16º Colocado		

MATERNAL I

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ADNA NEVES LISBOA DOS SANTOS	A M L D S	28/02/2024	E. M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - , 7º Colocado		
ADRIANA BATISTA ANTONELLI	D L A G	09/06/2023	CMEI NELLY GONÇALVES - , 2º Colocado		
ADRIANA GOMES DOS SANTOS	R S F	14/02/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - , 11º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ADRIELE FRANCO	A F C	11/12/2023	CMEI CORA CORALINA - , 11º Colocado		
AGATHA DE CARVALHO LOPES	B G L D S	14/10/2023	E. M. CARLOS GOMES - , 2º Colocado		
ALAN SOARES RODRIGUES	B M R	14/09/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 23º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - , 37º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - , 29º Colocado
ALDA RIBEIRO	A R G	14/10/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 10º Colocado		
ALEXANDRO MOTTA DO NASCIMENTO	R A B M	09/10/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - , 6º Colocado		
ALEXIA DO NASCIMENTO IGNES	M I D N R	28/08/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - , 17º Colocado		
ALINE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA	A J O S	04/12/2023	E. M. CARLOS GOMES - , 3º Colocado		
ALINE BENANTE BORGES ALVES	A B A	18/10/2023	CEI ANJO DA GUARDA - , 62º Colocado		
ALINE MAIARA BOGORNI E SILVA	A B E S	28/03/2024	CEI ANJO DA GUARDA - , 53º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - , 29º Colocado	
ALINE TÁPIA BERALDO	R B D S S	20/10/2023	CEI ANJO DA GUARDA - , 33º Colocado		
ALINE VICTOR PINAFFI	L P A	30/10/2023	E. M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - , 5º Colocado		
ALLANA CAROLINE FLORES MARQUES	L F M	22/09/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 27º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - , 21º Colocado	
ALLISSON DA SILVA DALBELLO DE SOUZA	K P S C D	10/05/2023	CMEI CORA CORALINA - , 1º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - , 4º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - , 2º Colocado
AMANDA ANTÔNIO CONSTANTINO	I A D S	27/06/2023	CEI ANJO DA GUARDA - , 17º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
AMANDA CAMPO BARBOSA	M B A	30/01/2024	CMEI PROF. IGNÁCIO URBAINSKI - , 1º Colocado		
AMANDA CAROLINE LORENCETE	H G F	11/12/2023	CMEI CECILIA MEIRELES - , 18º Colocado	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS - , 12º Colocado	
AMANDA LETÍCIA SILVÉRIO	C B	05/04/2023	CEI ANJO DA GUARDA - , 24º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - , 13º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - , 15º Colocado
ANA CAROLINA ANTONHOLI DA SILVA	J A D S	22/09/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - , 31º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 35º Colocado	
ANA CAROLINA ARGENTON MARTINS	B A M D	14/02/2024	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - , 7º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 13º Colocado	
ANA EDUARDA POLITINI RODRIGUES	M P R	06/11/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - , 19º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 16º Colocado	
ANA LAURA HORA DE FREITAS	O H D F L	01/12/2023	CMEI NELLY GONÇALVES - , 5º Colocado		
ANA PAULA ALVES DOS REIS SANTIAGO	J G D R S	09/04/2023	CMEI MARIA MONTESSORI - , 24º Colocado		
ANA PAULA DA COSTA RUSSI	D D C R	17/04/2023	CEI ANJO DA GUARDA - , 52º Colocado		
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOARES	V J S	17/01/2024	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - , 29º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - , 60º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - , 25º Colocado
ANA PAULA VIEIRA DE ALMEIDA	A M	26/04/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - , 23º Colocado		
ANDRESSA SANTANA DO CARMO	M V S D A	29/04/2023	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS - , 1º Colocado		
ANDRÉIA FELIPE DE BRITO DA SILVA	E B D S	09/04/2023	CMEI CORA CORALINA - , 9º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - , 16º Colocado	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - , 7º Colocado
ANNA NICOLLY BARROS SILVA	E S F	23/07/2023	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS - , 15º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - , 68º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 38º Colocado
BEATRIZ DAIANE DOS SANTOS NAVES	M D S C	01/11/2023	CEI ANJO DA GUARDA - , 58º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - , 34º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - , 27º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
BHRENDA CAMARGO THEODORO	I T B	06/03/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 16º Colocado		
BRENDA BEATRIZ SOUZA	H S W	24/04/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - , 22º Colocado	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - , 8º Colocado	CMEI CORA CORALINA - , 13º Colocado
BRUNA CRISTINA PERESSIN	A P D C	05/10/2023	CMEI CORA CORALINA - , 18º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - , 33º Colocado	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS - , 9º Colocado
BRUNA IZABELLY MARTIN ANTONIO HERRERA	C M H	25/05/2023	CMEI MARIA MONTESSORI - , 35º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - , 27º Colocado	
BRUNA IZABELLY MARTIN ANTONIO HERRERA	H M H	25/05/2023	CMEI MARIA MONTESSORI - , 36º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - , 28º Colocado	
BRUNA MARCONI COLUCCI	S C J	04/04/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - , 13º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - , 17º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - , 10º Colocado
BRUNO DA SILVA ROMAS	A A R	21/08/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - , 10º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 14º Colocado	
CAMILA CHEQUIM RAGAZI	L R F	18/03/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - , 37º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - , 30º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - , 26º Colocado
CAMILA FERNANDA JULIO AMORIN	D J A	14/12/2023	CMEI		

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
DAYANE MARIA CORDASSO DA ROSA	L C D R D S	05/01/2024	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 1º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 1º Colocado	
DEISE CARDOSO ELIAS MACHADO	J A C E	05/04/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 1º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 5º Colocado	
DELAINE CANDIDO RODRIGUES	M L C M	15/04/2023	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - 1º Colocado		
DIEMISAN DA SILVA BRUNO	R L A S	30/01/2024	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 3º Colocado	CMEI GRACILIANO RAMOS - 4º Colocado
DJORDANNA GABRIELLE BARBOSA JORDÃO	L J D S	28/11/2023	CMEI MADRE PAULINA - 12º Colocado		
DOUGLAS BERNARDO DA SILVA	S B B D S	12/01/2024	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS - 6º Colocado		
DÉBORA DE FRANÇA SVAIGER PIVA	L S P	18/10/2023	CMEI MARIA MONTESSORI - 33º Colocado		
DÉBORA KAMILA DE OLIVEIRA	B D O E	16/08/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 38º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 29º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 20º Colocado
EDINEIA VITOR	G V W	13/04/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 2º Colocado	
EDINEIA DE ALMEIDA SILVA	G C D S J	23/10/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 1º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 13º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 21º Colocado
EDLAINE DE SOUZA MOURA DE ANDRADE	C D S A	18/02/2024	CMEI MADRE PAULINA - 15º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 15º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 20º Colocado
EDUARDO FERNANDES CALDEIRA	M B C	25/06/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 55º Colocado		
ELAINE APARECIDA MATIAS DA CUNHA	J A D C D	23/06/2023	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 15º Colocado		
ELAINE GARDIN DA CRUZ	G G R	14/01/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 11º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
JAYANE SINDELY GOMES DIAS	E G D Z	30/04/2023	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS - 14º Colocado		
JENIFFER CRISTINA MONTEIRO MESSIAS DOS SANTOS	L M G D S	25/09/2023	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 17º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 65º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 38º Colocado
JENIFFER KAROLINE SECUNDINI DOMINGOS	M S T	13/11/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 28º Colocado		
JENNIS KELLI PEREIRA DA SILVA	A G M D S	16/11/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - 12º Colocado		
JESSICA CAROLINE PUPIM DE ALMEIDA	L P D S	08/07/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 34º Colocado		
JESSICA FERNANDA DE PAULA	P D P N	07/12/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 30º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 21º Colocado	
JESSICA MOTA PERES	S P K	25/07/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 20º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 11º Colocado	
JESSICA THAIS DE OLIVEIRA PENAZZO	A M P C	13/07/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - 1º Colocado		
JESSIKA MAIRA BRAIANE	K R B	13/08/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 16º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 17º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 10º Colocado
JHENIFFER CASTORINA DOS SANTOS AMARO	A A K	08/04/2023	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS - 2º Colocado		
JHENIFFER DANIELA LEODORO VIEIRA	R G L	28/04/2023	CMEI RUBEM ALVES - 6º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 8º Colocado	
JHENIFFER DO CARMO FRIOLI	M V F D O	21/08/2023	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - 6º Colocado		
JHENYFER AMANDA LOPES DA SILVA	E L D S	11/03/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - 28º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 21º Colocado	CMEI GRACILIANO RAMOS - 16º Colocado
JIANE CRISTINA ROSA DE SOUZA	Y H R D S	27/02/2024	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 18º Colocado		
JONAS DAS CHAGAS SILVA	A K O S S	08/03/2024	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 1º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
ELIANE CRISTINA BARBOSA	S E B C	22/07/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 59º Colocado		
ELISA BASTOS DOS SANTOS	A B A	05/05/2023	CMEI RUBEM ALVES - 2º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 1º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 2º Colocado
ELISANGELA SANCHES POLASTRO SOUZA	M I P S	12/09/2023	CMEI CORA CORALINA - 17º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 31º Colocado	
ELISANGELA SILVA DE LIMA	M V L S	23/09/2023	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 6º Colocado		
ELISÂNGELA FABIANO DA SILVA MOSSIOLI	V S M	26/03/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - 34º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 24º Colocado	
ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA	L O G	03/05/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 30º Colocado		
ELIZÂNGELA ERICA ALVES PESSOA	L A D S	25/07/2023	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - 1º Colocado		
ELLEN PRISCILA CODATO GARCIA	M A C G	02/02/2024	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 27º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 33º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 48º Colocado
ELMA COSTA RODRIGUES	L A R D S	03/05/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 23º Colocado	CMEI HELENA KOLODY - 8º Colocado	E.M. BENJAMIN CONSTANT - 3º Colocado
EMILLY JHENIFFER DE AZEVEDO	E G A L	22/07/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 4º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 4º Colocado	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 2º Colocado
EMILY CORREIA DE SOUZA	M C D S	06/05/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 6º Colocado		
EMILY TAINA APARECIDA SOARES	M D S S	24/09/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 32º Colocado		
ERICA NATHIELLY SILVA DE MELO	A L R D M	19/04/2023	CMEI GRACILIANO RAMOS - 11º Colocado		
EVELIM CAMILLE DOS SANTOS BONFIM	M D S S	18/05/2023	CMEI HELENA KOLODY - 1º Colocado		
EVELIN TALINE GUEDES TUROSSI	R A D L	30/11/2023	CMEI GRACILIANO RAMOS - 3º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
JULIANA APARECIDA DUTRA	D N D C C	17/02/2024	CMEI VILMAR SILVEIRA - 4º Colocado		
JULIANA CORDEIRO DOS SANTOS	B D S F	03/05/2023	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - 12º Colocado		
JULIANA ORTIZ SILVA	B O S	14/02/2024	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 12º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 29º Colocado	CMEI CORA CORALINA - 16º Colocado
JULIANE SIMI	L R S	02/07/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - 19º Colocado		
JÉSSICA BONFIM DE OLIVEIRA NOVAK	M L D O N	20/06/2023	CMEI GRACILIANO RAMOS - 8º Colocado		
JÚLIA BEATRIZ OLIVEIRA SQUIERA	J O E	06/05/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 9º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 12º Colocado	
KAHIKUI RAFAEL ORTIZ	L F O	26/09/2023	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 11º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 47º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 32º Colocado
KAMILA CRISTINA LAVERSI	M L S	10/07/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 21º Colocado		
KAREN OLIVEIRA FERNANDES	S D S F	20/08/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 11º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 6º Colocado	
KARINA APARECIDA DOS SANTOS PISTORI	J P C S	14/11/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 22º Colocado		
KARINA BERNARDINO DA SILVA	L B R	19/10/2023	CMEI NELLY GONÇALVES - 7º Colocado		
KARINA FELICIO DA SILVA	K M F D S	25/03/2024	CMEI CECILIA MEIRELES - 5º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 5º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 5º Colocado
KARINE DA SILVA DE SOUZA	E D S D S	17/03/2024	CMEI NELLY GONÇALVES - 4º Colocado		
KARINE RECH BALBINO DA SILVA	J R B D S	23/11/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - 45º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 41º Colocado	
KARINE VERFF RICARDO	C V C	20/01/2024	CMEI HELENA KOLODY - 4º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
EVELINE LAPA SILVA	M G L S	26/07/2023	CMEI GRACILIANO RAMOS - 5º Colocado		
EVELY CONCEIÇÃO DA SILVA	A A D S F	25/02/2024	CMEI GRACILIANO RAMOS - 9º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 5º Colocado	
EVELYN SILVA	M S S	18/08/2023	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS - 1º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 5º Colocado	CMEI VILMAR SILVEIRA - 1º Colocado
FABIA FERNANDA SOUZA DE REZENDE	H D R O	05/09/2023	CMEI RUBEM ALVES - 4º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 3º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 3º Colocado
FABIOLA DE SOUSA RIBEIRO TREVELIN	J M R T	07/07/2023	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 13º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 38º Colocado	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 14º Colocado
FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA CÂNDIDO	E O C	08/09/2023	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS - 5º Colocado		
FERNANDA CORDEIRO PIO	M A P D S	06/03/2024	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 14º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 39º Colocado	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 15º Colocado
FERNANDA DA COSTA	G L D C S	08/01/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - 14º Colocado		
FERNANDA DE CARVALHO LOPES	J A O D C	31/08/2023	E.M. CARLOS GOMES - 1º Colocado		
FERNANDA SILVA ALVES BARBOSA	E A R	27/09/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - 11º Colocado	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 5º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 11º Colocado
FERNANDA ZACARI OLIVEIRA	A Z D S	23/01/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - 19º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 14º Colocado	CMEI GRACILIANO RAMOS - 12º Colocado
FLÁVIA DOS SANTOS ROCHA	T R I	09/04/2023	CMEI MARIA MONTESSORI - 10º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 8º Colocado	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 5º Colocado
FRANCIELE BRASIL FRACARO	A L F D R	26/12/2023	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - 3º Colocado		
FRANCIELLI PRISCILLA VITRIO	L V V D S	29/05/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 26º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 12º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 8º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
KAROLAYNE MARLENE CARDOSO	A M J	20/05/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 19º Colocado		
KAUANE VITORIA DA SILVA	N D S R	16/10/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 16º Colocado		
KEILA MARIA COMITRE ALVARENGA	I C A	10/11/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 24º Colocado	CMEI RUBEM ALVES - 14º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 46º Colocado
KETHELEEN GARCIA DA COSTA	I G D C D O A	15/06/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 8º Colocado		
KLEITON GOMES SOARES	L M R S	29/08/2023	E.M. ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO - 10º Colocado		
KÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA	A O D C	15/03/2024	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 19º Colocado	CMEI CORA CORALINA - 10º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 18º Colocado
KÁTIA CRISTINA DA SILVA	L D M	02/05/2023	E.M. CARLOS GOMES - 4º Colocado		
LAIS TIEMI UEKAWA	L Y S	06/10/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 35º Colocado		
LARISSA CIPRIANO MONTEIRO	S M M	15/08/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 19º Colocado		
LARISSA PAVANI GOMES	L P M	05/06/2023	CMEI MADRE PAULINA - 16º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 22º Colocado	
LARISSA PEREIRA DE DEUS CALDERON	A D C D R	27/02/2024	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 11º Colocado		
LARISSA VELASQUES RABEUI	I V R O	05/09/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 11º Colocado		
LAUANY MORAES DOS SANTOS	G F D S T	27/07/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 15º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 9º Colocado	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS - 8º Colocado
LEIDYVIANA SÁ DE CASTRO	M H A D S	06/02/2024	CMEI HELENA KOLODY - 6º Colocado		
LETICIA DE PAIVA PRIMO NEVES	A L D P N	21/12/2023	CMEI MADRE PAULINA - 21º Colocado		

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
GABRIELA BAEZ LEITE	M B L M	27/08/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 7º Colocado		
GABRIELA LADEIRA	A L	08/08/2023	CMEI CECILIA MEIRELES - 2º Colocado		
GABRIELA SIMÕES DE SOUZA GOMES	R D S G D O	05/07/2023	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 34º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 25º Colocado	CMEI CECILIA MEIRELES - 24º Colocado
GABRIELY INDIARA FELIZARDO NUNES NEI	E N R	18/10/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 2º Colocado		
GEIZIANA FARIAS	V A F B	05/05/2023	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 22º Colocado		
GEORGEANA RODRIGUES DINIZ	L D C	11/10/2023	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 8º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 23º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 22º Colocado
GEOVANA GABRIELY SANTOS DE LIRO	M A S P	29/12/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 18º Colocado		
GIAN LUCAS DE BRITO MORAIS	H V A M	25/03/2024	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 12º Colocado		
GIOVANA MARIA DA SILVA	T D S O	03/02/2024	CMEI CORA CORALINA - 6º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 14º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 7º Colocado
GISELE DE BRITO LIMA FANTIN	G L F	03/02/2024	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 26º Colocado		
GLEICA MAYARA BERNARDINO DE BRITO BORTOLUZZI	A G B P	20/09/2023	CMEI SÃO CRISTÓVÃO - 15º Colocado		
GLORIA YANINA CHAVEZ	F N S C	04/04/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 15º Colocado		
GRACIELY ALVES ROCHA	A A D	26/07/2023	CMEI CECILIA MEIRELES - 23º Colocado		
HELENA NASCIMENTO DE ASSIS SANTOS	L F D A S	22/12/2023	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 23º Colocado	CMEI RUBEM ALVES - 13º Colocado	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 31º Colocado

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
LETICIA PASIAN LONARDONI	I P L M	28/02/2024	CMEI JARDIM BIRIGUI - 30º Colocado	CMEI PROF. IGNAÇIO URBAINSKI - 13º Colocado	
LINDY KAMILA SANTOS LOPES DE SOUZA	H P D S	28/08/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 31º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 12º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 20º Colocado
LORENA MARTINS DA SILVA	G M D S	21/08/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 8º Colocado	CEI ANJO DA GUARDA - 15º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 4º Colocado
LORHANA CAROLINE PEREIRA CASSOLI DE MELO	C C D M	31/10/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 49º Colocado	CMEI RUBEM ALVES - 15º Colocado	
LORRINE SCHNAIDER SENA	H S S	29/05/2023	CMEI HELENA KOLODY - 3º Colocado		
LUANA BEZERRA DE OLIVEIRA BARRETOES	H G D O B	02/09/2023	CMEI GRACILIANO RAMOS - 1º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 1º Colocado	CMEI MADRE PAULINA - 1º Colocado
LUANA ROBERTA DE JESUS	M J D J C	03/04/2023	CMEI CECILIA MEIRELES - 4º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 4º Colocado	CMEI RUBEM ALVES - 5º Colocado
LUANA SANDES NICOLETTE	H S P	22/02/2024	CEI ANJO DA GUARDA - 56º Colocado	CMEI RUBEM ALVES - 16º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 2º Colocado
LUANA STEFANY ALVES SILVA	B A T	13/02/2024	CMEI PROFª MARIA YOKOHAMA WATANABE - 36º Colocado	CMEI SÃO PAULO APOSTOLO - 28º Colocado	CMEI JARDIM BIRIGUI - 36º Colocado
LUCIANE DA SILVA RAMOS	K K D S O O	01/02/2024	CMEI MADRE PAULINA - 9º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 12º Colocado	
LUCIMAR CARDOSO DE CASTRO JUNIOR	S D M D C	08/05/2023	CMEI JARDIM BIRIGUI - 44º Colocado	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 40º Colocado	
LUIZ HENRIQUE PERES DE ARAUJO	L H P D A	28/07/2023	CMEI TARSILA DO AMARAL (CONJUNTO SONHO MEU) - 3º Colocado		
LUIS PAULO PIRES RAMOS	I D S R	29/06/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 35º Colocado	CMEI RACHEL DE QUEIROZ - 16º Colocado	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAUJO TEIXEIRA - 14º Colocado
LEIA MONTEIRO DOS SANTOS	M M D S D A	16/01/2024	CMEI MADRE PAULINA - 13º Colocado	CMEI MARIA MONTESSORI - 18º Colocado	

Responsável (em ordem alfabética)	Iniciais da criança	Data de nascimento	Opção de instituição 1	Opção de instituição 2	Opção de instituição 3
INDIANARA DE OLIVEIRA PEREIRA	G H D O N	07/02/2024	CMEI MARIA MONTESSORI - 32º Colocado		
ISABELA ZUBIOLI DA SILVA	A V P R G	20/09/2023	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 25º Colocado		
ISABELI KAYLANE ORLOVSKI SILVA	I O S F	15/11/2023	CEI ANJO DA GUARDA - 41º Colocado		
ISABELLY VITÓRIA CORREIA DA SILVA	I V C D S A</				

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include MAYARA HELINA BHO, MAYARA ROBERTA, MAYCON AGUIAR, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include NATALY GABRIELE PESSOTTI, MAYARA FERREIRA ANTUNES, MAYARA TAVARES SANCHES, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include RAFAELA LUIZES DE ANDRADE DA SILVA, RAFAELA DA SILVA BRITO, RAFAELA INACIARA FERREIRA ALMEIDA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include SARA SOUZA ALMEIDA MURÇA, SILVANA DA SILVA, SIMONE LUIZ DE MORAES SILVA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include THANA FERREIRA DOS SANTOS, THANA FERREIRA DOS SANTOS, THANA FERREIRA DOS SANTOS, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include VICTOR HUGO GARCIA NEBI, VICTORIA DA SILVA SANTOS, VIVIANE SOARES BARBOSA SOUZA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ALANA GONÇALVES PADUA, ALEXANDRO SEVERO, ALINE ALVES CARIS, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO FRANÇA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include CARLA PATRICKIA DE ALMEIDA, CARLINE DE JESUS NASCIMENTO, CAROLINE DA SILVA MOREIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include DEBORAH REGINA BALETTI GIL ZAVARELLI, DENISE BARBOSA ALVES SOUZA, DEISEL DE OLIVEIRA BISSATO SOUZA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include GEICY KELLY DONA PAULINO GUEDES, GEOVANA NASCIMENTO DA SILVA, GEOVANA ALEXANDRE DE MELO DA SILVA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JENIFER KELLEN BRITO MACHADO SILVA, JENIFER MARTINS FERREIRA DA SILVA, JESSICA ALEXANDRE DE MELO DA SILVA DE OLIVEIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JULIA CAROLINE ANDRADE ASSIS, JULIA KATYLLINY LOPES MARIANO, JULIANA APARECIDA DUTRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JESSICA FRANCISCA DE SOUZA, KARLA CRISTINA CASTRO LEMOS MONTES, KARIN DALABRIDA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LARISSA SANTANA CHIOCA, LETICIA PEREIRA FRANÇA, LETICIA TORATO VALERIO FERREIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LARISSA SANTANA CHIOCA, LETICIA PEREIRA FRANÇA, LETICIA TORATO VALERIO FERREIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include MILENA DE OLIVEIRA MORAES, MILENA TALITA ALMEIDA DE LAR, NATALIA KAUANY AFARADO DOS SANTOS, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include NATALIA ALMEIDA LEMOS, NATALIA CECILIA RAPOSO, NATALIA JULIANA FERNANDES DOS SANTOS, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include ADRIANA BEZERRA PAES SALVADOR, ALESSANDRA MEDeiros NOVAK, ALENA SALES DA SILVA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include BRUNA CARONERA DA SILVA, BRUNA LARISSA PALLAO DOS SANTOS, CAMILA BARALDI GONDY, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include DAYANE APARECIDA COSTA SANTOS, DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA APARECIDA GRANUCCI, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include DEBORA APARECIDA GRANUCCI, DEBORA APARECIDA GRANUCCI, DEBORA APARECIDA GRANUCCI, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JESSICA DA SILVA POLIZELI, JESSICA PRONCIATI POSSO, JENIFER DANIELA LEODORO FERREIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include JESSICA DA SILVA POLIZELI, JESSICA PRONCIATI POSSO, JENIFER DANIELA LEODORO FERREIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LILIAN MARIA DA COSTA RIBEIRO FERREIRA, LILIAN FLORES SOEBOVA, LORIANA CAROLINA PEREIRA FERREIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LILIAN MARIA DA COSTA RIBEIRO FERREIRA, LILIAN FLORES SOEBOVA, LORIANA CAROLINA PEREIRA FERREIRA, etc.

Table with 5 columns: Responsável (em nome atestático), Início da entrega, Data de nascimento, Opção de instituição 1, Opção de instituição 2, Opção de instituição 3. Rows include LILIAN MARIA DA COSTA RIBEIRO FERREIRA, LILIAN FLORES SOEBOVA, LORIANA CAROLINA PEREIRA FERREIRA, etc.